

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			42
Atos do Poder Executivo	1	32	
Vice-Governadoria			
Casa Militar		32	
Secretaria de Governo			
Secretaria de Gestão Administrativa	6	33	42
Secretaria de Fazenda e Planejamento	7	36	42
Secretaria de Educação	9	36	43
Secretaria de Saúde	13	37	43
Secretaria de Ação Social		38	53
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	13	38	54
Secretaria de Agricultura e Abastecimento			54
Secretaria de Transportes	13		
Secretaria de Segurança Pública	13		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		39	
Polícia Civil do Distrito Federal	13	39	
Polícia Militar do Distrito Federal			
Secretaria de Cultura	14		54
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			55
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	14	40	55
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	15		
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			55
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	15	41	56
Procuradoria Geral do Distrito Federal	16		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16		
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.269, DE 18 DE JULHO DE 2001

Prorroga o prazo de que trata o art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para até o dia 27 de julho de 2001, o prazo de que trata o art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de junho de 2001 praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.270, DE 18 DE JULHO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.110.197,00 (quatro milhões, cento e dez mil, cento e noventa e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.110.197,00 (quatro milhões, cento e dez mil, cento e noventa e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001	11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA				405.997
04.122.0100.2423	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 004421	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.30	120	10.000	
		34.90.39	100	50.000	
		34.90.39	120	24.998	84.998
04.122.0100.2425	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 004419	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	70.999	
		34.90.39	120	30.000	100.999
04.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 004062	0058 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	31.90.08	100	80.000	
		34.90.46	100	55.000	
		34.90.48	100	70.000	205.000
27.812.1900.2188	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref.: 004407	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.39	120	15.000	15.000
190114/00001	11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA				41.200
04.126.0100.2353	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.: 004227	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.39	100	31.200	31.200
15.451.3300.3426	EXECUÇÕES DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref.: 005935	0001 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E ASFALTAMENTO DAS QUADRAS DO SETOR NORTE	45.90.51	100	10.000	10.000
190119/00001	11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO				5.000
04.122.0100.2457	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.: 004531	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	45.90.52	120	5.000	5.000
200203/20203	11201 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				625.000
26.122.0100.2234	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO				
Ref.: 004144	0001 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO	34.90.39	100	625.000	625.000

160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			1.600.000		
12.361.2100.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref.: 004294	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	103	1.600.000	1.600.000	
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				543.000	
06.181.2600.1822		REEQUIPAMENTO E REAPALHERAMENTO					
Ref.005351	0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOTOMECÂNICOS E ARMAMENTOS PARA A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	132	500.000		
			45.90.52	132	43.000	543.000	
220105/00001	24105	POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL				260.000	
06.122.0100.2628		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ref.005180	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	130	260.000	260.000	
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL	3.480.197	

ANEXO II ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
330101/00001	33.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE			630.000	
08.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 005127	0101	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE	34.90.39	100	600.000	600.000
08.244.1500.3254		AUTOMAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA				
Ref. 900725	0003	AUTOMAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA	34.90.39	100	30.000	30.000
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL	630.000

ANEXO III ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190105/00001	11105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA			405.997	
15.451.0700.1704		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA				
Ref.: 004422	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	45.90.51	120	20.000	20.000
Ref.: 005517	0029	REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DA EQNL 05/07	45.90.51	100	30.000	30.000
Ref.: 005518	0030	REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DA PRAÇA DO BICALHO	45.90.51	100	30.000	30.000
Ref.: 005972	0035	CONSTRUÇÃO DO CALÇAMENTO PÚBLICO DA QNM 34 CONJUNTO A E B	45.90.51	100	50.000	50.000
15.451.0700.3327		IMPLANTAÇÃO DO SETOR DE ESPORTE, CULTURA, DIVERSÃO E TURISMO				
Ref.: 005586	0001	IMPLANTAÇÃO DO SETOR DE ESPORTE, CULTURA, DIVERSÃO E TURISMO	45.90.51	100	100.000	100.000
15.451.1900.3420		CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES				
Ref.: 005927	0001	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA EQNL 13/15 TAGUATINGA NORTE	45.90.51	100	30.000	30.000
15.451.1900.3440		REFORMA DA QUADRA DE ESPORTE				
Ref.: 005970	0001	REFORMA DA QUADRA DE ESPORTE DA QNL 2/4 TAGUATINGA NORTE	45.90.51	100	15.000	15.000
15.452.3100.1204		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA				
Ref.: 006027	0002	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	34.90.39	100	999	
			34.90.39	120	39.999	
			45.90.51	120	19.999	60.997
15.452.3100.8507		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref.: 005524	0022	MELHORIA DA ILUMINAÇÃO				

190114/00001	11114	PÚBLICA DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS DE TAGUATINGA REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA	34.90.39	100	70.000	70.000	
04.122.0100.2356		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				41.200	
Ref.: 004237	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	45.90.52	100	10.000	10.000	
04.122.3000.1682		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA					
Ref.: 005600	0004	CONSTRUÇÃO DE 05 CENTROS COMUNITÁRIOS EM SAMAMBAIA AÇÕES DE INFORMÁTICA	45.90.51	100	7.000	7.000	
04.126.0100.2353		AÇÕES DE INFORMÁTICA					
Ref.: 004227	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	45.90.52	100	5.200	5.200	
13.392.1300.2364		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref.: 004252	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	34.90.30	100	4.000	4.000	
15.451.0700.1683		PISTÃO DO LAZER ENTRE QUADRAS 300/500					
Ref.: 004241	0020	PISTÃO DO LAZER ENTRE QUADRAS 400/600	45.90.51	100	5.000	5.000	
Ref.: 005588	0021	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	45.90.51	100	10.000	10.000	
15.451.3000.1683		RIACHO FUNDO					
190119/00001	11119	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				5.000	
04.122.0100.2456		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.: 004518	0001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	120	5.000	5.000	
200203/20203	11201	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA					625.000
26.122.0100.2725		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA					
Ref.: 800601	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA	34.90.39	100	75.000	75.000	
26.122.0100.2825		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA					
Ref.: 900821	0113	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA	34.90.39	100	300.000	300.000	
26.122.0100.2826		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL DA ASA SUL					
Ref.: 900822	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL DA ASA SUL	34.90.39	100	250.000	250.000	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.600.000	
12.361.2100.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref.: 900831	0002	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	45.90.51	103	1.600.000	1.600.000	
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				543.000	
06.122.0100.2686		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
06.122.0100.2686		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
Ref.005349	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	132	543.000	543.000	
220105/00001	24105	POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL				260.000	
06.122.0100.2626		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.005177	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	130	260.000	260.000	
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL	3.480.197	

ANEXO IV ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
330101/00001	33.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE			630.000	
08.244.1500.2632		PROGRAMA - ÁGUA E LUZ DA SOLIDARIEDADE				
Ref. 005133	0001	ISENÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	34.90.39	100	400.000	400.000
08.244.1500.3254		AUTOMAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA				
Ref. 900725	0003	AUTOMAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA	45.90.52	100	230.000	230.000
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL	630.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 - 223-6848 - 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador
WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social
LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

DECRETO Nº 22.271, DE 18 DE JULHO DE 2001

Aprova o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.585, de 24 de julho de 1997, alterada pela Lei nº 2.564, de 07 de julho de 2000, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal, na forma que com este se publica.

Art. 2º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES DO DISTRITO FEDERAL - RSTCE/DF

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Serviço de Transporte Coletivo de Escolares no Distrito Federal - STCE/DF constitui um serviço de transporte coletivo privado, nos termos da Lei nº 1.585, de 24 de julho de 1997, alterada pela Lei nº 2.564, de 07 de julho de 2000, a ser prestado mediante Autorização do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF, de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único - O DMTU/DF é o órgão normatizador, coordenador e fiscalizador do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares.

Art. 2º O STCE/DF reger-se-á pelos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei nº 1.585, de 24 de julho de 1997, alterada pela Lei nº 2.564, de 07 de julho de 2000, por este Regulamento com seu Código Disciplinar e demais normas que vierem a ser baixadas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para a interpretação deste Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares - RSTCE/DF, definem-se:

I - STCE/DF - Serviço de Transporte Coletivo de Escolares, assim definido o transporte coletivo de estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular, especial, complementar, desportivo, cultural ou religioso, situados no Distrito Federal;

II - Autorização - ato administrativo, discricionário, precário e unilateral, pelo qual o DMTU/DF autoriza a prestação do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares, dentro do território do Distrito Federal;

III - Autorizatório Pessoa Física - pessoa física detentora de Autorização fornecida pelo DMTU/DF, inscrita no cadastro do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS como motorista autônomo;

IV - Autorizatório Pessoa Jurídica - pessoa jurídica de direito privado detentora de Autorização fornecida pelo DMTU/DF, com sede no Distrito Federal, que tenha o transporte escolar como atividade em seu contrato social;

V - Condutor - motorista, maior de vinte e um anos, portador de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, habilitado na categoria "D" ou "E", devidamente inscrito no cadastro de condutores de veículos escolares do DMTU/DF;

VI - Descaracterização do Veículo - remoção, do veículo, de todo e qualquer elemento que o caracterize como veículo de transporte escolar, e baixa da placa de aluguel junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF;

VII - Autorização de Tráfego - documento de porte obrigatório, emitido pelo DETRAN/DF ou DMTU/DF, após a aprovação do veículo em vistoria;

VIII - Registro do Condutor - documento de porte obrigatório na condução do veículo, emitido pelo DMTU/DF após a comprovação de que o condutor preenche todos os requisitos exigidos, inclusive quanto ao vínculo empregatício com o Autorizatório;

IX - Veículo Classe "A" é aquele com capacidade mínima de 8 (oito) e máxima de 10 (dez) passageiros acomodados em assento, inclusive o condutor;

X - Veículo Classe "B" é aquele com capacidade superior a 10 (dez) passageiros acomodados em assento, inclusive o condutor.

Art. 4º São órgãos integrantes do STCE/DF:

I - Secretaria de Transportes;

II - Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU/DF;

III - Departamento de Trânsito - DETRAN/DF;

IV - Conselho do Transporte Público Coletivo - CTPC/DF;

V - Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI/STCE/DF.

CAPÍTULO III DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 5º O STCE/DF será explorado por motorista profissional autônomo ou pessoa jurídica de direito privado com sede no Distrito Federal, que tenha o transporte escolar incluído em suas atividades,

mediante Autorização do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU/DF.

§ 1º Os motoristas autônomos deverão ser proprietários ou arrendatários de um único veículo destinado ao STCE/DF.

§ 2º As pessoas jurídicas deverão ser proprietários ou arrendatários de um ou mais veículos destinados ao STCE/DF.

§ 3º É vedada a prestação do STCE/DF àqueles que não estiverem devidamente autorizados pelo DMTU/DF.

§ 4º A existência de débito de qualquer natureza do autorizatório para com o DETRAN/DF, o DMTU/DF ou o DER-DF impedirá a realização de vistoria e a consequente emissão da Autorização pelo DMTU/DF.

Art. 6º O DMTU/DF manterá cadastro atualizado, contendo os dados dos autorizatórios, dos condutores, dos veículos e das infrações lavradas, além de outros julgados necessários ao STCE/DF, para controle e emissão das Autorizações.

Art. 7º A Autorização para a prestação de serviços do STCE/DF será concedida aos interessados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - PESSOA FÍSICA:

a) requerimento, em formulário próprio, a ser fornecido pelo DMTU/DF, solicitando a emissão de Autorização para prestação do STCE/DF;

b) cópia da carteira de identidade, de documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) e da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou "E", do requerente;

c) cópia da carteira, expedida pela Gerência de Educação de Trânsito - GEDUC/DETRAN/DF, autorizando o requerente a conduzir veículo de transporte escolar;

d) comprovante de residência do requerente no Distrito Federal (cópia xerográfica autenticada de contas de água, luz ou telefone, ou contrato de locação de imóvel);

e) cópia do comprovante de inscrição do requerente no INSS como motorista autônomo;

f) atestado médico de sanidade física e mental em nome do requerente, expedido no máximo há um ano;

g) certidão negativa do Cartório de Distribuição Criminal, expedida em nome do requerente, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos (artigo 329 do CBT);

h) certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em nome do requerente;

i) certidão negativa de débitos para com o INSS, emitida em nome do requerente;

j) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, do exercício vigente, do veículo a ser cadastrado, comprovando a propriedade ou o arrendamento mercantil;

k) certidão passada pelo DETRAN/DF, em nome do requerente, relativamente ao cometimento de infração grave ou gravíssima, ou à condição de reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

l) declaração passada pelo requerente de que não está obrigado a executar atividade exclusiva, em razão do exercício de cargo ou função pública;

m) declaração firmada pelo requerente, comprometendo-se a manter sempre atualizado e regularizado seu cadastro junto ao DMTU/DF.

II - PESSOA JURÍDICA:

a) requerimento, em formulário próprio, a ser fornecido pelo DMTU/DF, solicitando a emissão de Autorização para prestação do STCE/DF/DF;

b) cópia do Contrato Social e de suas alterações, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal;

c) cópia de documento comprovando a inscrição no CNPJ/MF e no CF/DF;

d) cópia do Alvará de Funcionamento;

e) cópia da carteira de identidade e do CPF/MF dos sócios;

f) certidão negativa de débitos emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em nome da empresa;

g) certidão negativa de débitos para com o INSS e FGTS;

h) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, válido para o exercício vigente, dos veículos a serem cadastrados;

i) declaração comprometendo-se a manter sempre atualizado e regularizado o cadastro da empresa junto ao DMTU/DF.

Parágrafo único. A Autorização para a prestação de serviço de transporte de escolares será emitida pelo DMTU/DF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação exigida, respeitado o limite previsto no artigo 61.

Art. 8º Não será concedida Autorização para a prestação do serviço a pessoa física que:

a) esteja obrigada a executar atividade exclusiva, em razão do exercício de cargo ou função pública;

b) tiver a CNH suspensa ou cassada;

c) apresentar documentos obrigatórios com validade vencida.

Parágrafo único. É vedada a emissão da autorização para prestação do serviço, como profissional autônomo, a sócio de empresa de transporte escolar.

Art. 9º O Autorizatório Pessoa Física deverá conduzir pessoalmente o veículo utilizado no STCE/DF, sendo-lhe facultado ter um condutor substituto, previamente cadastrado no DMTU/DF, para substituí-lo em caso comprovado de afastamento médico do autorizatório ou outros afastamentos previstos em lei.

Parágrafo único. O autorizatório deverá comunicar a substituição ao DMTU/DF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, anexando documento que comprove o motivo do afastamento e o período do mesmo.

Art. 10. A Autorização concedida pelo DMTU/DF terá validade de 36 (trinta e seis meses), sendo vedada a sua transferência a qualquer título.

Parágrafo único - A Autorização será renovada, mediante apresentação dos documentos relacionados no artigo 7º deste Regulamento, aos que não estejam com a mesma suspensa ou cassada.

Art. 11. O autorizatário deverá cadastrar os condutores no DMTU/DF mediante entrega dos seguintes documentos, que ficarão arquivados no órgão, em cadastro próprio:

- I - requerimento, em formulário próprio, a ser fornecido pelo DMTU/DF, solicitando a emissão do Registro do Conductor;
- II - comprovante de aprovação no curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- III - certidão passada pelo DETRAN/DF, relativamente ao cometimento de infração grave ou gravíssima, e à condição de reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- IV - cópia de comprovante de residência;
- V - cópia da carteira de identidade;
- VI - cópia da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou "E";
- VII - certidão negativa do Cartório de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos (artigo 329 do CBT);
- VIII - comprovante do vínculo empregatício com o autorizatário.
- IX - declaração de que não está obrigado a executar atividade exclusiva, em razão do exercício de cargo ou função pública.

§ 1º O DMTU/DF emitirá o Registro do Conductor no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da documentação relacionada no "caput" deste artigo, após seu exame e aprovação.

§ 2º Não será cadastrada como condutor a pessoa física que esteja obrigada a executar atividade exclusiva, em razão do exercício de cargo ou função pública.

§ 3º O autorizatário Pessoa Jurídica efetuará o cadastro dos seus condutores antes do início das atividades desses condutores no STCE/DF;

§ 4º O autorizatário Pessoa Física poderá cadastrar um condutor substituto para substituí-lo nas eventualidades mencionadas no artigo 9º.

§ 5º Quando ocorrer o término do vínculo empregatício do condutor, o autorizatário deverá solicitar ao DMTU/DF a baixa do cadastro do mesmo;

§ 6º O autorizatário deverá reapresentar os documentos relacionados nos incisos II, III, VI e VII, quando do término de suas respectivas validades.

CAPÍTULO IV DO SERVIÇO

Art. 12. Os veículos do STCE/DF somente poderão ser conduzidos pelo autorizatário ou por condutor devidamente cadastrado junto ao DMTU/DF.

Art. 13. O condutor de veículo do STCE/DF deverá, quando em serviço, portar os seguintes documentos, além dos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro:

- I - carteira de identidade e de habilitação;
- II - Registro do Conductor, emitido pelo DMTU/DF;
- III - cópia autenticada da autorização para prestação do STCE/DF, emitida pelo DMTU/DF;
- IV - Autorização de Tráfego;
- V - relação, confeccionada por meios mecanográficos, contendo o nome e endereço dos alunos transportados;

§ 1º A relação referida no inciso V deverá ser homologada pelo DMTU/DF, com carimbo em relevo, até o dia 30 de março de cada ano.

§ 2º Excepcionalmente, em razão de inclusão de novos alunos, poderá ser admitido o transporte de escolares não constantes da relação, até o limite de 20% (vinte por cento) da capacidade do veículo.

§ 3º O atendimento da formalidade prevista no § 1º será feito durante o expediente em que for apresentada a relação.

§ 4º Quando o contratante for a instituição de ensino, a mesma autorizará o transporte, relacionando os alunos da instituição que participarão da atividade extra-classe.

Art. 14. Em função da segurança dos alunos, o DETRAN/DF sinalizará os locais preferenciais para embarque e desembarque de alunos, nas proximidades das escolas.

Art. 15. Os escolares deverão ser transportados, exclusivamente, acomodados em assento de passageiros e usando cinto de segurança, sendo vedado o transporte em pé e de menores de 10 (dez) anos de idade no banco dianteiro do veículo.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

Art. 16. Somente poderá ser utilizado no STCE/DF veículo licenciado no DETRAN/DF, na categoria de aluguel, com capacidade de lotação mínima de 8 (oito) passageiros, de propriedade do autorizatário, ou a ele vinculado por meio de contrato de arrendamento mercantil devidamente registrado em cartório e no DETRAN/DF.

Parágrafo único - Os contratos de arrendamento mercantil deverão obedecer à legislação específica, sendo vedada a aceitação de contrato de arrendamento cujo arrendador não esteja inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

Art. 17. Os veículos utilizados no STCE/DF serão classificados, com base na lotação prevista no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, em:

- I - Classe "A", para veículo com capacidade mínima de 8 (oito) e máxima de 10(dez) passageiros acomodados em assento, inclusive o condutor;
- II - Classe "B", para veículo com capacidade superior a 10 (dez) passageiros acomodados em assento, inclusive o condutor.

Art. 18. O limite de vida útil dos veículos do STCE/DF é fixado em oito anos, para os da classe "A", e em dez anos, para os da classe "B".

§ 1º A contagem do prazo de vida útil de cada veículo terá como termo inicial o ano de fabricação do chassi especificado no CRLV ou o ano do primeiro licenciamento, se comprovado.

§ 2º Atingido o limite de sua vida útil, a substituição do veículo dar-se-á sempre por outro de idade inferior a dois anos da idade máxima permitida na classe em que estiver enquadrado.

§ 3º Vencida a idade limite do veículo, e não efetivada a sua substituição e apresentação do novo

veículo ao DMTU/DF, será automaticamente suspensa a autorização, devendo a mesma ser devolvida ao DMTU/DF, juntamente com o comprovante da baixa da placa de aluguel.

§ 4º É permitida, a qualquer tempo, a substituição de veículo cadastrado no DMTU/DF para o STCE/DF, por outro veículo de fabricação mais recente, desde que atenda ao previsto no § 2º deste artigo e fique comprovada a completa descaracterização do veículo substituído, inclusive a baixa da placa de aluguel.

§ 5º Correrão por conta do autorizatário todas as despesas relativas à substituição do veículo, quaisquer que sejam as causas e motivos determinantes dessa substituição.

Art. 19. Os prestadores de serviço que estiverem em atuação no transporte de escolares à data da publicação deste Decreto deverão enquadrar-se no disposto no artigo 18, nos prazos de até 3 (três) anos para os veículos classe "A", e de até 5 (cinco) anos para os veículos classe "B".

§ 1º A comprovação da prestação de serviço à data da publicação deste Decreto será feita através de declaração fornecida pela DETRAN/DF, ou por verificação no cadastro das autorizações concedidas pelo DETRAN/DF, em vigor na data da publicação da Lei nº 2.564/2000.

§ 2º Enquanto os veículos não se enquadrarem no disposto no artigo 18, a vistoria no DMTU/DF será efetuada a cada 6 (seis) meses, obrigatoriamente.

Art. 20. Os Autorizatários deverão cadastrar os veículos no DMTU/DF mediante apresentação da seguinte documentação:

- I - CRLV, comprovando a propriedade ou o arrendamento mercantil;
- II - Contrato de arrendamento, se for o caso, devidamente registrado em cartório, de acordo com a legislação vigente, conforme previsto no artigo 16 deste Regulamento.

Art. 21. Após o cadastramento do veículo, o DMTU/DF emitirá um documento, válido por três anos, que o autorizatário deverá apresentar no DETRAN/DF para a realização da vistoria.

Art. 22. A vistoria no DETRAN/DF, realizada semestralmente, objetivará assegurar boas condições de aparência, conforto, segurança, higiene e funcionamento do veículo, bem como o atendimento às especificações e exigências do Código de Trânsito Brasileiro, deste RSTCE/DF e das demais normas vigentes.

§ 1º Para a realização da vistoria deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - comprovante de cadastro do veículo no DMTU/DF em documento emitido pelo órgão;
- II - nada consta de multas do DETRAN/DF, DMTU/DF e DER-DF, emitidos no máximo há 30 dias;
- III - cópia do CRLV do exercício comprovando o licenciamento do veículo;
- IV - comprovante de pagamento da Taxa de Vistoria.

§ 2º Estando o veículo de acordo com a legislação vigente, após aprovado em vistoria realizada pelo DETRAN/DF, o DMTU/DF emitirá a Autorização de Tráfego, a ser afixada na parte interna do veículo, em local visível pelos usuários e pela fiscalização, da qual constarão o nome do autorizatário, a placa do veículo, a validade da vistoria e o número de passageiros.

§ 3º A existência de débito de qualquer natureza do autorizatário para com o DETRAN/DF, o DMTU/DF e o DER-DF impedirá a realização da vistoria prevista no "caput" e a conseqüente emissão da Autorização de Tráfego, bem como a renovação da Autorização junto ao DMTU/DF.

§ 4º As vistorias poderão ser realizadas nas CIRETRANS ou em outros locais previamente autorizados pelo DETRAN/DF ou pelo DMTU/DF.

§ 5º O DETRAN/DF poderá, a qualquer tempo, delegar competência para o DMTU/DF, para efetuar a inspeção semestral prevista no artigo 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 23. É vedada a utilização, no STCE/DF, de veículos não cadastrados no DMTU/DF, ou que estejam com a Autorização de Tráfego ou demais documentos de porte obrigatório vencidos ou rasurados.

Art. 24. A lotação prevista no certificado de registro dos veículos destinados ao Serviço de Transporte Coletivo de Escolares poderá ser aumentada em até 50% (cinquenta por cento), mediante projeto aprovado pelo DETRAN/DF, observados os critérios de segurança e a idade dos alunos, desde que todos possam estar sentados e desde que os veículos sejam dotados de cinto de segurança individual. Parágrafo único. O projeto deverá ser executado por profissional devidamente registrado no CREA/DF e obedecer às Normas Técnicas Brasileiras.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 25. Os autorizatários do STCE/DF deverão, obrigatoriamente, firmar contrato de prestação de serviço com os pais ou responsáveis dos escolares ou com os próprios estudantes, de acordo com o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26. Cabe ao DMTU/DF, excetuados os casos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e de competência do DETRAN/DF, exercer, em caráter permanente, a fiscalização do STCE/DF, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar o cumprimento da legislação.

Parágrafo único. As atividades de controle e de fiscalização serão desenvolvidas pelo DMTU/DF, de forma isolada ou em conjunto com o DETRAN/DF, e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.

Art. 27. O DMTU/DF, na fiscalização a que se refere o artigo anterior, fará observar este RSTCE/DF, notadamente no que concerne a:

- I - a Autorização para a prestação do STCE/DF, emitida pelo DMTU/DF;
- II - a Autorização de Tráfego;
- III - o registro do condutor junto ao DMTU/DF;
- IV - o porte da documentação obrigatória;
- V - a quantidade de passageiros transportados, de acordo com a lotação prevista no CRLV do veículo;
- VI - o conforto e a segurança dos estudantes;

- VII - a conservação, manutenção e higiene dos veículos;
VIII - a conduta dos condutores;
IX - os equipamentos obrigatórios e suas condições de uso.

CAPÍTULO VIII
DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Art. 28. Os autos de infração poderão ser lavrados pela fiscalização, no momento do cometimento da mesma, ou internamente no DMTU/DF, com base em registros de cadastro, relatórios ou documentos operacionais.

CAPÍTULO IX
DO CÓDIGO DISCIPLINAR

SEÇÃO I
DAS PENALIDADES

Art. 29. Constitui infração, passível de autuação, a ação ou omissão do autorizatário e dos condutores, que importe inobservância aos preceitos estabelecidos neste RSTCE/DF e nas demais normas complementares referentes ao STCE/DF.

Art. 30. Os autorizatários serão responsáveis, perante o DMTU/DF e o DETRAN/DF, pelas infrações cometidas por si ou por seus condutores.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 31. O cometimento de infrações previstas neste Regulamento sujeitará o autorizatário, conforme a gravidade, à aplicação das penalidades e medidas administrativas a seguir relacionadas:

- I - penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão da Autorização para prestação do serviço;
 - d) cassação da Autorização para prestação do serviço.
- II - medidas administrativas:
- a) apreensão ou recolhimento do veículo.

Art. 32. Aplicar-se-á a penalidade de advertência à primeira infração relativa a um mesmo subitem, do Grupo A, cometida no período de 180 dias, conforme disposto no Anexo II deste RSTCE/DF.

Art. 33. Aplicar-se-á a penalidade de multa quando cometida qualquer das infrações previstas no Anexo I deste RSTCE/DF, exceto os casos previstos no artigo anterior.

Art. 34. A cada infração corresponderá uma pontuação prevista para cada grupo, observada a condição de reincidência do infrator, conforme previsto no Anexo II deste Regulamento.

Art. 35. A medida administrativa de apreensão ou recolhimento do veículo consiste na retirada do veículo de operação e encaminhamento para local previamente estabelecido e será aplicada quando cometida qualquer das infrações previstas nos subitens do item 2 do Anexo I deste RSTCE/DF.

§ 1º Nos casos de recolhimento da autorização, retenção ou apreensão do veículo, o agente fiscal fará constar sua decisão no auto de infração que lhe deu causa.

§ 2º O veículo apreendido ou recolhido somente será liberado após a correção das irregularidades detectadas pela fiscalização e o pagamento das multas e preços públicos correspondentes às infrações cometidas.

§ 3º A apreensão ou recolhimento de veículo somente poderá ser feita quando o veículo não estiver transportando passageiros, ressalvados os casos em que se constate perigo iminente para a segurança do trânsito ou dos usuários.

Art. 36. A penalidade de suspensão da Autorização para a prestação do serviço dar-se-á quando o autorizatário atingir 18 (dezoito) pontos em 180 (cento e oitenta) dias, correspondentes às penalidades aplicadas sob decisões irrecorríveis no âmbito administrativo, conforme tabela constante do Anexo III deste Regulamento.

§ 1º A suspensão da Autorização dar-se-á por um período de 15 (quinze) dias.

§ 2º A aplicação da penalidade suspensão levará, automaticamente, ao recolhimento temporário da Autorização para prestação do serviço e da autorização de tráfego, pelo DMTU/DF, pelo período de tempo correspondente à penalidade.

Art. 37. O autorizatário estará sujeito à penalidade de cassação da Autorização quando:

- I - sofrer, por duas vezes, no período de 12 (doze) meses, a penalidade de suspensão da Autorização;
- II - cometer ato gravíssimo, caracterizado como crime, com condenação transitada em julgado, no caso de autônomo;
- III - tiver sua CNH cassada pelo DETRAN/DF, no caso de autônomo;
- IV - sofrer, por duas vezes, no período de 12 (doze) meses, sanção por infringência ao artigo 28 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995.

§ 1º O autorizatário que sofrer a pena de cassação poderá requerer nova Autorização decorridos 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da ciência do ato que a determinou.

§ 2º A penalidade de cassação da Autorização implicará, automaticamente, o descadastramento definitivo do(s) veículo(s) junto ao DMTU/DF, a sua descaracterização e a baixa da(s) placa(s) de aluguel.

Art. 38. Quanto à autuação, notificação, aplicação e execução das penalidades, bem como os respectivos recursos, observar-se-á a legislação e normas regulamentares vigentes.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O DMTU/DF poderá estabelecer programação visual específica para os veículos do STCE/DF, observadas as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 40. O DMTU/DF poderá firmar convênios com municípios do Entorno para operação do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares entre eles e o Distrito Federal, obedecido o que determina a Lei nº 1.585/97, alterada pela lei 2.564/00 e este RSTCE/DF, ouvida a autoridade federal.

Art. 41. É permitida a veiculação de publicidade nos veículos de transporte escolar, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 42. Fica o titular do DMTU/DF autorizado a definir procedimentos e critérios do parcelamento de débitos de multas de que trata este RTCAFV/DF.

Parágrafo único. O benefício do parcelamento do débito das multas de que trata o caput deste artigo deverá ser seletivo em função do número de multas, de modo a não prejudicar o caráter punitivo das sanções pecuniárias impostas por este RTCAFV/DF.

Art. 43. Fica o DMTU/DF autorizado a cobrar preços públicos destinados ao custeio da administração e fiscalização do STCE/DF, bem como da emissão de autorização, vistoria veicular, e demais serviços prestados aos autorizatários do STCE/DF, conforme valores constantes do Anexo IV.

Art. 44. Os prestadores do STCE/DF procederão às adequações ao disposto na Lei nº 1.585/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.564/00, e neste Regulamento, no prazo de cento e vinte dias da publicação deste.

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação.

ANEXOS

ANEXO I

CODIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	MED. ADM.
01.01	Abastecer o veículo quando em operação.	A	-
01.02	Deixar de comunicar ao DMTU/DF, no prazo de cinco dias, acidente envolvendo veículo de sua propriedade, cadastrado no Departamento.	A	-
01.03	Veículo com relógio do tacógrafo atrasado ou adiantado, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos.	A	Retenção
01.04	Não descaracterizar ou não dar baixa na placa do veículo, quando da sua substituição.	B	-
01.05	Transportar passageiros em pé ou adaptar o veículo para número maior de passageiros sem a devida aprovação do DETRAN/DF.	B	Retenção
01.06	Deixar de substituir o disco-diagrama de tacógrafo no prazo estipulado pelo fabricante do mesmo.	B	Retenção
01.07	Falta ou defeito em equipamento obrigatório exigido para o serviço.	B	Retenção
01.08	Não atender à programação visual especificada pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas.	B	Retenção
01.09	Transportar passageiro de forma que comprometam a sua segurança ou a dos demais.	B	Retenção
01.10	Falta ou defeito de itens do veículo que comprometam a segurança e o conforto dos passageiros.	B	Retenção
01.11	Não portar documento obrigatório e/ou recusar sua apresentação quando solicitado por agente do DMTU/DF.	B	Retenção
01.12	Condutor parar veículo em local proibido para embarque/desembarque de passageiros.	B	-
01.13	Conduzir veículo com porta aberta.	B	Retenção
01.14	Utilizar, nos serviços do STCE/DF/DF, condutor não cadastrado no DMTU/DF.	C	Retenção
01.15	Desautorizar o agente do DMTU/DF ou dificultar a sua ação fiscalizadora.	C	-
01.16	Impedir ou deixar de colaborar na realização de levantamentos de informações, de estudos, quando solicitado pelo DMTU/DF.	C	Retenção
01.17	Utilizar no veículo combustível não autorizado pelo Departamento Nacional de Combustíveis ou por órgão similar ou congêneres.	C	Retenção
01.18	Utilizar o veículo para quaisquer outros fins, sem a autorização específica.	C	Retenção
01.19	Condutor fumar no interior do veículo, quando em operação.	C	Retenção
01.20	Portar ou manter, no veículo em serviço, arma de qualquer espécie.	C	Retenção

01.21	Fazer uso de bebida alcoólica ou substância estupefaciente em serviço, no intervalo de jornada ou antes de entrar em serviço.	C	Retenção
01.22	Apresentar documentação adulterada, ou prestar informações inconsistentes e/ou falsas ao DMTU/DF.	C	-
01.23	Coagir, agredir ou tentar agredir, moral ou fisicamente, qualquer agente do DMTU/DF ou do DETRAN/DF, passageiro ou colega de trabalho.	C	-
01.24	Transportar menores de 10 anos no banco dianteiro.	C	Retenção
01.25	Conduzir o veículo em excesso de velocidade ou de forma a criar risco à segurança de passageiro, de pedestre ou de outro veículo.	C	Retenção
01.26	Operar em itinerário ou área não autorizados pelo DMTU/DF.	C	Retenção
01.27	Retirar do local veículo envolvido em acidente com vítima, sem prévia autorização da autoridade competente.	C	-
01.28	Não preencher as condições de segurança estabelecidas pelos regulamentos dos serviços do STCE/DF ou pelas demais normas vigentes não itemizadas neste Código.	C	Retenção
01.29	Defeito que implique risco à segurança de passageiro ou do trânsito em geral.	C	Retenção

02. INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA E APREENSÃO OU RECOLHIMENTO

SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	MED. ADM.
02.01	Colocar em operação veículo que tenha sido reprovado na vistoria ou veículo que tenha sido requisitado para vistoria.	C	Apreensão
02.02	Operar com veículo não cadastrado no DMTU/DF para o respectivo serviço.	C	Apreensão
02.03	Operar com veículo com idade superior ao estabelecido no Regulamento do serviço.	C	Recolhimento
02.04	Deixar de encaminhar veículo para perícia, quando determinado pelo DMTU/DF.	C	Apreensão
02.05	Veículo com ausência de selo de vistoria ou com o selo vencido, adulterado ou ilegível.	C	Recolhimento
02.06	Não manter seguro contra riscos de responsabilidade civil, que dê cobertura a passageiros e a terceiros.	C	Recolhimento
02.07	Não cumprir instrução, ordem de serviço ou norma emanada de órgão competente não itemizada neste Código.	C	Apreensão
02.08	Operar de forma que possa prejudicar ou interferir na operação de serviço que compõe o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.	C	Apreensão

Legenda: MED. ADM.= Medida Administrativa

ANEXO II

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS PENALIDADES

GRUPO DE INFRAÇÃO	NATUREZA E COEFICIENTES MULTIPLICADORES DA PENALIDADE			
	PRIMÁRIO		REINCIDENTE	
	COEFICIENTE (1)	PONTUAÇÃO	COEFICIENTE (1)	PONTUAÇÃO
A	ADVERTÊNCIA (2)	0	35	1
B	35	2	70	2
C	70	4	140	4

(1) - Número a ser considerado para cada tipo de infração, segundo o grupo a que pertença a natureza do infrator, se primário ou reincidente; este número deverá ser multiplicado pelo Maior Valor de Tarifa (MVT) vigente, no serviço convencional do STPC/DF, de forma a se obter, com esse produto, o valor correspondente à multa.

(2) - À primeira infração de um mesmo subitem do Grupo A do Anexo I, cometida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada a penalidade de advertência, por escrito, sem qualquer cobrança ou atribuição de pontos ao autorizatário.

DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS:

I - A cada infração corresponderá uma pontuação prevista para cada grupo, observada a condição de reincidência no infrator;

II - A penalidade de suspensão de Autorização para prestação do serviço dar-se-á quando o autorizatário atingir a pontuação limite, estabelecida no Anexo III do presente Código. A pontuação limite é o resultado da multiplicação de 18 (dezoito) pontos pela frota do autorizatário, devidamente cadastrada no DMTU/DF, para o período de 180 (cento e oitenta) dias;

III - A penalidade de cassação da Autorização para prestação do serviço dar-se-á quando o autorizatário incorrer em mais de uma penalidade de suspensão da Autorização, no período de 720 (setecentos e vinte) dias;

IV - As penalidades de suspensão e cassação da Autorização para prestação do serviço poderão ser convertidas em Valor Pecuniário - VP, conforme descrito a seguir:

VP = 140 x 10 x MVT x TFA, onde:

VP = Valor Pecuniário;

140 x 10 = maior coeficiente do Grupo "C", conforme Anexo II, multiplicado por 10;

MVT = Maior Valor da Tarifa vigente no serviço convencional do STPC/DF;

TFA = Total da Frota Autorizada pelo DMTU/DF.

ANEXO III

TABELA DE CÁLCULO

PONTUAÇÃO LIMITE PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO OU DE PARTE DA FROTA DOS SERVIÇOS DO STCE/DF

PERÍODO (1)	PONTUAÇÃO BÁSICA (2)	FROTA CADASTRADA DO AUTORIZATÁRIO NO DMTU/DF (3)	(18 x F) LIMITE PARA PONTUAÇÃO DO AUTORIZATÁRIO INFRATOR (4)
180 (CENTO E OITENTA) DIAS	18 (DEZOITO)	F	L

DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS:

(1) - No intervalo de tempo para contagem e somatório dos pontos e verificação da pontuação limite, a pontuação será cumulativa até completar o período de 180 (cento e oitenta) dias.

(2) - Pontuação básica definida para o intervalo de 180 (cento e oitenta) dias.

(3) - Frota do autorizatário cadastrada no DMTU/DF (F), no período considerado, obtido pela média de veículos neste período.

(4) - Pontuação limite (L) obtida do produto: pontuação básica por frota média do autorizatário cadastrada no DMTU/DF, no período de 180 (cento e oitenta) dias.

ANEXO IV

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

I. - Autorizações

a) - Autorização para STCE/DF, com vistoria	R\$ 119,40
c) - Emissão de 2ª via de autorização para transporte próprio, fretado	R\$ 25,40

II. - Veículos

a) - Vistoria obrigatória de veículo	R\$ 30,70
b) - Laudo de vistoria	R\$ 14,20
c) - Pesquisa sobre informação cadastral do veículo	R\$ 2,40
d) - Autorização para mudança da placa de aluguel	R\$ 25,40
e) - Inclusão ou substituição de veículo com vistoria e emissão de autorização	R\$ 56,10
f) - Emissão de nada consta de multa do veículo	R\$ 2,40
g) - Baixa de veículo e emissão de autorização	R\$ 25,40

III. - Condutores

a) - Credenciamento de condutores e autorização	R\$ 25,40
b) - Credenciamento de condutores de serviço fretado e autorização	R\$ 25,40
c) - Inclusão e ou baixa de condutores, qualquer serviço e autorização	R\$ 25,40

IV. - Custeio da Fiscalização e Administração

a) - STCE/DF (valor mensal por veículo tipo "A", recolhido até o 5º dia útil de 2º mês)	R\$ 100,00
b) - STCE/DF (valor mensal por veículo tipo "B", recolhido até o 5º dia útil de 2º mês)	R\$ 150,00

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em, 09 de julho de 2001

PROCESSO: 033-000.032/2001

INTERESSADO: CINTHIA NUNAN BAPTISTA KRIENLER

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor de CINTHIA NUNAN BAPTISTA KRIENLER, conforme Nota de Empenho nº 2001NE00835, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para fazer face às despesas com a realização do curso "Organização de Eventos", a ser realizado no período de 09 a 13 de julho de 2001 (1ª turma), 16 a 20 de julho de 2001 (2ª turma). Para servidores lotados nas Secretarias de Estado do Governo do Distrito Federal. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, combinado com inciso VI do Art. 13 da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

Fica sem efeito a Ratificação publicada no DODF nº 132, Páginas n.º 04 e 05 de 11 de julho de 2001.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 445-GEFIS/SUREC/SEFP, 21 DE JUNHO DE 2001

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, o uso de suas atribuições, contidas no Regimento Interno da SEFP, artigo 117 da Portaria 104/2000, resolve:

1. Autorizar os Assistentes da Gerência de Fiscalização Tributária a assinarem ordens de serviço de fiscalização - O.S., desde que tenham sido incluídas e aprovadas na programação fiscal mensal;
2. Autorizar os Assistentes da Gerência de Fiscalização a concederem a prorrogação do prazo de conclusão da ação fiscal, por uma única vez, limitada a prorrogação a igual período da concessão, desde que solicitada antes do prazo de vencimento. As prorrogações a igual período da concessão. Desde que solicitada antes do prazo de vencimento. As prorrogações por prazo superior serão autorizadas pelo Gerente de Fiscalização.
3. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor nesta data;
4. Revogam-se as disposições em contrário;
5. Cientifique-se e cumpra-se.

PEDRO PEREIRA DE MATOS JÚNIOR

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 4 - AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP, 18 DE JULHO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/ pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pela alínea a do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, referente aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas e/ou beneficiários da Assistência Social abaixo nominados, constantes do processo nº 124-002018/2001:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
JOSÉ CHAVES VIANA	QNM 20, CJ G, CS 39 - CEILÂNDIA	3507060-9
ROSEMIRO BATISTA DE SOUZA	QUADRA 18, LOTE 29 - B. SÃO JOSÉ - SÃO SEBASTIÃO	4742710-8
ALFEU ABREU LUZ	RUA 10, LT 100, B. TRADICIONAL - SÃO SEBASTIÃO	4741891-5
JOSÉ BARBOSA DA COSTA	RUA 21, CJ A, LT 02, BOSQUE - SÃO SEBASTIÃO	4746437-2
JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA	QUADRA 203, CJ 08, LT 07 - SÃO SEBASTIÃO	4739831-0
ANÉSIA LOURENÇO DOS SANTOS	RUA 27, LOTE 31, B. TRAD. SÃO SEBASTIÃO	4740744-1
ISRAEL ALVES COUTINHO	QUADRA 03, CJ A, LT 46 - SÃO SEBASTIÃO	4745094-0
JOÃO RAFAEL MERELES COELHO	RUA 28, TOTE 61, TRADICIONAL - SÃO SEBASTIÃO	4756284-6
MARIA JOSÉ FERREIRA	QUADRA 102, CJ. 20, LOTE 09 - SÃO SEBASTIÃO	4740360-8
JOSÉ CAVALCANTE DE QUEIROZ	QUADRA 07, CJ F, LOTE 20 - SÃO SEBASTIÃO B-TRADICIONAL	4742248-3
SALUSTRIANO JOSÉ DE MOURA	QUADRA 06, LOTE 11 B. SÃO JOSÉ - SÃO SEBASTIÃO	4741622-X

Cumpra esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 5- AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP, 18 DE JULHO DE 2001

Isenção quanto a IPTU para ex-combatentes.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pela alínea a do inciso II do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 215 de 23 de dezembro de 1991, e considerando, ainda, o teor do processo de nº 124-001145/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, os ex-combatentes ou suas viúvas, no exercício de 2001, abaixo nominados, no tocante aos respectivos imóveis, na proporção de 50% (cinquenta por cento).

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
Seres da Silva Fuão	SQS 304 BL C APTO 204	06509290
Doralice da Cruz Gomes	SQS 304 BL. A APTO. 305	06508588

Cumpra esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 6 - AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP, 18 DE JULHO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pela alínea a do inciso II do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2001, referente aos respectivos imóveis, os ex-combatentes ou suas viúvas, abaixo nominados, constantes do processo nº 124-001145/2001:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
Adhemar da Costa Machado	SQS 212, Bl oco B, Ap. 303	3003718-2
Antônio Chayb	SHIS QL 06, Conj. 03, Casa 04	0310204-1
Arthur Azevedo Henning	SQS 212, Bloco B, Ap. 101	3003704-2
Ary Barreto Siqueira	SQS 410, Bloco I, Ent. C, Ap 201	0537107-4
Carlos Nobre de Almeida e Castro Júnior	SHIS QI 19, Conj. 09, Casa 16	3012538-3
Cirilo Vicente Pedro	SQS 304, Bloco F, Ap 206	0651037-X
Clóvis Souza Barcellar	SQS 304, Bl "B", Ap. 303	0650892-8
Dalva Dias Melo	SQS 305, Bloco B, Ap. 504	0651313-1
Elza da Rocha Tarantino	SQS 409, Bloco K, Ap. 102-E	0536530-9
Elza José Muniz de Melo	SHIS QI 15, Conj. 10, Casa 12	0302128-9
Ernestina Maria Cavalcante de Queiroz	AOS 05, Bloco B, Ap. 206 - Octogonal	3089204-X
Eurico Monnerat Solon Pontes	SQS 102, Bl "T", Ap. 101	3001353-4
Fernando Carvalho Chagas	SQS 105, Bl G, Ap. 105	0641595-4
Flávio Quixadá Linhares	SQS 107, Bloco D, Ap. 506	0642319-1
Francisco Antônio Cardoso	HIGS 710, Bloco P, Casa 11	0801467-1
Francisco Antônio Zaffino	QI 11, Conj. 03, Casa 09, Lago Sul	0301425-8
Geraldo Campos	HIGS, QD 713, Bloco V, Casa 13	0802185-6
Geraldo Iunes	SHIS QI 07, Conj. 3, Casa 10	0300788-X
Heitor de Carvalho França	QL 26, Conj. 4, Casa 17	0312261-1
Hélio Ramos Vieira	SHIS QI 21, Cj 11, Casa 08	0302594-2
Hery de Lima e Silva	SHIS QI 19, Cj. 12, Casa 22	0302400-8
Hercy Alves Pessanha	SQS 106, Bloco D, Ap. 503	0641920-8
Idalina Fontenelle de Mendonça	SQS 111, Bloco H, ap. 401	0644392-3
Januário Grasso	SQS 309, Bloco A Ap. 508	0653169-5
Joaquim Sérgio Alves	SQS 206, Bloco G, Ap. 202	0501367-4

José de Oliveira Marinho	SQS 305, Bloco D, Ap 601	0651388-3
José Júlio de Souza Gomes Galvão	SHIS QI 11, Conj. 02, Casa 14	0303913-7
José Lyra Gomes dos Santos	SQS 411, Bloco J, Apt 204	0537781-1
José Nossar Paranhos	SQS 416, Bloco C, Apt. 205	0542293-0
José Ribeiro Netto	SQS 103, Bloco G, Apt. 508	0648596-0
Leonilson Xavier de Oliveira	SHIS QI 09, Conj. 13, Casa 18	0301390-1
Lincoln Moreira da Costa	SQS 304, Bloco F, Apt. 201	0651032-9
Lúcio Batista Arantes	SHIS QI 05, Conj. 03, Casa 02	0300374-4
Luiz da Silva Leite	SQS 215, Bloco J, Apt. 306	0506255-1

Cumpra esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 7 – AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP, 18 DE JULHO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pela alínea a do inciso II do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2001, referente aos respectivos imóveis, os ex-combatentes ou suas viúvas, abaixo nominados, constantes do processo nº 124-001145/2001:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
Macedônio Alcântara	SQS 205, Bloco A, Apt. 407	0506928-9
Manoel de Andrade Moura	SHIS QL 18, Conj. 02, Casa 14	0311399-X
Maria Bucker P. Cavalcante	SQS 107, Bloco H, Apt. 206	0642459-7
Maria Izabel de Azevedo A Medeiros	SHIS QI 03, Conj. 11, Casa 01	0300333-7
Maria Letícia Alcides Barreto Lima	SQS 305, Bloco I, Apt. 306	0651555-X
Maria Thais Cembranelli Aliandro	SQS 110, Bloco E, Apt. 204	3091443-4
Maria Thereza Azambuja Villa Nova	SHIS QI 17, Cj 09, Casa 06	3012348-8
Mariano Ferreira da Silva	SQN 116, Bloco F, Apt. 109	3049290-4
Marina da Câmara Leite Tavares	SQS 204, Bloco H, Apt. 505	0508040-1
Mario Raphael Vannutelli	SQN 202, Bloco H, Apt. 502	3001254-6
Milo Darci Aita	AOS 2, bloco D, Apt. 602	3090630-X
Nestor da Silva	SQS 110, Bloco A, Apt. 102	0643437-1
Nilda Albuquerque Moreira Alcides	SQS 305, Bloco D, Apt. 501	0651382-4
Normando Alves da Silva	HIGS 705, Bloco E, Casa 11	0800590-7
Orlando Batista Queiroz	SQN 105, Bloco E, Apt. 407	4588242-8
Oyama Rosa de Azevedo	SHIS QI 11, Conj. 01, Casa 20	0301654-4
Raimundo Cardoso dos Santos	SQS 402, Bloco I, Apt. 101	0530325-7
Roberto Alvarenga	HIGS 704, Bloco D, Casa 20	0800333-5
Roberto Paulo Timponi	SHIS QL 18, Conj. 06, Casa 17	0311482-1
Rosi Costa Gomes da Silva	SQS 314, Bloco F, Apt. 401	3001725-4
Rubens Flores	QI 25, Bloco I, Apt. 406 – Guartá	3095212-3
Themístocles Vasconcelos Freitas	SQS 108, Bloco G, apt. 206	0642865-7
Theodolpo Benso Tivolucci	SHIS QI 05, Conj. 08, nº 11	0300529-1
Waldemar Martiniano de Souza	SQS 110, Bloco D, Apt. 303	0643648-X
Walter dos Santos	AOS 01, Bloco C, Apt. 507	4524807-9
Walter Machado da Costa	SHIS QI 13, Conj. 03, Casa 11	0302007-X
Wilson de Castro Miranda	SHS QD 02, Bloco II, SW 710	4630999-3
Wilson Gil Ferreira	SHIS QI 23, Conj. 7, Casa 13	0302861-5
Wilson Silva	SQS 103, Bloco D, Apt. 311	0640488-X

Cumpra esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 22-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 17 DE JULHO 2001

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 125, inciso LIX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, de 20 de julho de 2000, e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 047.000.563/2001, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por ANGELO GABRIEL BARUFI, cujo falecimento ocorreu em 31/05/1998.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 24-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 17 DE JULHO 2001

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 125, inciso LIX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, de 20 de julho de 2000, e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 047.000.574/2001, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por DAVID CARVALHO DA SILVA, cujo falecimento ocorreu em 20/10/1998.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 25-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 17 DE JULHO 2001

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 125, inciso LIX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, de 20 de julho de 2000, e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 047.000.516/2001, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por VITOR DE OLIVEIRA, cujo falecimento ocorreu em 18/01/2000.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Recurso Voluntário nº 186/2001

Recorrente : INTERVALO'S LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

INTERVALO'S LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.015.915/97, pertinente ao Auto de Infração nº 2868/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de Abril de 2001 (documentos de fls. 588). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de Março de 2001 (fls. 586), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Julho de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

Recurso Voluntário nº 187/2001

Recorrente : REFRIGERANTES BRASÍLIA LTDA

Advogado(a) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E/OU

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

REFRIGERANTES BRASÍLIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.010.130/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1516/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de Maio de 2001 (documentos de fls. 66). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de Abril de 2001 (fls. 65), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Julho de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso de Ofício nº 084/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : VEDELAGO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004.156/97, pertinente ao Auto de Infração nº 445/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Julho de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso de Ofício nº 085/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : CAFÉS FINO DE BRASÍLIA LTDA (TB ALIMENTOS BRASÍLIA LTDA)

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.013.996/97, pertinente ao Auto de Infração nº 2494/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Julho de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso de Ofício nº 091/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : BRAULIO CIRQ PIASENTIN

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.014.115/98, pertinente ao Auto de Infração nº 5466/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de Julho de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Extraordinário nº 014/2001

Recorrente : SET SOCIEDADE EDUCACIONAL DE TAGUATINGA LTDA

Advogado : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E/OU

Recorrida : 1ª Câmara do TARF

SET SOCIEDADE EDUCACIONAL DE TAGUATINGA LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 357/2000, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 148), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 101), em data de 5 de Julho de 2001. 1. DEIXO DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/94, eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 36, da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 13 de Julho de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Extraordinário nº 015/2001

Recorrente : CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A

Advogado : CLAUDIO BONATO FRUET E/OU

Recorrida : 1ª Câmara do TARF

CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 80/2000, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 671), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 246), em data de 6 de Julho de 2001. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 26 de Junho de 2001 (pág. 9), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com

o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de julho de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Pedido de Esclarecimento nº: 007/2001

Requerente: COVEPEL COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA

Requerida: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Advogado: JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR

COVEPEL COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA, via procurador habilitado, mandato incluso às fls. nº 16, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, pede esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 139/2001 2ª CÂMARA, publicado no DODF, de 26 de Junho de 2001. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de Julho de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro de Ensino Médio EIT

Ato de Reconhecimento: Portaria 17 de 07.07.80 – SEC/DF e Credenciado por força da Resolução 02/98 -CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Técnico em Secretariado (Relação 11/2001)			
Angelucia Barbosa Ribeiro	5366	190	09
Carlos Henrique Rodrigues de Jesus	5367	191	09
Claudenir Carvalho Magalhães	5368	191	09
Claudia Araujo Silva	5369	191	09
Carlos Lino Leal	5370	192	09
Daniela Serra de Oliveira	5371	192	09
Luciana Krawczyk de Faria	5372	192	09
Maria Rita de Castro Lima	5373	193	09
Mariana Oliveira Santos	5374	193	09
Rosemeire Turíbio	5375	193	09
Sérgio Rodrigues Santana	5376	194	09
Tatiany Costa dos Santos	5377	194	09
Wellington da Silva Luis	5378	194	09
Técnico em Processamento de Dados (Relação 12/2001)			
Bruno Jackson Iaccino Coelho	5379	195	09
Cristiano Paulo da Silva	5380	195	09
Douglas Leiroz Almeida	5381	195	09
Marineide Machado da Costa	5382	196	09
Vital Pereira dos Santos	5383	196	09
Ensino Médio (Relação 13/2001)			
Cibelle Cavalcante Sales	5384	196	09
Cintia Beatriz Dias da Silva	5385	197	09
Suelma Ribeiro Marques	5386	197	09
Rosenar Farias de Moraes	5387	197	09
Fabiana Ribeiro Maciel de Araújo	5391	199	09
Habilitação Básica em Créditos e Finanças (Relação 14/2001)			
Maurilo Antonio de Castro Machado	5388	198	09
Técnico em Serviços Bancários (Relação 15/2001)			
Valéria Arcangela da Silva Patrocínio	5389	198	09
Auxiliar de Escritório (Relação 16/2001)			
Ana Amélia Marques de Carvalho	5390	198	09

Marlene Pedreira Lobo
Diretora-Reg.MEC 4.120

Maria de Nazareth da Silva Nunes
Secretária Reg. 445DIE-SE/DF

Colégio Isaac Newton - Centro Educacional

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 085, de 13/09/1994-SE/DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos - Relação - 02/2001			
Helena Maria de Melo Fernandes	1332	044	003
José de Oliveira Marques	1333	045	003
Vanessa Patricia da Silva	1334	045	003
Clayton Freire Mendonça	1335	045	003
Raquel Florentino de Almeida	1336	046	003
Luciana Costa Chixaro	1337	046	003
Luciano Antunes e Silva	1338	046	003

João Antônio Ramos Filho
Diretor- Reg. 4.375 - DR/COR/MEC

Miguel Fernandes de Sousa
Secretário Escolar Reg. 675-SEC/DF

Colégio Rogacionista

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 24 de 27.04.92 - SE/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF

Educação de Jovens e Adultos - Relação 02/2001

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Anderson de Souza Melo	069	023	001
Alan Ferreira de Almeida	070	024	001
Ana Paula Salazar de Oliveira	071	024	001
Giuliano Estigarraga Silveira	072	024	001
Luzia Emelly Vianna Silva	073	025	001
Márcia Ferreira Carvalho	074	025	001
Maria Divina Nunes da Cunha	075	025	001
Maria de Oliveira Chaves	076	026	001
Karinne Borges Aragão	077	026	001
Paulo Costa Regis	078	026	001
Rafael Povoá Gravina	079	027	001
Rosana da Silva Fuza	080	027	001
Teresinha Correa Couto	081	027	001
Edmilson Lima dos Santos	082	028	001
Glauber Melo Nassar	083	028	001
Rodrigo Azevedo dos Santos	084	028	001
Cinthia Freitas da Silva	085	029	001

Ensino Médio - Relação 03/2001

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Arthur Cabral de Araújo	492	064	002
Felipe Monteiro Caldas	493	065	002
Geraldo Felipe de Souto Silva	494	065	002
Luana Ligia Silva Santos	495	065	002

Maria Auxiliadora Martins e Silva
Secretária - Reg. 778-GDF-SEC-DIE

Rosemary do N. B. Souza e Silva
Diretora - Reg. 968579 / MEC/RJ

Centro de Ensino Médio 304 de Samambaia

Ato de Reconhecimento : Portaria n.º 10 de 15/01/97 e Credenciada por Força da Resolução n.º 02/98 CEDF.

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação (05/2001)			
Adelson Francisco Gonçalves	2147	116	004
Adenisia Bicudo da Rocha	2148	116	004
Alan Joney Rocha Mota	2149	117	004
Alcebiades Silva Souza	2150	117	004
Aldeci Soares Xavier	2151	117	004
Alex Sandro Pereira de Carvalho	2152	118	004
Ana Lídia Vieira da Silva	2153	118	004
Ana Lúcia Soares	2154	118	004
Ana Márcia de Sousa	2155	119	004
Angela Chagas Teixeira	2128	110	004
Antônia Pereira Alves	2157	119	004
Antonival de Carvalho Bastos	2158	120	004
Aparecida Limeira da Silva	2159	120	004
Átila Alessandro Rocha Mota	2160	120	004
Augusto Inácio do Nascimento Neto	2161	121	004
Celiane Ribeiro dos Santos	2162	121	004
Cintiane de Araújo Moreira	2163	121	004
Cláudia de Jesus Oliveira	2164	122	004
Daiane Rocha Barros	2165	122	004
Débora da Silva Bezerra	2166	122	004

Deisy Luciana Nunes de Sousa	2167	123	004
Diego Juliano Lima Figueredo	2168	123	004
Dienifer Alves Godinho	2169	123	004
Ediene Santos Felix	2170	124	004
Edinaelma da Silva Mendes	2171	124	004
Elaine Vaz da Costa	2172	124	004
Elielton Nasioseno Costa	2173	125	004
Eliete de Jesus Damacena	2174	125	004
Eliene Sousa da Silva Macêdo	2175	125	004
Emerson Lopes de Sousa	2176	126	004
Érica Sardinha Silva	2177	126	004
Estela de Jesus Rocha	2178	126	004
Fábio Sérgio de Arruda	2179	127	004
Fabricio Martins	2180	127	004
Fabrcia de Souza Rodrigues	2181	127	004
Francisca Flávia Marculino da Silva	2182	128	004
Francisco Marcos Pereira Nunes	2183	128	004
Francisco Nonato Rodrigues	2184	128	004
Geane Vieira de Freitas	2185	129	004
Giselda Barbosa da Silva	2186	129	004
Helitânia da Silva Assunção	2187	129	004
Igor Wanderley Roberto Soares Zayat	2188	130	004
Jairo Freire Carvalho	2189	130	004
Jane Selmo Vieira	2190	130	004
Jesumilde Pereira Lima	2191	131	004
Joice Pereira Moreira	2192	131	004
Jonas Cabral Santos	2193	131	004
Joseli Reis da Cruz Lobo	2194	132	004
José Arilton Nunes da Silva	2195	132	004
José Maria Bicudo da Rocha	2196	132	004
Keli Cristina dos Santos	2197	133	004
Kelly Cristina Silva Monte	2198	133	004
Laércia de Sousa Cavalcante	2199	133	004
Leda Maria dos Santos Nascimento	2200	134	004
Lízia Grazielle Vieira Rodrigues	2201	134	004
Luciana Cunha de Souza	2202	134	004
Lucimar Maria da Silva	2203	135	004
Marcos Silva Ferreira	2204	135	004
Marta Tolentino Gomes	2205	135	004
Maria de Jesus do Vale Oliveira	2206	136	004
Marina de Almeida Rodrigues	2207	136	004
Meriely Carneiro Canhete	2208	136	004
Michêlle Silva de Araújo	2209	137	004
Mônica de Sousa Araújo	2210	137	004
Nilton Vieira de Sousa Melo	2211	137	004
Núbia Carvalho Nascimento	2212	138	004
Odirlei Alves Caixeta	2213	138	004
Raimundo Nonato Vieira Teixeira Júnior	2214	138	004
Reginaldo Alberto Carneiro	2215	139	004
Ricardo Gomes de Melo	2216	139	004
Robson Marques dos Santos	2217	139	004
Robson Sousa Oliveira	2218	140	004
Rosiane de Jesus Vieira	2219	140	004
Rosimeire Araújo de Sousa	2220	140	004
Sandra dos Santos Queiroz	2221	141	004
Stella Matos Batista	2222	141	004
Suely de Souza Silva	2223	141	004
Suzane Rodrigues Batista	2224	142	004
Tatiana Ferreira Rosa	2225	142	004
Valdir Ribeiro dos Santos	2226	142	004
Vanuza Nunes da Silva	2227	143	004
Wagner Melo de Oliveira	2228	143	004
Wellington Carlos dos Santos	2229	143	004
Wesdras Santos Eleuterio	2230	144	004
Wesley Cintra dos Santos	2231	144	004
Wesley dos Santos Silva	2232	144	004
Andréia Ribeiro Galvão	2233	145	004
Anikelly Silva Soares	2234	145	004
Antonio Antunes Pinheiro	2235	145	004
Constantina Cavalcante Gonçalves	2236	146	004
Daniel Ribeiro Montalvão	2237	146	004
Diana Maria Gaia de Oliveira	2238	146	004
Eder Nunes Batista	2239	147	004

				Escola Técnica de Saúde	Ato de reconhecimento: Portaria Nº 082/94 SEDF de 01/09/94 e Credenciamento: Resolução 02/98 CEDF		
				Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
				Técnico de Enfermagem (Relação 01/01)			
Edilson da Silva Santos	2240	147	004	Ana Luiza de Oliveira Dias	377	126	01
Erisvan Lima da Silva	2241	147	004	Andréia Rocha dos Santos	378	126	01
Everaldo Alves Amorim	2242	148	004	Andréia Maria Carneiro Frota Rodrigues Costa	379	127	01
Fabiano Silva Santos	2243	148	004	Ângela Maria da Silva Lucena	380	127	01
Fábio Lima da Silva	2244	148	004	Âurea Estela Vieira Siqueira	381	127	01
Flávia Ferreira Santos	2245	149	004	Beatriz da Conceição Silva	382	128	01
Francinete de Moura Silva	2246	149	004	Blikis Alves de Araújo	383	128	01
Francisca das Chagas de Jesus Pimenta	2247	149	004	Carla Cristofio da Silva	384	128	01
Humberto Solano Cavalcante Ribeiro	2248	150	004	Cátia Regina Garcia Dias	385	129	01
Ildemar Moreira da Trindade	2249	150	004	Célia Batista Castelo Branco	386	129	01
João Bosco da Silva Leite	2250	150	004	Claudice da Silva Ribeiro	387	129	01
Julio Cesar de Oliveira Lima	2251	151	004	Cristiana Lyra de Albuquerque Mello	388	130	01
Marcos Pereira da Costa Lima	2252	151	004	Elaine Fernandes Barros	389	130	01
Shirley Adriana Almeida Leite	2253	151	004	Genildes dos Santos Cardoso	390	130	01
Valéria de Fátima Alves de Araújo	2254	152	004	Glaydiana Barbosa da Silva	391	131	01
Valdirene Lima Santos	2256	152	004	Iolanda Mathias dos Santos	392	131	01
Veruza Aparecida de Jesus	2257	152	004	Joana Darque Leal Cabral	393	131	01
Anália de Oliveira Barbosa	2258	153	004	João Batista da Silva	394	132	01
Deusimar da Silva Carvalho	2259	153	004	Márcia Dias Ferreira	395	132	01
Ivo de Sousa Lima	2260	153	004	Maria da Conceição Silva Santos	396	132	01
Lígia Gabriela de Jesus Santos	2261	154	004	Maria Inês Alves Presa Nascimento	397	133	01
Maria da Conceição dos Santos Carvalho	2262	154	004	Maria Neusa Alves de Matos	398	133	01
Maria de Fátima Lima Ramos	2263	154	004	Maristela Rodrigues da Costa	399	133	01
Raimundo Adriano Bezerra da Silva	2264	155	004	Martilene Feliciano de Carvalho	400	134	01
Vânia Peres dos Santos	2265	155	004	Patrícia Pinto Martins	401	134	01
Vivia Figueiredo Santana	2266	155	004	Raquel Cardoso dos Santos	402	134	01
Eldimar Batista de Sousa	2267	156	004	Samaritana Carvalho de Jesus	403	135	01
Eloiza Vitor Delmondes	2268	156	004	Shirley Nunes Leal Sampaio	404	135	01
João Bosco Lopes Esbaltar	2269	156	004	Sirlene Rodrigues Pereira	405	135	01
José Francisco de Sousa	2270	157	004	Adelina de Almeida Pereira	463	155	01
Levi da Silva Paes Landim	2271	157	004	Aldenira da Costa Silva	464	155	01
Luiz Eleotério de Sousa Neto	2272	157	004	Aline da Silva Couto	465	155	01
Maria do Socorro Tertuliano da Silva	2273	158	004	Aline Ferreira Melgaço da Silva	466	156	01
Maria Etaan Cavalcante da Silva	2274	158	004	Amanda Micheline Alves	467	156	01
Maria Helena Meneses Canuto de Melo	2275	158	004	Aparecida Maria da Silva	468	156	01
Maria Vanusa de Sousa Silva	2276	159	004	Benedita Francisca de Oliveira	469	157	01
Natanael Justino da Silva	2277	159	004	Cintia Fernanda dos Santos Silva	470	157	01
Suely Vieira de Santana	2278	159	004	Cláudia Souza Gomes	471	157	01
Viviane de Oliveira Lemos	2279	160	004	Cristina Dias da Silva	472	158	01
Educação de Jovens e Adultos				Danielle Lima do Nascimento	473	158	01
Francisco Marques Rodrigues	2119	107	004	Deborah de Oliveira	474	158	01
Mirandy Pereira de Vasconcelos Araújo	2120	107	004	Elaine Alves de Souza	475	159	01
Michely Oliveira Santos	2121	107	004	Flávia Frasco Pires	476	159	01
Marizete de Arruda Ferreira	2122	108	004	Gláucia Teixeira Santana	477	159	01
Kátia Oliveira da Silva	2123	108	004	Glauciléia da Silva Costa	478	160	01
Josefa Neri dos Santos Monteiro	2124	108	004	Helenice Alves Cardoso	479	160	01
José Pereira de Sousa Filho	2125	109	004	Inaiara Maria Carreira Silva Saraiva	480	160	01
Jose Carlos de Araújo	2126	109	004	Ingle Nascimento	481	161	01
Jorge Espíndola da Silva	2127	109	004	Ingrid de Freitas Cabral	482	161	01
Geilson Medeiros Siqueira	2128	110	004	Isis Cristina Gomes da Silva	483	161	01
Francisco Ronaldo Fernandes da Silva	2129	110	004	Jacilda Silva Oliveira	484	162	01
Fernando Rosa	2130	110	004	Joelma Maria Vieira da Silva	485	162	01
Fernandes Ferreira dos Santos	2131	111	004	José Amilton de Oliveira	486	162	01
Fabio Teodoro Barcelos	2132	111	004	Joselândia Nunes de Araújo Vieira	487	163	01
Fabio Ferreira Braga	2133	111	004	Josileide Lopes de Amorim	488	163	01
Erinaldo Fabio Bispo Lourenco	2134	112	004	Juliana Chaves Fernandes	489	163	01
Edimar Gonçalves Buri	2135	112	004	Katilene Pereira da Silva	490	164	01
Claudenilson da Silva Pereira	2136	112	004	Lécia Cristina Resende Costa	491	164	01
Carlos Alberto da Silva	2137	113	004	Lívia Viana Cerqueira	492	164	01
Antonio Anilton Mendes Oliveira	2138	113	004	Luciana Aparecida Garcia Passos	493	165	01
Almiro Marques da Conceição	2139	113	004	Luciana da Silva Santos	494	165	01
Raimunda Borges Siqueira	2140	114	004	Lucinêde Moreira Spíndola Costa	495	165	01
Ivane Portela de Oliveira	2141	114	004	Maria da Conceição Oliveira Silva Andrade	496	166	01
Maria de Fatima Fontenele Cavalcante	2142	114	004	Maria da Conceição Rêgo Feitoza	497	166	01
Maria da Paz de Aguiar Vieira	2143	115	004	Maria da Glória Lemes	498	166	01
Marcileide da Silva Cezario	2145	115	004	Maria das Graças Girão de Oliveira	499	167	01
Lucelia Gomes da Silveira	2146	115	004	Maria José da Silva	500	167	01
Salvador Gomes dos Santos	2147	116	004	Nilsa Soares Correia	501	167	01
				Rosa Maria Soares da Cruz	502	168	01
				Rosângela Netto Figueiredo	503	168	01
				Sandra Costa da Silva	504	168	01
				Sandro Lopes da Silva	505	169	01
				Simeia Gonçalves Santos	506	169	01
				Suélia Rodrigues dos Santos	507	169	01
				Tatiana Dias da Silva	508	170	01
				Tatiana Neves de Souza	509	170	01
				Teresinha de Jesus da Silva Alves	510	170	01
				Thaís Barbosa dos Santos	511	171	01
				Vera Aparecida Utrilla da Silva	512	171	01
				Vilma Arnaldo Filha	513	171	01
				Viviane Miranda Gonzaga	514	172	01
				Waldirene Luiza do Carmo Marques	515	172	01
				Zelma Arrais Mendes Oliveira	516	172	01
				Zenaide Guerra Ziller	517	173	01
				Rosulina da Silva Ramalho	518	173	01
				Paula Barroca Fernandes	519	173	01

Auxiliar de Enfermagem (Relação 02/01)

Adelina de Almeida Pereira	406	136	01
Aldenira da Costa Silva	407	136	01
Aline da Silva Couto	408	136	01
Aline Ferreira Melgaço da Silva	409	137	01
Amanda Micheline Alves	410	137	01
Aparecida Maria da Silva	411	137	01
Benedita Francisca de Oliveira	412	138	01
Cintia Fernanda dos Santos Silva	413	138	01
Cláudia Souza Gomes	414	138	01
Cristina Dias da Silva	415	139	01
Danielle Lima do Nascimento	416	139	01
Deborah de Oliveira	417	139	01
Elaine Alves de Souza	418	140	01
Flávia Frasso Pires	419	140	01
Gláucia Teixeira Santana	420	140	01
Glaucléia da Silva Costa	421	141	01
Helenice Alves Cardoso	422	141	01
Inaiara Maria Carreira Silva Saraiva	423	141	01
Ingle Nascimento	424	142	01
Ingrid de Freitas Cabral	425	142	01
Isis Cristina Gomes da Silva	426	142	01
Jacilda Silva Oliveira	427	143	01
Joelma Maria Vieira da Silva	428	143	01
José Amilton de Oliveira	429	143	01
Joselândia Nunes de Araújo Vieira	430	144	01
Josileide Lopes de Amorim	431	144	01
Juliana Chaves Fernandes	432	144	01
Katia Helena Rabelo	433	145	01
Katilene Pereira da Silva	434	145	01
Lécia Cristina Resende Costa	435	145	01
Lívia Viana Cerqueira	436	146	01
Luciana Aparecida Garcia Passos	437	146	01
Luciana da Silva Santos	438	146	01
Lucinêde Moreira Spíndola Costa	439	147	01
Maria da Conceição Oliveira Silva Andrade	440	147	01
Maria da Conceição Rêgo Feitoza	441	147	01
Maria da Glória Lemes	442	148	01
Maria das Graças Girão de Oliveira	443	148	01
Maria José da Silva	444	148	01
Nilsa Soares Correia	445	149	01
Rosa Maria Soares da Cruz	446	149	01
Rosângela Netto Figueiredo	447	149	01
Sandra Costa da Silva	448	150	01
Sandro Lopes da Silva	449	150	01
Simeia Gonçalves Santos	450	150	01
Suelia Rodrigues dos Santos	451	151	01
Tatiana Dias da Silva	452	151	01
Tatiana Neves de Souza	453	151	01
Teresinha de Jesus da Silva Alves	454	152	01
Thaís Barbosa dos Santos	455	152	01
Vera Aparecida Utrilla da Silva	456	152	01
Vilma Arnaldo Filha	457	153	01
Viviane Miranda Gonzaga	458	153	01
Waldirene Luiza do Carmo Marques	459	153	01
Zelma Arrais Mendes Oliveira	460	154	01
Zenaide Guerra Ziller	461	154	01
Cristiane Pereira Machado	462	154	01

Diretora – Cleide Lima Kuppens
MEC – 3943 COREN - 7305

Secretária – Maria das Graças Faria
Registro nº 91/79 - SEC

Centro de Ensino Médio Ave Branca - CEMAB

Ato de Reconhecimento Portaria n.º 17 de 07 de julho de 1980 SEC/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98 - CEDF.

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio- (Relação 09/2001)			
Keila de Moraes	4051	154	11
Leandro Silva de Souza	4052	154	11
Marcella Carvalho da Cruz	4053	154	11
Márcia Pereira de Jesus	4054	155	11
Rejane dos Santos	4055	155	11
Ricardo Ferreira Martins	4056	155	11
Roberta Alves Oliveira	4057	156	11
Roseane Pereira dos Santos	4058	156	11
Vanessa Cardoso Silva	4059	156	11
Viviane Aparecida Arantes	4060	157	11
Danilo Barbosa Veloso	4068	159	11

Técnico em Contabilidade – (Relação 10/2001)

Ana Paula Vieira Rocha	4061	157	11
Alex Prado da Silva	4062	157	11
Marinete Bernardino Boaventura	4063	158	11
Michelle Alves de Oliveira	4064	158	11
Regis Duarte Borges	4065	158	11
Rosilaine de Jesus Pereira	4066	159	11
Sinésio Sedião Pereira	4067	159	11

Marúcio Gomes da Câmara
Diretor – Reg./MEC 950294-8

Antonio Ernandes Moura Oliveira
Secretário Reg. N.º 1242 – DIE-SE

Centro Educacional 01 de São Sebastião Ato de credenciamento: Portaria n.º 26 de 16/03/99 – SE/DF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 03/2001			
Aquiles Sousa Santos	310	104	01
Adriano Soares de Carvalho	311	104	01
Ana Maria Gomes Lima	312	104	01
Ângelo Luis Bispo da Paz Belloti	313	105	01
Cliomar Rodrigues de Souza	314	105	01
Cristiane de Matos Mendes	315	105	01
Cristiano Vieira Silva	316	106	01
Edcarlos Silva Matos	317	106	01
Edson Nunes Batista	318	106	01
Eduardo Alves dos Santos	319	107	01
Eneilton de Carvalho Nunes	320	107	01
Fabiana Xavier de Faria	321	107	01
Francisco das Chagas Lopes Júnior	322	108	01
Francisco de Assis dos Santos	323	108	01
Gessy Gleide Pessoa de Lima	324	108	01
Janaina Nunes Fernandes	325	109	01
Jane Ferreira de Souza	326	109	01
Leila Batista Belém	327	109	01
Nilson Ferreira dos Santos	328	110	01
Nilton Dourado Santana	329	110	01
Robson Carlos Silverio de Jesus	330	110	01
Rosinete Alves de Jesus	331	111	01
Silvanete Geracina de Oliveira	332	111	01
Tatiane Francisca de Deus	333	111	01
Alessandro Pereira Viana	338	113	01
Alice Vieira de Lima	339	113	01
Cloves Lunes de Almeida	340	114	01
Edmilson Francisco Barbosa	341	114	01
Eliete Lopes da Silva	342	114	01
Elizete Ramos da Silva	343	115	01
Emanuel Alves da Silva	344	115	01
Gerismário Silva Couto	345	115	01
Isleide Alves Figueiredo	346	116	01
Joel Soares de Souza	347	116	01
Joelma da Silva Rodrigues	348	116	01
Joselene Moreira dos Santos	349	117	01
Marcela Nogueira Siqueira	350	117	01
Maria Barbara Bernardo Barbosa	351	117	01
Maria de Fátima Costa Carreiro	352	118	01
Maria de Fátima de Almeida Rossi	353	118	01
Maria Helena de Siqueira	354	118	01
Renata Silva Soares	355	119	01
Rosélia Ribeiro da Silva	356	119	01
Wesley Batista de Deus	357	119	01
Wesley Rodrigues de Moura	358	120	01
Educação de Jovens e Adultos/Relação 04/2001			
Carlos Silvânio Pereira Dias	359	120	01

Elenice Berçot Ferreira
Diretora Reg. MEC 94/00678

Jacqueline Ferreira
Secretária Aut. 2004/DIE-DF

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 17 de julho de 2001

PROCESSO Nº: 060.007.915/2001

INTERESSADO: JOALDO ARAÚJO DE SOUZA E CIA. LTDA-ME

ASSUNTO: Reconhecimento de Despesa

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), a favor da firma JOALDO ARAÚJO DE SOUZA E CIA. LTDA-ME., para cobrir despesas com o fornecimento de 200 (duzentas) camisetas ao Hospital Regional do Guará, utilizadas no evento realizado no período de 13 a 17/03/2000, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, consoante Nota Fiscal nº 050, às fls. 02, devidamente atestada.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente - 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8501.0041.

JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

DECISÃO DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.332A., REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2001

PROCESSO : 112.000.923/94

INTERESSADO: TCB - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta dos autos, bem como o parecer da ASJUR/PRES - às fls. 163/169, e o de acordo da Chefia do Jurídico e da Presidência da Companhia, autoriza o Reconhecimento de Dívida - CORREÇÃO MONETÁRIA no valor de R\$ 971.253,50 (novecentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a prestação de serviços de transporte coletivo de servidores da NOVACAP, no período de janeiro de 1994 a outubro de 1995, conforme às fls. 0145, prevista no Orçamento do exercício de 1995, no Programa de Trabalho 10.07.021.2044.0001 - Funcionamento da NOVACAP, natureza da despesa 34.90.39 e Fonte 050 - Recursos Próprios, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da TCB - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.1678.0001 - Manutenção de Serviços de Transportes, natureza da despesa 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220 - Recursos Próprios.

RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro - Respondendo

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 17 de julho de 2001

Processo: 113.003390/2001

Interessado: COMPERBRÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$286,96 (duzentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos) à Empresa COMPERBRÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Processo: 113.003388/2001

Interessado: FERRAGENS PINHEIRO LTDA

Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$154,89 (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) à Empresa FERRAGENS PINHEIRO LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES**CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 4699, DE 17 DE JULHO DE 2001

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, incisos VII e IX, do Decreto n.º 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4.º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando a solicitação da Viação Satélite Ltda. e a análise do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, contida no processo n.º 096.001345/2000; considerando também as discussões havidas em sua 242.ª Reunião Ordinária; considerando, finalmente, o voto do conselheiro Adalberto Cleber Valadão, por unanimidade, resolve:

1. Aprovar, por unanimidade, a redução do valor da tarifa da linha 0.368 - Setor M Norte/Tag. Sul (FICB) do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) para R\$ 1,00 (um real), conforme consta no processo n.º 096.001345/2000.

2. Propor a apresentação da presente Resolução ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, com vistas à edição de decreto fixando a tarifa em questão.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: Januario Elcio Lourenço

Membros: Maurício Canovas Segura, Néilton Portuguez de Assunção, Edimar Oliveira do Carmo, Celenita de Jesus Roriz Oliveira, Maria da Glória Pinto R. da Costa, Cláudio Antonio Fontes Diégues, Maurício José Gondin B. Moreira, João Pestana de Oliveira, Adalberto Cleber Valadão, Elias Sousa Rocha, Nicolino Caselato.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 411, 10 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR, a título precário e temporário, junto à Clínica ACTUAL LTDA, o(s) profissional(s) abaixo relacionados, com fulcro no art. 24 da IS 195/2000.

LUCIENE RIBEIRO VIANA - CRP - 6031-DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 412, DE 11 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º inciso XX e Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA COMEP, o profissional abaixo relacionado, com fulcro no Artigo 24 da IS. 165/2001.

EDUARDO JORGE DIAS NERY FERREIRA CRM/DF 6626

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO DIRETOR
Em 13 de julho de 2001

PROCESSO Nº 052.000.817/2000

INTERESSADO: DENTAL CENTRAL LTDA - ME

Aplico à referida empresa multa no valor de R\$ 41,70 (quarenta e um reais e setenta centavos), conforme Edital da Tomada de Preço 084/2000-CC/SEF, referente ao atraso na entrega do material especificado na Nota de Empenho N.º 2001NE00195, de acordo com o exposto no artigo 87, inciso II da Lei 8.666/93.

CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 12 de julho de 2001

PROCESSO: 150.000959/2001

INTERESSADO: HARY SCHWEIZER

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de HARY SCHWEIZER, no valor de R\$700,00 (SETECENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº00840/2001-SEC, para fazer face às despesas com contratação do artista acima mencionado, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000960/2001

INTERESSADO: RENATA BARRETO DOURADO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RENATA BARRETO DOURADO, no valor de R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº00842/2001-SEC, para fazer face às despesas com contratação da Banda OURIFÁ, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000961/2001

INTERESSADO: HUMBERTO MALHEIROS FERREIRA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de HUMBERTO MALHEIROS FERREIRA, no valor de R\$700,00 (SETECENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº00844/2001-SEC, para fazer face às despesas com contratação da Banda CHORUS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000962/2001

INTERESSADO: MADELON NASCIMENTO CABRAL

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MADELON NASCIMENTO CABRAL, no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº00845/2001-SEC, para fazer face às despesas com contratação do Grupo AVACALHANDO O VOCALZINHO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000963/2001

INTERESSADO: LEONARDO AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LEONARDO AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº00836/2001-SEC, para fazer face às despesas com contratação da Banda PSICODÉLICO AZUL, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000964/2001

INTERESSADO: ADNEIA VIANA DE ARAÚJO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ADNEIA VIANA DE ARAÚJO, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº00846/2001-SEC, para fazer face às despesas com contratação da Artista AVA ARAÚJO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000965/2001

INTERESSADO: FERNANDO RODRIGUES VIEIRA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de FERNANDO RODRIGUES VIEIRA, no valor de R\$700,00 (SETECENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº00847/2001-SEC, para fazer face às despesas com contratação da Banda CAPITÃO DO CERRADO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000330/2001

INTERESSADO: FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER, no valor de R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº00835/2001-SEC, para fazer face às despesas com manutenção e conservação do espaço Oscar Niemeyer.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 17 de julho de 2001

PROCESSO: 150.000299/2001

INTERESSADO: CENTRAL DO BRASIL CULTURA E MEIO AMBIENTE LTDA.

ASSUNTO: MULTA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com Decreto 21.251 de 12.06.2000, aplico a pena de MULTA a empresa CENTRAL DO BRASIL CULTURA E MEIO AMBIENTE LTDA., cadastrada no CNPJ nº03.611.199/0001-82, situada na SRTV-Sul, Quadra 701, Conjunto D, Bloco B, nº 280, Sala 412, Asa Sul, Brasília/DF, no valor de R\$1.040,00 (HUM MIL E QUARENTA REAIS), Prevista na Cláusula Décima Primeira, item 11.1, alínea "a", do Termo de Contrato 035/2001.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 17 DE JULHO DE 2001.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no CAPUT do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 13, Inciso II do Decreto nº 16.098 e o que consta no Processo nº 195.000.040/2001, resolve:

1 - DESIGNAR o Chefe da Seção de Serviços Gerais/SSG/DAG, para sem prejuízo de suas funções, atuar como EXECUTOR do Contrato nº 01/2001, celebrado entre o JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) - Acompanhar a execução do Contrato em todas as suas fases, conforme os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, combinado com o Inciso II e Parágrafo 3º do Artigo 13 do Decreto nº 16.098 de 24/11/94;
- b) - Atestar as Notas Fiscais/Faturas referente à prestação dos serviços e instruir o respectivo Processo de pagamento;
- c) - Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;
- d) - Apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado pelo DAG/JBB.

2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ENIVALDO ALVES SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 17 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR SUBSTITUTO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no CAPUT do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 13, Inciso II do Decreto nº 16.098 e o que consta no Processo nº 195.000.162/2000, resolve:

1 - DESIGNAR o Chefe da Seção de Serviços Gerais/SSG/DAG, para sem prejuízo de suas funções, atuar como EXECUTOR do Contrato nº 02/2001, celebrado entre o JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA e a FIRMA ITIQUIRA TURISMO LTDA, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) - Acompanhar a execução do Contrato em todas as suas fases, conforme os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, combinado com o Inciso II e Parágrafo 3º do Artigo 13 do Decreto nº 16.098 de 24/11/94;
- b) - Atestar as Notas Fiscais/Faturas referente à prestação dos serviços e instruir o respectivo Processo de pagamento;
- c) - Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;
- d) - Apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado pela DAG/JBB.
- 2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ENIVALDO ALVES SILVA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO TÉCNICO DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE

DECISÃO Nº 12/2001 - CTPB
20ª Reunião Ordinária

REFERÊNCIA: Processo n.º 260.008.568/2001

ASSUNTO: Concessão de área pública para implantação de torres e antenas para celulares.

INTERESSADO: DIPRE/GERUR

O CONSELHO TÉCNICO DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE - CTPB, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, e tendo em vista a necessidade de um efetivo controle urbanístico, especialmente na área tombada de Brasília, da localização dos equipamentos de telecomunicações, aprova os critérios básicos para os licenciamentos e autorizações para a instalação de equipamentos de telecomunicações em geral, conforme consta nos autos e na Ata da 20ª Reunião Ordinária do CTPB, inclusive com as modificações propostas pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.

Brasília, 04 de abril de 2001.

Coordenador do CTPB: RICARDO PINHEIRO PENNA

Conselheiros Presentes: AFFONSO HELIODORO DOS SANTOS, ERNESTO SILVA, JOSÉ CARLOS DE A. AZEVEDO, JOÃO GILBERTO AMARAL SOARES, CARLOS FARIAS PONTES, IVELISE MARIA LONGHI P. DA SILVA.

DECISÃO Nº 13/2001 - CTPB
20ª Reunião Ordinária

REFERÊNCIA: Processo n.º 260.008.568/2001

ASSUNTO: Concessão de área pública para implantação de torres e antenas para celulares.

INTERESSADO: DIPRE/GERUR

O CONSELHO TÉCNICO DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE - CTPB, por unanimidade, decidiu recomendar ao Poder Executivo que estude a viabilidade de destinação dos valores arrecadados pelo uso de área pública para instalação de torres e antenas para telecomunicações, conforme processo em apreço, para aplicação no aprimoramento da fiscalização de posturas municipais.

Brasília 04 de abril de 2001.

Coordenador do CTPB : RICARDO PINHEIRO PENNA

Conselheiros Presentes : AFFONSO HELIODORO DOS SANTOS, ERNESTO SILVA, JOSÉ CARLOS DE A. AZEVEDO, JOÃO GILBERTO AMARAL SOARES, CARLOS FARIAS PONTES, IVELISE MARIA LONGHI P. DA SILVA

DECISÃO Nº 14/2001-CTPB
21ª Reunião Ordinária

REFERÊNCIA: Processo n.º 030.003.871/99

ASSUNTO: Regimento Interno.

INTERESSADO: CTPB

O CONSELHO TÉCNICO DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE - CTPB, por unanimidade dos Conselheiros presentes à 21ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de maio de 2001 decidiu pela aprovação do seu Regimento Interno que passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

Brasília 09 de maio de 2001.

Coordenador do CTPB : RICARDO PINHEIRO PENNA

Conselheiros Presentes: AFFONSO HELIODORO DOS SANTOS, ERNESTO SILVA, JOSÉ CARLOS DE A. AZEVEDO, JOÃO GILBERTO AMARAL SOARES, CARLOS FARIAS PONTES, IVELISE MARIA LONGHI P. DA SILVA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de junho de 2001

PROCESSO Nº 136.001.426/1999

INTERESSADO FRANCISCO GAMA TERRA JUNIOR, CLEIDE REGINA MOTA E NELMA DA SILVA GOMES.

ASSUNTO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho fls 103 e 104 que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima em epígrafe.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 9 DE JULHO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 180 da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar relação de bens apreendidos por esta Administração Regional e, tendo em vista os mesmos não terem sido retirados no prazo legal previsto, bem como não apresentarem documentação fiscal, considerá-los abandonados, conforme Termo de Apreensão nº 000506/2001-ARNB, do processo nº 136000476/2001-ARNB.06 (seis) tábuas de 06 metros de comprimento por 30cm de largura, 19 (dezenove) tábuas de 03 metros de comprimento por 30cm de largura, 25 (vinte e cinco) metros de ripas de 05 metros de comprimento por 08cm de largura.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHO DA ADMINISTRADORA(*)

PROCESSO : 143.000.030/2000

INTERESSADO: TELEBRASILIA CELULAR S/A

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o estabelecido no Inciso I do Artigo 38, combinado com os Incisos II e IV do Artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, e AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, no valor de R\$ 2.281,64 (Dois mil e duzentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), referente a tarifa Telefônica Celular da RAXIII. Publique-se e encaminhe-se a DAG/SOF, para as devidas providências.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

(*) Republicado por incorreção no valor.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 18 DE JULHO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1 - Constituir uma Comissão Permanente do Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes da Administração Regional de São Sebastião;

2 - A Comissão procederá a inspeção no órgão/unidade, visando verificar a utilização dos bens e o cumprimento das normas e documentação pertinente à gestão dos bens patrimoniais do Distrito Federal sob sua guarda e responsabilidade;

3 - O Órgão/unidade inspecionado, deverá indicar um servidor para acompanhar a inspeção, prestar informações solicitadas e exibir bens e documentos a eles relacionados, bem como favorecer de toda forma possível o acesso da Comissão aos recintos onde existem bens a serem inspecionados;

4 - Fica terminantemente proibida, a movimentação de quaisquer bens patrimoniais, sem o Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais;

5 - Ao final de cada exercício a comissão fará a conferência anual dos bens registrados no Termo de Guarda e Responsabilidade de cada órgão/unidade, devendo ser acompanhado de:

a) declaração firmada pela comissão, de que o levantamento implicou averiguação "in loco" da

existência real dos bens móveis;

b) demonstrativo das incorporações, transferências e desincorporações de bens patrimoniais ocorridos no período;

c) relatório a respeito das irregularidades apuradas e das condições de guarda e uso dos bens;

d) relação dos bens que não constam da carga geral, assim como dos não localizados e informações sobre as providências adotadas pela unidade administrativa, visando regularizar a situação.

6- O inventário será emitido em 2(duas) vias destinadas ao Departamento Geral de Patrimônio/SEFP;

7 - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

JAIR NAVES DA SILVA	mat. 34.572-5	Presidente
ERNESTO ALMEIDA ROSA	mat. 32.277-6	Membro
MARIA ANTÔNIA CLARA	mat. 94.011-9	Secretária
VAILDE ALVES DE LIMA	mat. 94.048-8	Membro
FRANCISCO PESSOA VIRGULINO	mat. 94.407-6	Membro

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 17 de julho de 2001

PROCESSO Nº : 020.001.335/2001

INTERESSADO: AUTOGRAFF GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Nos termos item I, letra "d", da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico à firma AUTOGRAFF GRÁFICA E EDITORA LTDA., multa no valor de R\$ 8,58 (oito reais e cinquenta e oito centavos), referente ao atraso de 11 (onze) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2001NE00232, emitida em 07.06.2001.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral e Planejamento para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ LUCIANO ARANTES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3591

Aos 10 dias de julho de 2001, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3590 e Extraordinárias Administrativa nº 345 e Reservada nº 236, todas de 28.6.2001.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 02/01-GCJC, mediante o qual o Conselheiro JORGE CAETANO solicita alteração de suas férias regulamentares, relativas a 2001, para o período de 7 a 16/8/2001, ficando o restante para fixação posterior.

- Ofício nº 09/2001-GAB/CMA, datado de 28.6.2001, do Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, informando que estará em gozo de férias regulamentares, relativas ao exercício em curso, no período de 9 a 17/7/2001.

- Ofício nº 188/01-PG, mediante o qual o Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, comunica que, em face do seu impedimento, bem como da

Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA de atuarem no Processo nº 754/99, os autos ficarão aguardando o retorno da Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, que se encontra em afastamento legal.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1179/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MODESTA CARDOSO DOS PASSOS-SGA. - DECISÃO Nº 4497/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de Modesta Cardoso dos Passos, Matrícula nº 05.412-7 - SGA.

PROCESSO Nº 6947/91 - Aposentadoria de MANUEL GOMES SOBRINHO-SGA. - DECISÃO Nº 4498/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Manuel Gomes Sobrinho, Matrícula nº 04.158-0-SGA-DF.

PROCESSO Nº 7883/91 (apenso o de nº 030.011.292/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de OSVALDO MOURA DE BRITO-SGA. - DECISÃO Nº 4499/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de Osvaldo Moura de Brito, Matrícula nº 11.877-X-SGA.

PROCESSO Nº 3663/92 - Pensão civil concedida a MARIA DAS DORES LEITE DE MORAES e outra-SGA. - DECISÃO Nº 4500/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para, em diligência preliminar, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar as seguintes providências: I - retificar o ato de fl.19-apenso, para excluir os artigos 215, 217, item I, alínea "a" e item II alínea "a" e 224 da Lei nº 8.112/90 e incluir o artigo 5º, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Lei nº 3.373/58, c/c o artigo 40, § 5º, da CF/88, com efeitos a contar de 9/9/91, conforme decidido nos Processos nºs 3533/96 e 1.753/97; II - elaborar demonstrativo de tempo de serviço; III - elaborar Título de Pensão, com a integralização da pensão (100%) pelo GDF, discriminando as parcelas com base na remuneração do ex-servidor na atividade e o rateio entre as beneficiárias, a contar da data do óbito (9/9/91); IV - autenticar os documentos de fls. 02/04, 16 e 19 e 23; V - anexar aos autos documentos que comprovem a condição de beneficiária da filha maior, a partir de 26/11/92 (solteira e não exercendo cargo público permanente).

PROCESSO Nº 3647/93 - Pensão civil concedida a MARIA CELESTE MACHADO DE ABREU-SGA. - DECISÃO Nº 4501/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar nova diligência à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - Quanto à concessão da pensão, com base no artigo 248 da Lei nº 8.112/90: a) elaborar: a.1) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 18 do Apenso nº 030.008.307/92-GDF, para excluir o tempo relativo à licença especial e a vantagem da Lei nº 22/89; a.2) novo título de pensão, em substituição ao de fl. 20 do apenso, nele contendo a correta Classificação Funcional do ex-servidor e calcular a parcela de ATS com base em 18%; b) esclarecer a correta classificação funcional do instituidor, após a edição da Lei nº 51/89, tendo em vista a divergência das informações constantes nos documentos de fl. 13-apenso (Referência NM-28) e de fl. 33 - apenso (Referência NM 29); c) apurar o montante indevidamente pago à beneficiária e providenciar o ressarcimento aos cofres públicos, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos do apenso, o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; - Quanto à revisão, com base no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, regulamentada pela Lei nº 8.911/94: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 105-apenso, para demonstrar os reflexos decorrentes das alterações na parcela da vantagem pessoal, fazer constar a correta classificação funcional e alterar o percentual do ATS para 18%; b) tornar sem efeito o documento substituído; II - alertar a SGA sobre a possibilidade de demonstrar o levantamento de cargos em comissão exercidos pelo ex-servidor, em substituição ao de fl. 90 - apenso, para nele fazer constar todas as funções ou cargos exercidos na NOVACAP e na Secretaria de Administração, de acordo com as datas de nomeações e dispensas, juntando ao apenso os documentos que comprovem o referido exercício, considerando que a Decisão Normativa nº 01/95, resguardou o direito dos servidores que preenchiam todos os requisitos, até 19/01/95, para obtenção das vantagens deferidas na antiga sistemática; III. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0512/95 (apenso o de nº 030.007.221/94) - Aposentadoria de ROSALINA MIRANDA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4502/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de ROSALINA MIRANDA DA SILVA, Matrícula nº 04.352-4, no cargo de Técnico de Administração Pública - SGA/DF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, aplique aos proventos da servidora o disposto no item 3.1.2 da Decisão nº 3395/99, prolatada no Processo nº 3871/96; III. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1798/95 (apenso o de nº 030.012.749/94) - Aposentadoria de MAGDA TEREZA FRANCISCHETTI-SGA. - DECISÃO Nº 4503/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - recusar a aplicação do contido no art. 41, inciso III, alínea "b" da LODF no que se refere à aposentadoria especial de Especialista em Educação; II - em consequência, considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, devendo a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3958/95 (apenso o de nº 101.000.570/95) - Aposentadoria de AFRÂNIO FERNANDES BORGES-SGA. - DECISÃO Nº 4504/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar diligência preliminar à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências

necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 6 - apenso, para excluir o inciso IV do artigo 41 da LODF e fazer constar o inciso III do mesmo artigo da LODF, complementando o fundamento legal da vantagem de incorporação de quintos com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94; b) anexar todos os atos de designação e dispensa dos cargos em comissão exercidos, elaborando novo Quadro Demonstrativo de Exercício de Cargo em Comissão, em substituição ao de fl. 25 - apenso, se for o caso, e autenticar os documentos de fls. 12/14 e 17/25 - apenso; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 12 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: c.1) excluir a parcela "Salário Família", de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 3.746/99, exarada no processo nº 5.192/94; c.2) substituir a parcela "Vant. Pessoal Den. Id. MP-831" por "Adicional Quintos 2/5 do DF-02", de acordo com o exposto na letra "b", e calculá-la com base nos valores da tabela de fevereiro de 1995; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3962/95 (apenso o de nº 050.001.172/95) - Aposentadoria de MARIA REGINA DE MATTOS RINCON-SGA. - DECISÃO Nº 4505/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar diligência preliminar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) renumerar os documentos acostados aos autos a partir da fl. 46 - apenso, exclusive; b) retificar, na Portaria de 31/05/95 (fl. 31 - apenso), o ato de concessão de aposentadoria da interessada para combinar em sua fundamentação legal o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, por força do art. 6º da Lei nº 1.004/96, e excluir a referência à Medida Provisória nº 993/95 (itens 3.1.1 e 3.1.2 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 09/10 - apenso, visando encerrar o tempo de serviço da inativa em 31/05/95, véspera da publicação do ato de aposentadoria; d) esclarecer as divergências quanto às informações referentes às licenças especial e prêmio da servidora, constantes dos documentos de fls. 04-v e 11, fazendo-se as correções necessárias no novo demonstrativo de tempo de serviço; e) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 69 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF e os itens III e IV anteriores, a fim de calcular corretamente a parcela referente aos "quintos" incorporados, que deve corresponder ao valor da representação mensal do cargo comissionado vigente na data da aposentadoria, e calcular o adicional por tempo de serviço com índice de 29%; f) tornar sem efeito os documentos substituídos; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 6105/95 (apenso o de nº 073.002.787/95) - Aposentadoria de SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4506/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 8 - apenso, para excluir da fundamentação legal a menção à Medida Provisória nº 1095/95, vez que esse normativo federal é inaplicável no âmbito distrital; b) esclarecer se o servidor exerceu outros cargos/funções comissionadas, além dos indicados no levantamento de fl. 18 - apenso, tendo em vista a cópia do contracheque de fl. 20 - apenso indicar o recebimento das vantagens referentes ao DF-06, no mês anterior ao da aposentadoria, verificando, também, a possibilidade de o interessado fazer jus à incorporação das vantagens "Opção" e "Representação", em razão do exercício de cargo em comissão, se atendidos os requisitos previstos na Decisão Normativa nº 01/93 - TCDF; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 12-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de excluir a parcela "Salário família est.", atentando para o apurado no procedimento indicado na letra anterior; d) juntar aos autos cópias autenticadas dos atos de dispensa das funções de Encarregado do Posto de Revenda de Padre Bernardo, Encarregado do Posto de Revenda de Posse e de Chefe da Unidade de Revenda de Posse; e) informar as transformações ocorridas no símbolo do cargo de Chefe da Unidade de Revenda de Posse até a edição da Lei nº 159/91, vez que o símbolo original (EC-07) não consta entre os existentes na extinta FZDF no retromencionado diploma legal; f) tornar sem efeito o documento substituído; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0119/96 (apenso o de nº 082.000.697/95) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA CARVALHO NÓBREGA-SGA. - DECISÃO Nº 4507/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir as seguintes providências: I. esclarecer quais as atividades desempenhadas pela servidora no período de 6/5/85 a 1º/2/89, quando exerceu cargos comissionados na Direção de Assistência ao Educando (fls. 23/26 - apenso), haja vista tratar-se, a concessão em exame, de aposentadoria especial de magistério, modalidade restrita ao ocupante do cargo de professor, na qual somente poderá ser computado o tempo de efetivo exercício de magistério, ou seja, atividades de regência de classe, as desenvolvidas no Departamento de Pedagogia e as referentes aos cargos ligados, direta e preponderantemente, ao ensino oficial, conforme Enunciado nº 54 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; II. elaborar novo Demonstrativo de Apuração de Quintos, em substituição ao de fls. 31/32-apenso, o qual está incompleto e apresenta incongruências ao ser confrontado com os documentos de fls. 22/24-apenso; III. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35-apenso, observando a Decisão Normativa nº 2/97-TCDF, para excluir a menção à Medida Provisória nº 831, haja vista que esta não se aplica no âmbito do Distrito Federal, e calcular o valor referente à vantagem adicional quintos (2/5 DF 07, 3/5 DF 08), com base na tabela vigente na data da aposentadoria; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2180/96 - Pensão civil concedida a RENATO DE ARAÚJO MARTINS VIEIRA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 4508/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das medidas adotadas pela Jurisdicionada, dando por cumprida, também, a determinação contida no item II "b", da citada Decisão nº 7338/96.

PROCESSO Nº 3668/96 (apenso o de nº 101.000.182/96) - Aposentadoria de ANÉSIO DUTRA-SGA. - DECISÃO Nº 4509/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir as seguintes providências: I- excluir do ato concess-

sório a referência ao inciso I do artigo 192 da Lei nº 8.112/90, caso seja confirmado o direito às vantagens do artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo artigo 3º da Lei nº 8.911/94, e incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 que transformou em Décimos os Quintos incorporados, nos termos da Decisão nº 3395/99; sendo que, neste caso, deverão ainda ser anexados aos autos Demonstrativo de Incorporação de Quintos/Décimos, bem como cópia autenticada dos atos de Nomeação e Exoneração de todos os cargos comissionados exercidos que lhe servirem de base, bem como a tabela de Funções Gratificadas da NOVACAP, de janeiro de 1996; II- trazer aos autos Certidão emitida pela NOVACAP comprovando 1690 dias (23/03/1961 a 08/11/1965) referenciados no documento de folha 8 - apenso e no documento de fl. 11- apenso; III- elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 27-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de, caso comprovado o direito à Incorporação de Quintos transformados em Décimos, retirar a parcela da "vantagem art. 192". Deverão, também, ser apuradas as quantias recebidas a mais e providenciar o seu ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; IV- tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 1266/97 (apenso o de nº 061.027.144/95) - Aposentadoria de KAMEL WAZIR-SGA. - DECISÃO Nº 4510/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Kamel Wazir, Matrícula nº 100.301-1-SGA.

PROCESSO Nº 1805/97 (apenso o de nº 073.000.311/97) - Aposentadoria de SHEYLA MOREIRA DA COSTA BERNARDI-SGA. - DECISÃO Nº 4511/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar diligência à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 8 - apenso, para fazer constar na fundamentação legal da vantagem quintos, o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) juntar aos autos declaração do setor competente atestando que as licenças-prêmio contadas em dobro para fins de aposentadoria não foram usufruídas pela servidora, bem como informar os períodos aquisitivos; c) esclarecer qual a fundamentação legal das licenças concedidas à servidora nos anos de 1974 a 1980 e 1983 a 1985; d) informar as transformações ocorridas no símbolo da função de Assistente Técnico até a edição da Lei nº 159/91, vez que o símbolo original (EC-07) não está elencado entre os existentes na extinta FZDF e que foram transformados em DF's no aludido diploma legal; e) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 13-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de excluir a parcela "Salário família" e calcular o valor da parcela resultante da incorporação de quintos, com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal), assim como para excluir, da denominação dessa vantagem, a referência à "MP-831"; f) tornar sem efeito o documento substituído; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1352/98 (apenso o de nº 112.004.808/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelas irregularidades relatadas no Processo nº 112.004.808/97. - DECISÃO Nº 4512/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 888/99-GAB/SEF e anexos, do Processo nº 112.004.808/97 (apenso) e dos documentos acostados às fls. 93 a 216); II. recomendar à NOVACAP que, quando da apresentação de processos de Tomada de Contas Especial, demonstre precisamente os prejuízos apurados, por meio de memórias de cálculo detalhadas, incluindo documentação de suporte, em vista das divergências de valores constatados por ocasião do exame dos autos citados na alínea anterior; III. determinar à Companhia que informe o andamento das ações judiciais impetradas em decorrência dos prejuízos verificados no Processo nº 112.004.808/97, por meio do demonstrativo previsto no artigo 14 da Resolução nº 102/98-TCDF, a ser anexado à prestação de contas anual; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2387/98 (apenso o de nº 061.042.827/93) - Aposentadoria de SEVERINO JOSÉ FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4513/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de Severino José Ferreira, Matrícula nº 118.744-9 - SGA.

PROCESSO Nº 3307/98 - Contrato nº 018/97 celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por meio da então Secretaria de Obras, e a Companhia Energética de Brasília, tendo por objeto a execução de obras e serviços relativos à implantação de infra-estrutura de iluminação pública referente à expansão e melhoria do sistema, inclusive extensão de redes de distribuição de energia elétrica urbana e rural nos locais enunciados na cláusula terceira. - DECISÃO Nº 4514/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos resultados da inspeção realizada na Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e na Companhia Energética de Brasília; b) do Primeiro, Segundo e Terceiros Termos Aditivos ao Contrato nº 018/97- SO e dos Termos de Encerramento de Contrato D.AIP nos 005/99, 006/99, 007/99, 008/99 e 010/99 relativos aos contratos nos 113/98, 114/98, 115/98, 116/98, 117/98 e 118/98 decorrentes da Concorrência CEB nº 017/98; c) do encerramento do Contrato nº 018/97 - SO e dos Ajustes nos 113/98, 114/98, 115/98, 116/98, 117/98 e 118/98 celebrados pela CEB com terceiros; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0509/99 (apenso o de nº 082.010.564/96) - Aposentadoria de MARÍLIA GERALDES DE OLIVEIRA LIMA BEZERRA-SGA. - DECISÃO Nº 4515/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir as seguintes providências: I- retificar o ato concessório de fl. 44 (apenso), a fim de considerá-lo fundamentado no artigo 7º, da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, e parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 1.864/98; II- informar a função e as atividades desenvolvidas pela servidora enquanto esteve no Gabinete Militar da Presidência da República, de 02/09/74 a 25/08/75; III- justificar o aproveitamento do período de 26/08/75 a 31/12/75 para fins de incorporação de Gratificação de Regência de Classe (fl. 92 - apenso), haja vista que esse tempo não foi considerado para fins de aposentadoria e adicionais (fl. 36 - apenso).

PROCESSO Nº 1482/99 - Representação conjunta nº 03/99, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 2.153, de 10/12/98, que dispôs sobre a Gratificação de

Apoio Fazendário. - DECISÃO Nº 4516/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 44/69 e dos resultados da inspeção autorizada pela Decisão nº 10438/99, item II; II - considerar, dentro da prerrogativa reconhecida pela Súmula 347 do STF, que a Lei distrital nº 2.153, de 10/12/98, não guarda conformidade com os artigos 71, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - alertar a Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Senhor Governador do Distrito Federal de que o Tribunal negará validade aos atos praticados com base na referida lei, vez que, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, não há possibilidade de validação, mediante sanção, de norma que contenha vício de iniciativa do processo legislativo; IV - autorizar, em razão de não terem sido comprovados atos fulcrados na lei impugnada, o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2496/99 (apenso o de nº 2015/99) - Acompanhamento das despesas realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal no exercício de 1999, mediante relatórios emitidos pelo sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX. - DECISÃO Nº 4517/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2661/99 (apenso o de nº 030.007.221/99) - Tomada de contas anual do agente de material da então Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4518/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas de que trata o processo nº 030.007.221/99; II - relevar o atraso no encaminhamento da Tomada de Contas Anual à Secretaria de Fazenda e Planejamento, vez que não acarretou nenhum prejuízo à análise das contas; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0957/00 - Análise do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/SEAPS/2000, celebrado entre as Secretarias de Governo e Extraordinária para Assuntos da Previdência Social do Distrito Federal e a Fundação Universidade de Brasília. - DECISÃO Nº 4519/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/SEAPS/2000, celebrado entre a Secretaria de Governo, a Secretaria Extraordinária para Assuntos de Previdência Social e a Fundação Universidade de Brasília, com dispensa de licitação, amparada no inciso XIII do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21/6/93; II - alertar as referidas Secretarias de Estado, em relação a atos e celebrações dessa espécie, quanto à observância do seguinte: a) existência de orçamento detalhado, nas condições previstas nos artigos 7º, § 2º, e 14 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade; b) se o serviço contratado não for concluído, inclusive o assessoramento posterior, promover a rescisão contratual; c) se o serviço contratado já foi totalmente realizado, impossibilitada fica a anulação do ajuste (art. 14 da Lei nº 8.666/93), para evitar enriquecimento sem causa do contratante, passível este, no entanto, de aplicação de multa pelo Tribunal, em caso de reincidência; d) fazer constar dos autos justificativa do preço, na forma do artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93; III - autorizar o arquivamento do processo, na forma proposta.

PROCESSO Nº 1411/00 (apenso o de nº 101.001.345/99) - Aposentadoria de ESPEDITO FERREIRA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 4520/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à seguinte correção: - retificar o ato concessório de fl. 08 (apenso), para incluir o § 1º, do art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0110/01 - Exame da documentação relativa à vacância de cargos da estrutura de pessoal do extinto Jardim Zoológico de Brasília (Fundação Pólo Ecológico de Brasília), em cumprimento à Resolução nº 100/98-TCDF. - DECISÃO Nº 4521/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 116/00-GAB/FUNPEB, de 21/3/2000 e dos documentos que o acompanham, às fls. 1 a 19, relativos aos atos de vacância em cargos públicos, encaminhados pela Fundação Pólo Ecológico de Brasília, em cumprimento ao artigo 13 da Resolução-TCDF nº 100/98, relevando a intempestividade na remessa; II - autorizar o arquivamento do processo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2930/95 (apenso o de nº 082.023.923/94) - Aposentadoria de IRACY SANTOS SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 4522/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar aos autos a documentação comprobatória do direito da servidora à incorporação da Gratificação de Titulação, nos termos da Lei nº 771/94; II - retificar o ato de fl. 22 para excluir de sua fundamentação legal o art. 2º da Lei nº 8.911/94 e incluir o art. 4º da mesma lei e os dispositivos legais que justificam a incorporação dos Incentivos Funcionais constantes do Abono Provisório; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 39, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) calcular a parcela referente a quintos incorporados (3/5 do DF-06) e as vantagens Opção e Representação Mensal do DF-06 com base na tabela vigente na data da aposentadoria; b) excluir a referência à Medida Provisória nº 831; IV - verificar o direito da servidora à incorporação das Gratificações de Regência de Classe - GRC e de Ensino Especial - GATE, à vista dos documentos de fls. 06/09, incluindo-as, se for o caso, no Abono Provisório; V - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4455/95 (apenso o de nº 1898/97 e 1 volume) - Representação nº 007/95-CF, do Ministério Público junto ao TCDF, sobre pagamentos de serviços de publicidade à Agência Atual Propaganda, sem a observância das formalidades legais. - DECISÃO Nº 4523/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, à vista do não-recolhimento da multa aplicada ao Senhor Anchieta de Sousa Coimbra, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, conforme a anexa Decisão nº 9703, de 14/12/2000, providencie a sua inscrição em Dívida Ativa; II - considerar devedor o senhor mencionado no item precedente, que não recolheu o valor da multa a cujo pagamen-

to continua obrigado, nos termos do art. 85 da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5732/95 (apenso o de nº 082.015.303/94) - Aposentadoria de MARILIA AUXILIA-DORA DE ALMEIDA RODRIGUES-SGA. - DECISÃO Nº 4524/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do apostilamento de fl. 61; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 21, alterado pelo de fl. 25, para excluir de sua fundamentação legal o art. 2º da Lei nº 8.911/94 e incluir o art. 4º da mesma lei e os dispositivos legais que justificam a incorporação dos Incentivos Funcionais constantes do Abono Provisório; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 48, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: b.1) incluir as parcelas Opção e Representação Mensal do DF-06; b.2) renomear a parcela "Vant. Pes. Nom. Id. MP 831 DF-06" para Adicional de Quintos (5/5 do DF-06), excluindo a menção à Medida Provisória nº 831, conforme Decisão nº 3395/99; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5941/95 (apenso o de nº 082.028.609/94) - Aposentadoria de GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4525/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 16 para excluir de sua fundamentação legal o art. 2º da Lei nº 8.911/94 e incluir o art. 62 da Lei nº 8.112/90 e 4º da Lei nº 8.911/94; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 63, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) renomear as parcelas Opção e Representação Mensal, calculando-as proporcionalmente a 33/35; b) calcular a parcela referente a quintos incorporados e as vantagens Opção e Representação Mensal com base na tabela vigente na data da aposentadoria; c) excluir a referência à Medida Provisória nº 831/95; III - observar a possibilidade de averbação do tempo de serviço prestado pelo servidor ao Governo do Estado de Goiás, fl. 04, e à Fundação Universidade de Brasília, fl. 05, também para fins de Adicional por Tempo de Serviço, desde que sejam anexadas aos autos as respectivas certidões expedidas pelos próprios órgãos, uma vez que foi admitido antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1383/96 (apenso o de nº 1544/93) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos ao erário. - DECISÃO Nº 4526/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 207/00-SEL/GAB e dos documentos acostados às fls. 87/126; II - considerar: a) procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Secretário de Esporte e Lazer, dando por cumpridas as diligências determinadas pelo item III da Decisão nº 5817/2000 e item II da Decisão nº 10.475/98; b) descumpridos os itens III e IV da Decisão nº 10.475/98; III - determinar: a) à Secretaria de Esporte e Lazer que envie a este Tribunal: a.1) o resultado da sindicância instaurada com o fito de apurar responsabilidade pelo desaparecimento do Processo nº 011.000.617/95; a.2) os esclarecimentos sobre o resultado da sugestão de revisão de cálculo submetida pela Presidente da Comissão de Tomada de Contas ao então Secretário de Esportes e Valorização da Juventude, fl. 115; a.3) os comprovantes de inscrição em dívida ativa das empresas Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Dinâmica Vigilância e Segurança Ltda.; IV - reiterar o cumprimento do item IV da Decisão nº 10.475/98; V - autorizar a audiência do executor do contrato e do ordenador de despesa, à época, pela falta de controle na execução dos contratos e na atestação das faturas, e pela incorreção dos pagamentos relativos aos contratos em análise, resultando em significativo prejuízo ao erário distrital, com vistas a possível aplicação das penalidades previstas no artigo 59 do Ato Regimental nº 09, de 05/11/80, e no art. 52 da Lei nº 91, de 30/03/90 combinado com o art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38, de 30/10/90; VI - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7848/96 - Relatórios do SISCOEX, emitidos no período de 1º/1 a 13/10/96, referentes à Região Administrativa XVII - Riacho Fundo. - DECISÃO Nº 4527/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 823, 899 e 993/00-GAB/SEFP e relatório anexo, 949/00-GAB/RA-XVII e anexos, e 221/2000-DP-DAA/GVG, considerando não cumprido o item IV da Decisão nº 6503/2000; II - determinar à Administração Regional do Recanto das Emas que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o ressarcimento do valor de R\$ 113,00 (cento e treze reais), recebido indevidamente pelo Sr. Francisco das Chagas Mota, quando este era servidor da Administração Regional do Riacho Fundo, a título de quintos/décimos, conforme apontado no Processo nº 148.000.592-RA da RA-XVII, procedendo, se for o caso, à regularização das mencionadas vantagens salariais até os dias atuais, bem como aos acréscimos legais devidos; III - reiterar à Secretaria de Gestão Administrativa os termos do item IV da Decisão nº 6503/2000, alertando-a de que, para o pleno atendimento da determinação plenária, os trabalhos porventura repassados aos órgãos contemplados no Relatório-Resposta, anexo ao Ofício nº 384/2000-GAB/SGA, de 06/06/2000, deverão ser coordenados por essa Secretaria, a qual caberá consolidar os resultados e encaminhá-los ao Tribunal; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1397/97 (apenso o de nº 061.009.571/94) - Aposentadoria de IVANDE DE LOURDES SOBRAL-SGA. - DECISÃO Nº 4528/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 20, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, para combinar o art. 62 da Lei nº 8.112/90 com o art. 3º da Lei nº 8.911/94.

PROCESSO Nº 3849/97 - Tomada de contas anual do responsável pelo Departamento de Administração de Pessoal da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995 (Processo nº 040.008.155/96). - DECISÃO Nº 4529/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE, de 21/06/01; II - determinar: a) à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 (trinta) dias,

dê cumprimento ao item IV da Decisão nº 3120/2000; b) à dirigente da jurisdicionada que, no mesmo prazo, apresente suas razões de justificativa sobre o reiterado descumprimento das determinações deste Tribunal, relativas às Decisões nºs 3120/2000, 7376/2000 e 1545/2001, com vistas à aplicação de multa, nos termos do art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94, e nos incisos V, VII e VIII, do art. 182 do Regimento Interno desta Corte de Contas, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2252/98 - Edital de Concorrência nº 002/98 da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de veículos. - DECISÃO Nº 4530/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção levada a efeito na Polícia Militar do Distrito Federal; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe a esta Corte, com base no § 1º do artigo 42 da Lei Complementar nº 01/94, os processos de pagamento associados ao Processo nº 054.000.666/98, que cuida do Edital de Concorrência nº 02/98-CPL/PMDF, conforme solicitado pela Nota de Inspeção nº 002/2001, Processo TCDF nº 2252/98; b) informe: b1) a data prevista para a realização do curso fixado no Anexo "A" do edital retromencionado, incluindo o local e o número de participantes que se espera ou foi atendido; b2) a forma como se deu a manutenção dos veículos adquiridos, tendo em vista o tempo decorrido e a ausência do citado curso; III - alertar a jurisdicionada para que nas futuras licitações observe: a) as disposições do § 4º do artigo 21, da Lei nº 8.666/93, quando tiver de alterar o objeto pretendido em seus editais na fase licitatória; b) os dispositivos do art. 62 do instituto das licitações, no sentido de ser obrigatório o Termo de Contrato nos casos de Concorrência e Tomada de Preços, e nas dispensas e inexigibilidades de licitação, cujos preços estiverem compreendidos nestas duas modalidades de licitação, bem como nas compras com integral e imediata entrega dos bens de que resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica; IV - retornar os autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2087/99 - Expedientes da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, dando ciência ao Tribunal das entidades que descumpriram o prazo para encaminhamento, ao Controle Interno, de prestação de contas anuais, referentes ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4531/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1000/2000-DIREXE, considerando cumprida a diligência constante da Decisão nº 6038/2000; II - determinar à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal a prestação de contas anual, relativa ao exercício de 1998, objeto do Processo nº 056.000.002/99, sob pena de aplicação da penalidade prevista no inciso IV e no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 e no inciso VI do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2456/99 (apensos os de nºs 030.005.451/99 e 030.007.961/00) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Administração do Distrito Federal em cumprimento ao item III da Decisão nº 4702/2000. - DECISÃO Nº 4532/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, considerando cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 4702/2000; II - reaver o atraso apontado; III - autorizar a devolução dos processos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2945/99 (apenso o de nº 2942/99) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em cumprimento ao inciso IX, alínea "e", da Decisão nº 136/99. - DECISÃO Nº 4533/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração; II - dar ciência aos Senhores Luciano Sales Oliveira e João José de Azevedo do efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 9116/2000, consoante estabelece os arts. 1º e 4º da Resolução TCDF nº 121/2000, publicada no DODF de 13/12/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame de mérito.

PROCESSO Nº 1899/00 - Contendo o Ofício nº 436/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para o envio a este Tribunal de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4534/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 436/01-GAB/SEFP e anexo, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 05/06/2001, para remessa a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 101.000.266/99; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2131/00 (apenso o de nº 284/00 e 3 volumes) - Auditoria de regularidade realizada para verificar os pagamentos efetuados aos militares da ativa, inativos, reformados e aos pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4535/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria nº 014/2000, fls. 58/116; b) do seu Complemento de fls. 119/133; c) dos documentos de fls. 03/57 e volumes anexos I, II e III; II - rever, com fulcro nas disposições contidas no art. 2º da Lei nº 7.961/89, conjugadas com as previstas nas Leis nos 8.448/92 e 8.852/94 (inserção dos militares distritais no processo de implementação da isonomia federal), o entendimento manifestado pelas decisões adotadas nos Processos nºs 7.298/91 e 78/92, considerando regular a extensão das majorações ocorridas nos percentuais das vantagens federais, efetivadas pela Lei nº 9.367/96, que guardam intrínseca correlação com as gratificações, indenizações e adicionais destinados aos militares locais, tendo, como marco final para os efeitos deste entendimento, a vigência dos efeitos financeiros da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/00 - 1º de janeiro de 2001; III - dispensar o ressarcimento ao erário dos valores pagos pelas corporações distritais em desacordo com os diversos posicionamentos ora manifestados e que tenham propiciado aos seus integrantes remuneração superior à dos correspondentes das Forças Armadas, até ciência desta decisão, haja vista a complexidade na formulação das estruturas de vencimentos em questão e a enorme dificuldade em compatibilizar, até então, a legislação específica dos militares locais com as alterações introduzidas em

normas correspondentes no âmbito federal; IV - firmar entendimento no sentido de que o termo proventos, estipulado na legislação específica da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do DF (Leis nos 5.619/70 e 5.906/73), deve limitar-se ao conceito ali previsto, ou seja, compõem-se, exclusivamente, das parcelas de soldo/quotas e gratificação incorporável (Gratificação de Tempo de Serviço, somente), salvo lei específica indicando expressamente o contrário; V - dar ciência do posicionamento firmado no item precedente aos Comandantes-Gerais de ambas as Corporações, com vistas à implementação das medidas cabíveis; VI - determinar à PMDF e ao CBMDF que: a) atemem para o correto cadastramento e manutenção no SIGRE das informações pertinentes ao seu pessoal militar, em especial quanto ao posto/graduação no momento das promoções; b) sustentem imediatamente o pagamento da parcela intitulada Adequação art. 2º Lei 7.961/89, por falta de amparo legal; c) no tocante à parcela Adicional de Inatividade: c.1) promovam a imediata revisão da forma de cálculo atualmente empregada, até que seja editada lei que disponha sobre a remuneração do pessoal das Corporações Militares locais, no sentido de, mantidos os percentuais previstos na Lei nº 9.367/96, aplicá-los, exclusivamente, sobre o soldo/quotas do posto/graduação a que o militar fizer jus na inatividade, nos termos de orientação já emanada por esta Corte de Contas no Processo nº 202/94, de auditoria na PMDF (S.O. nº 3.025, de 13/04/94; Decisão nº 4.558/94), estendendo tal medida, inclusive, aos militares que se inativaram ou adquiriram a prerrogativa de se inativar antes do advento da Lei nº 8.237/91 (DOU de 30/09/91), bem como a seus pensionistas; c.2) revejam a situação dos inativos que a estejam percebendo no percentual de 140% (cento e quarenta por cento), por terem atingido o tempo computado para inatividade superior a 35 (trinta e cinco) anos, situação esta prenunciada, exclusivamente, para os militares das Forças Armadas, no sentido de enquadrá-los na faixa correspondente ao tempo computado superior a 30 (trinta) anos, equivalente ao índice de 120% (cento e vinte por cento), prevista nas legislações específicas adaptadas (Leis nos 5.619/70 e 7.412/85, c/c a Lei nº 9.367/96, para a PMDF; e Lei nº 7.435/85, c/c a Lei nº 9.367/96, para o CBMDF); VII - determinar ao CBMDF que: a) altere, no sentido de uniformizar e de melhor disciplinar o pagamento pela ocupação de função destinada a posto/graduação mais elevado, o procedimento de atribuir situação funcional superior à que o militar efetivamente detém, ensejando o pagamento de soldo a mais (e, consequentemente, também da remuneração), pela concessão, nesses casos, das parcelas Substituição e Substituição GCET, conforme regra já adotada em relação a outros bombeiros-militares e igualmente observada pela PMDF; b) comunique a esta Corte os valores devidos e a forma de ressarcimento a ser efetuado do servidor militar que recebeu indevidamente o soldo correspondente a posto superior ao que efetivamente ocupava, constante do parágrafo 117, "c", do relatório de auditoria; VIII - reaver as seguintes impropriedades apontadas no relatório de auditoria: a) quanto aos fatos especificados nos parágrafos 114 e 116, referentes à PMDF, e 117, "a", ao CBMDF, que tratam de divergências entre os valores de soldo pagos e o posto/graduação ocupado, motivadas por falha na atualização de cadastro; b) quanto aos procedimentos adotados por ambas as Corporações para o pagamento a cabos, soldados e seus beneficiários das diferenças salariais inerentes às parcelas Indenização de Representação, Habilitação Militar e Adicional de Inatividade, cuja verificação vincula-se aos termos da Decisão nº 15.669/95, adotada no Processo nº 4.158/95, dispensando-se medidas que visem ao ressarcimento ao erário; IX - recomendar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que avalie a possibilidade de intentar as medidas judiciais porventura cabíveis, quanto à parcela Diária de Asilado Judicial percebida por militares reformados ou seus beneficiários, de ambas as Corporações, no sentido de rever a forma de cálculo judicialmente adotada, a qual embute uma majoração de 90% ao valor desse benefício; X - solicitar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que mantenha esta Corte informada acerca do andamento do Mandado de Segurança nº 2000.01.1.049577-3, impetrado por militares ativos e inativos e pensionistas, contra ato do Comandante-Geral da Corporação, que determinou a sustação do pagamento de reajustes salariais dos impetrantes, referente à parcela Decisão Judicial URP; XI - recomendar ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal que promova gestões junto ao Executivo e Legislativo Federais, com a finalidade de se avaliar a possibilidade de rever as normas legais que disciplinam a remuneração dos policiais e bombeiros militares desta Unidade Federativa (Leis nos 5.619/70 e 5.906/73 e suas alterações), reiterando solicitações já emanadas desta Corte nos Processos nºs 2.643/93 e 3.596/94, de auditorias na PMDF; XII - encaminhar cópia do relatório de auditoria e de seu complemento, bem como do Relatório/Voto, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e aos Comandantes-Gerais da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no sentido de subsidiar a efetiva implementação das medidas saneadoras pertinentes; XIII - noticiar o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e o Procurador-Geral do Distrito Federal, do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal nos acórdãos relativos aos RE's nºs 197.081-2/RS, 204.645-1/ES, 241.596-9/RS, 248.316-8/RS e 277.666-1/RS, em relação ao tema de que trata o Ofício nº 1.372/AJGCG, de 26/10/00, daquele Comando, dirigido à Presidência deste Tribunal; XIV - solicitar da Polícia Militar do Distrito Federal o encaminhamento a esta Corte de toda a documentação (pareceres, informações, cálculos de despesas etc.) que porventura tenha dado suporte ao pagamento de complemento salarial a cabos e soldados da Corporação, assunto de que trata o expediente informado no item precedente, caso providências nesse sentido tenham sido efetivamente implementadas ou estejam em curso; XV - autorizar a 1ª e a 4ª ICEs a avaliarem, mediante auditoria, os procedimentos adotados pelas Corporações em relação à decisão adotada nos autos; XVI - consignar elogio, nos termos do art. 2º da Portaria nº 249/98, aos Analistas de Finanças e Controle Externo Cláudio Roberto Pinto Ribeiro, Matrícula nº 417-1, e Renato Belo Viana Velloso, Matrícula nº 572-0, lotados na 4ª e 1ª Inspetorias, respectivamente, pela dedicação e elevado desempenho funcional no desenvolvimento dos trabalhos de auditoria; XVII - retornar os autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0370/01 - Edital de Concorrência nº 003/2001-CPL/CC/SEF, realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para contratação de empresas especializadas em serviços de reprografia. - DECISÃO Nº 4536/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 469/01-GAB/SFP e anexos; b) do aviso de anulação da Concorrência nº 3/2001-SCL/SEFP; c) da Informação nº 149/2001; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3740/2001; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0387/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4537/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº

1937/CTCE, relevando o atraso apontado; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, até 15/09/2001, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 054.000.336/01; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0474/01 (apenso o de nº 655/01) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Região Administrativa I - Brasília para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4538/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 186, 234 e 662/2001-GAB/RA-I, relevando o atraso apontado; II - conceder à Administração Regional de Brasília prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 07/08/2001, para conclusão dos trabalhos relativos às Tomadas de Contas Especiais de que tratam os Processos nºs 141.007.626/98 e 141.003.897/98; III - alertar a jurisdicionada sobre o disposto no item III da Decisão nº 1539/99, prolatada no Processo nº 0897/99, com relação aos Processos de TCEs nºs 141.002.575/96, 141.000.738/99, 141.001.833/99, 141.001.054/99, 141.006.621/00 e 141.003.037/00 que, por terem valores estimados inferiores ao de alçada - R\$ 4.500,00 -, a teor do art. 14, "caput", da Resolução nº 102/98, não lhes é aplicável o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão e encaminhamento das contas especiais ao órgão central de Controle Interno, disposto no art. 8º da referida resolução, não sendo cabível, portanto, a interposição de pedidos de prorrogação de prazo para conclusão dessas tomadas de contas especiais; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 3722/93 - Contendo o Ofício nº 435/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 4539/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 435/01-GAB/SEFP (fls.45/46), negando a prorrogação de prazo solicitada para o cumprimento da Decisão nº 3663/2000; II) determinar à jurisdicionada: a) o imediato cumprimento da referida decisão; b) a indicação, no prazo de 30 dias, do responsável e sua notificação para, desde já, apresentar razões de justificativa pelo descumprimento da Decisão 2968/2001; III) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 5925/93 (apensos os de nºs 1725/89 e 030.008.159/93) - Pensão civil concedida a ORNELITA DOS SANTOS GOES-SGA. - DECISÃO Nº 4540/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso apresentado às fls. 98/100-ap.rev. para, no mérito, conceder-lhe provimento; II - revendo a Decisão nº 2.038/95, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de fl. 92-ap.rev., na parte referente ao ex-servidor; b) elaborar abono provisório relativo à revisão; c) juntar declaração da CAESB constando o valor correspondente à função gratificada de Chefe de Seção de Administração do SA-6/Divisão de Água, símbolo 5-F, referente a agosto/1992 e julho/1993; d) retificar o ato de fl. 15-ap.p. para considerar o ex-servidor na 1ª Classe, Padrão IV, do cargo de Fiscal de Concessões e Permissões; e) refazer o título de pensão de fl. 16-ap.p.; f) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; g) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1967/94 (apensos os de nºs 075.000.038/95, 075.000.039/95, 075.000.040/95 e 1 volume) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por trinta dias, formulado por Luiz Grato David e João Herculino de Souza Lopes Filho, para o cumprimento do item "b" da Decisão nº 1274/2001. - DECISÃO Nº 4541/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer dos documentos de fls. 142 e 143/5; II) conceder aos requerentes a prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 08/06/2001, para o cumprimento do item "b" da Decisão nº 1274/01; III) dar ciência às pessoas nominadas nos itens 3 e 6, fls. 146/147, de que o prazo para a apresentação de defesa está prorrogado até 06/08/2001.

PROCESSO Nº 7002/96 (apensos os de nºs 2017/91 e 082.000.343/96) - Pensão civil concedida a MARIA QUEIROZ MACHADO-SGA. - DECISÃO Nº 4542/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 dias, junte aos autos documentos ou registro de apuração de tempo de efetivo exercício em regência de classe (Lei nº 696/94), proporcional ao valor da vantagem apurada (10%), sob pena de redução desse percentual, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 2113/97 (apenso o de nº 5078/82) - Pensão civil concedida a KLEBER NUNES DOS SANTOS DIAS-SGA. - DECISÃO Nº 4543/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir elencadas: a) retificar o ato concessório de fls. 21/22, na parte que trata da concessão de pensão em favor de KLEBER NUNES DOS SANTOS, para: 1) excluir os dispositivos da Lei nº 6.732/79, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27/12/79 e 2.153, de 24/07/84, e incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96 combinado com o art. 4º da Lei nº 1.141/96; 2) considerar a ex-servidora no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, em conformidade com o disposto na Decisão nº 2169/2001, de 3/4/2001; b) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 25, para: 1) calcular as parcelas do provento de pensão com base no vencimento do cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I; 2) transformar as parcelas de quintos em décimos, nos termos do art. 7º da Lei nº 1.004/96; c) tornar sem efeito a peça de fl. 25; II - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de aplicar os novos critérios introduzidos pela Lei nº 8.911/94 para recompor as parcelas de quintos, utilizando, inclusive, o período de carência cumprido nos termos da Lei nº 6.732/79 (item 3.1.2. da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 3593/97 (apenso o de nº 030.007.481/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONINO ALVES DE OLIVEIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 4544/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a revisão em apreço, determinando à Secretaria de Fazenda e

Planejamento do DF que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir, o que será objeto de verificação em auditoria: a) tornar sem efeito o abono provisório de fl. 147 - Apenso nº 30.007481/93-GDF, haja vista o disposto no item 2 da Decisão nº 4889/2000; b) elaborar novo demonstrativo, em substituição ao de fls. 149/195 - Apenso nº 30.007481/93-GDF, para corrigir os lançamentos registrados equivocadamente no ano de 1999, relativos ao valor recebido pelo servidor; c) esclarecer a natureza do montante apurado (se a pagar ou a receber), bem como adotar as providências em relação à respectiva regularização.

PROCESSO Nº 1210/98 (apensos os de nºs 840/86 e 030.009.912/97) - Pensão civil concedida a EVA APARECIDA DE SOUSA ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 4545/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a pensão vitalícia concedida a Eva Aparecida de Sousa Alves.

PROCESSO Nº 2530/99 (apensos os de nºs 1550/86 e 030.007.275/98) - Pensão civil concedida a ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTE-SGA. - DECISÃO Nº 4546/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2971/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal para envio de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4547/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 024/DEAUD, 412 e 436/2001-GAB/SEFP, relevando o atraso verificado; II) prorrogar o prazo, por mais 90 (noventa) dias, até 28/08/2001, para a conclusão da TCE constante do Processo nº 190.000.043/99; III) autorizar a remessa dos autos à 3ª ICE, tendo em vista o advento da Portaria nº 140, de 4/7/2001, que alterou a área de atuação das Inspetorias.

PROCESSO Nº 1229/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para envio da prestação de contas anual da então Fundação Educacional do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4548/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 194/2001-Gab/SEFP e 448 - Subap; 2) conceder à Secretaria de Educação do Distrito Federal a prorrogação do prazo, por 60 dias, a contar do conhecimento da decisão a ser proferida, para o encaminhamento da prestação de contas anual da extinta Fundação Educacional, objeto do Processo nº 082.008.362/00, a este Tribunal, esclarecendo que os pedidos de prorrogação de prazo devem ser devidamente fundamentados, conforme estabelece o § 1º do art. 200 da Resolução nº 38/90-TCDF.

PROCESSO Nº 1264/00 (apensos os de nºs 346/98 e 101.000.973/99) - Pensão civil concedida a JOSÉ ANISIO DE SOUZA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 4549/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1681/00 (apenso o de nº 082.016.959/99) - Pensão civil concedida a TEREZINHA NUNES VALENTIM MARTINS e outros-SGA. - DECISÃO Nº 4550/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2599/00 - Representação nº 17/00, do Ministério Público junto a esta Corte, argüindo possíveis irregularidades ocorridas na promoção de oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4551/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; II - determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos acerca: a) das cessões de oficiais subalternos para o exercício de cargos de natureza civil nas Secretarias, Administrações Regionais e outros órgãos e entidades da Administração, realizadas nos meses de julho e dezembro de 1.999, bem como nos meses de março e julho de 2.000, em desacordo com as disposições contidas no art. 3º do Decreto nº 3.014/75; b) da extrapolação do limite fixado no art. 5º do mesmo decreto, em relação aos afastamentos de oficiais ocorridos no período citado no item anterior; c) das cessões de militares realizadas às vésperas das promoções previstas no art. 20 da Lei nº 6.302/75, para órgãos da Administração, cujas atividades, em princípio, não guardam relação com as desempenhadas pelos bombeiros militares, a exemplo dos casos alinhados à fl. 258; d) do acréscimo no quantitativo de oficiais agregados e excedentes, verificado no período de agosto/99 a março/2000, correspondente a 27,94% do quadro fixado pela Lei nº 8.258/91 (451 oficiais), bem como o conseqüente aumento do quadro que atualmente conta com 534 oficiais, além das 43 vagas disponíveis para promoção (números de março/2001); III - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório de Inspeção nº 14/01 ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, como subsídio; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0594/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4552/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar o prazo para o cumprimento da Decisão nº 4036/01 prorrogado até 5/7/2001.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 1501/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ INÁCIO FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 4553/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisional de fls. 21/22.

PROCESSO Nº 1423/89 (anexo o de nº 1068/91) - Aposentadoria de LEILA SOUKI MUNAYER-SGA. - DECISÃO Nº 4554/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos consubstanciada no ato de fl. 80; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) torne sem efeito a Portaria retificadora de fl. 141, visto que o ato inicial de fl. 80 encontra-se corretamente fundamentado; b.2) elabore Demonstrativo de Tempo de Serviço nos mesmos moldes de documen-

to de fl. 73 (contagem do tempo de inatividade para todos os fins), encerrando a apuração em 29.04.90; b.3) torne sem efeito os documentos de fls. 73, 145 e 147, considerando válido o Abono Provisório de fl. 125.

PROCESSO Nº 2068/89 (apensos os de nºs 030.009.602/90 e 054.000.192/98) - Tomadas de contas anuais dos aprovacionadores da Polícia Militar do Distrito Federal, relativas aos exercícios de 1988 e 1989. - DECISÃO Nº 4555/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas, sobrestando o julgamento de seu mérito; b) ordenar a citação dos militares indicados na coluna "FALTA CITAR" do quadro de fl. 404, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa a respeito das irregularidades que lhe são imputadas no Relatório n.º 04/90-CTC (fls. 23/38 do Processo n.º 030.009.602/90), constatadas nas aprovisionadorias do 1º BPM, 3º BPM, 4º BPM e da Policlínica da Polícia Militar do Distrito Federal, nos exercícios financeiros de 1988 e 1989, visto que as mesmas poderão levar este Tribunal a julgar as contas irregulares.

PROCESSO Nº 3284/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CHIYOMI ABE UEHARA-SGA. - DECISÃO Nº 4556/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 351/99; b) considerar legal, para fins de registro, o ato revisional de fls. 20/21, retificado às fls. 39/41; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução n.º 101/98 - TCDF: c.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 42, para corrigir o valor do Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista que o mesmo não corresponde ao percentual de 31% ali registrado; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5542/92 - Aposentadoria de MARIA ANITA GUSMÃO DE ARAUJO-SGA. - DECISÃO Nº 4557/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão n.º 4915/95; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) justifique qual o embasamento legal que possibilitou o cômputo do tempo em que a servidora esteve aposentada para fins de inativação especial de magistério, consoante demonstrativo de fl. 43, levando em conta que o tempo em questão sequer foi computado para fins de ATS, juntando, ainda, cópia do Processo-FEDF n.º 82.6101/88 (fl. 38) no qual foi autorizado o retorno da mesma à atividade, sob pena de ilegalidade da concessão; b.2) na impossibilidade de saneamento da falha, cientificar a inativa de que este Tribunal considerará ilegal a aposentadoria, negando-lhe registro, por insuficiência de requisito temporal; b.3) caso comprovado o atendimento do disposto na alínea "b.1": b.3.1) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 43, a fim de corrigir os quantitativos de licenças computáveis para fins de ATS, em conformidade com o documento de fl. 4, atentando para o contido na alínea "b.1"; b.3.2) comprove a carga horária em que se deu a primeira inativação da ex-servidora, e, via de consequência, se houve o atendimento do disposto nas Leis n.ºs 270/92 (direito às 40 horas) e 356/92 (direito à TIDEM, melhoria posterior), em complemento às informações de fls. 11 e 39; b.3.3) elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 44, em conformidade com a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, observando os reflexos das medidas anteriores, indicando o ATS a que faz jus a servidora em percentual de anuênios, em vez de quinquênios; b.3.4) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3766/93 - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a ROSALINA PEREIRA DE ALARCÃO VIANA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 4558/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão n.º 0376/99; b) considerar legais, para fim de registro, a pensão especial em exame, bem como a sua respectiva integralização; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF n.º 101/98, confirme a natureza das licenças concedidas e, se for o caso, promova o acerto do percentual de anuênios a ser considerado no cálculo da pensão, a partir de 01/01/1992.

PROCESSO Nº 4887/93 (apenso o de nº 030.009.691/91) - Pensão civil concedida a EVA CAMARGO NOGUEIRA DA GAMA-SGA. - DECISÃO Nº 4559/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência determinada às fls. 34/37-apenso; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) retifique o ato concessório de fl. 19 - apenso para incluir em sua fundamentação legal o art. 40, § 5º da CRFB; b.2) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 30-apenso, para calcular o benefício, pelo, valor integral dos proventos a contar de 12.07.91 (data do óbito do ex-servidor), e com ônus integral do GDF, de acordo com os itens anteriores, sem prejuízo de ajustes financeiros pertinentes; b.3) torne sem efeito os documentos de fls. 30/31-apenso, c) alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de contar em dobro, com base na Lei n.º 22/89, o tempo de serviço prestado à NOVACAP no período de 01/01/60 a 20/04/62, conforme documentos de fls. 76 e 132/135-apenso.

PROCESSO Nº 6044/93 - Aposentadoria de AGOSTINHO BENTO MAIA-SGA. - DECISÃO Nº 4560/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) revendo a Decisão n.º 6209/98, considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução n.º 101/98: b.1) torne sem efeito os atos de fls. 73, 76 e 77/78, na parte referente ao servidor em questão, tendo em vista a revisão da posição do INSS, quanto ao período de tempo excluído; b.2) providencie o repositamento expresso da Portaria de 25 de maio de 1993, publicada no DODF de 26.05.93 (fl. 06); b.3) torne sem efeito o abono provisório de fl. 81.

PROCESSO Nº 2534/94 - Aposentadoria de MARIA ELISABETH ARRAIS DE CASTRO RODRIGUES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4561/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos: a.1) documentos que comprovem a opção da interessada por uma das duas vantagens: a do artigo 184, inciso II, da Lei Federal n.º 1.711/52 ou as decorrentes do exercício de cargo comissionado; a.2) informações sobre o

processo de desconto do recebimento indevido das duas vantagens, décimos e artigo 184, inciso II, da Lei Federal n.º 1.711/52, mencionado à fl. 108; a.3) certidão comprobatória do tempo de serviço prestado como médico - residente (718 dias - período de 04/01/70 a 22/12/71, fl.9); b) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 66 para: b.1) computar, para fins de aposentadoria e anuênios, o tempo de serviço prestado na condição de menor de 14 anos à época em que estava em vigor a Constituição Federal de 1946; b.2) caso atendido o disposto na alínea a.3: b.2.1) contar também para fins de anuênios os 718 dias prestados como médico - residente; b.2.2) elaborar novo abono provisório, observando a Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, em substituição ao de fl. 22, para calcular a parcela relativa aos anuênios à razão de 29%; b.3) caso não atendido o disposto na alínea a.3, excluir do tempo computado para aposentadoria os 718 dias trabalhados como médico-residente; c) caso tenha sido formalizada a opção pelas vantagens decorrentes do exercício de cargo comissionado: c.1) anexe aos autos mapa de incorporação de quintos/décimos, encerrado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria da servidora, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; c.2) edite ato de revisão de proventos para excluir as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei Federal n.º 1.711/52 e incluir as decorrentes do exercício de cargos comissionados; c.3) observando a Decisão Normativa - TCDF n.º 02/93, elabore novo abono provisório relativo à revisão mencionada na alínea "c.2"; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5993/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de DOMINGOS JOAQUIM MOREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4562/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 1300/96; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução n.º 101/98-TCDF: c.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 34, de acordo com a Decisão Normativa n.º 002/93-TCDF, tendo como base o valor do vencimento correspondente à carga horária de 30 horas semanais; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7221/94 (apenso o de nº 061.033.298/94) - Aposentadoria de VICENTINA TEODORO DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 4563/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida as diligências objeto das Decisões n.ºs 3593/99 e 6817/00; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) ratifique junto ao INSS a certidão de fls. 07/08 - apenso, quanto ao tempo prestado na qualidade de trabalhador rural, notificando a inativa para que também promova injunções junto à mesma autarquia, sob pena de considerar-se ilegal a inativação sob apreço; b.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 23 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de observar a correta situação funcional da servidora (Classe Especial, Padrão I); b.3) esclareça a presença indevida das vantagens do artigo 192, inciso II, da Lei Federal n.º 8.112/90 nos proventos da servidora, a partir de setembro/1996, momento do acerto de sua situação funcional (fl. 80 - apenso), uma vez que a inativação deu-se com proventos proporcionais ao tempo de serviço, promovendo as retificações que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 0698/95 - Aposentadoria de ANA MARIA DE SOUZA RODRIGUES-SGA. - DECISÃO Nº 4564/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 1.745/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal sobre a possibilidade da inativa pleitear a incorporação das parcelas Opção e Representação Mensal do cargo comissionado DF-06, considerando a regressão de níveis (Decisão n.º 3.395/99).

PROCESSO Nº 0700/95 (apenso o de nº 082.015.132/94) - Aposentadoria de ELISA TIEKO NAKASHOJI NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 4565/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução n.º 101/98 - TCDF: b.1) retifique o ato de fl. 15 - apenso, alterado pelo de fl. 52 - apenso, a fim de incluir os artigos 4.º e 8.º da Lei n.º 8.911/94, na fundamentação dos quintos incorporados, mais as vantagens "Opção" e "Representação Mensal"; b.2) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 11 - apenso, levando em conta que o tempo averbado, prestado à Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, deve ser considerado também para adicionais; b.3) confeccione abono provisório, em substituição ao de fl. 53 - apenso, observando a Decisão Normativa n.º 2/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor do Adicional por Tempo de Serviço, que deve ser calculado segundo percentual de 26%, em função do disposto no item antecedente, bem como o valor da parcela "Representação Mensal", que deve se ajustar ao consignado na tabela de novembro de 1994 para o DF-02, devendo-se incluir também a parcela "Opção", lembrando que essas parcelas deverão ser calculadas na proporção de 28/30 avos; b.4) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0996/95 (apenso o de nº 060.003.193/94) - Aposentadoria de FRANCISCO ALVES CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 4566/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 6130/99; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1701/95 (apenso o de nº 030.014.135/94) - Complementação dos proventos da pensão civil instituída por JOSÉ VILAR DE ALMEIDA-SGA. - DECISÃO Nº 4567/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote seguintes providências: a) juntar declaração da CEB que retrate a situação funcional do instituidor na data de seu falecimento, apenas atualizando os valores para a data da concessão em exame, não devendo ser acrescentada qualquer alteração funcional ou vantagem

que o mesmo não percebia à época de seu falecimento, em conformidade com os dispositivos legais pertinentes à matéria (Lei n.º 701/94 e Decreto n.º 15.902/94); b) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 13 do apenso, com a finalidade de adequar os valores das respectivas parcelas àqueles informados pela CEB, conforme o disposto na alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos de fls. 3 e 13 do apenso e outros porventura substituídos.

PROCESSO Nº 3584/95 - Aposentadoria de WILDSON HORACIO DE ARAUJO-SGA. - DECISÃO Nº 4568/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Resolução n.º 101/98 - TCDF: b.1) elabore demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 18, a fim de encerrar o período em 28.02.95, dia em que o servidor completou 70 anos, o que altera o tempo de serviço e o percentual do adicional por tempo de serviço; b.2) reconfirma o percentual da GRC, observando o exercício de cargos comissionados, conforme se verifica à fl. 32; b.3) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 51, observando a Decisão Normativa n.º 2/93 - TCDF, com efeitos a contar de 29.02.95, a fim de corrigir o valor da parcela intitulada "Gratificação de Regência de Classe", que deve ser calculada sobre o valor do vencimento integral do servidor, de acordo com o entendimento firmado no Processo n.º 865/97 - TCDF, bem como o seu percentual, conforme apurado no item anterior; observando que deve ser excluída a menção à MP 831, para a vantagem "quintos" e incluído o art. 3.º da Lei n.º 8.911/94, consoante Decisão n.º 3.395/99 e o seu valor calculado com base na tabela de fevereiro/95; a proporcionalidade dos proventos deverá ser corrigida para 27/35 avos e o adicional por tempo de serviço calculado no percentual de 24%; b.4) torne sem efeito os documentos substituídos; b.5) promova o ressarcimento ao erário das importâncias recebidas indevidamente, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 4273/95 - Pensão civil concedida a MARIELE XAVIER BRANDÃO-SGA. - DECISÃO Nº 4569/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a Decisão n.º 6.447/97; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) faça anexar aos autos requerimento de concessão de pensão temporária em favor da, à época, menor Mariele Xavier Brandão, firmado por seu representante legal, de acordo com o Termo de Guarda e Responsabilidade de fl. 38; b.2) ateste junto à pensionista a regular percepção do benefício; b.3) ante a maioria alcançada pela única beneficiária em 22.05.2001, informe se houve as providências cabíveis para o cancelamento da pensão.

PROCESSO Nº 4837/96 (apenso o de nº 030.007.890/95) - Pensão civil concedida a GERALDA RODRIGUES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4570/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão n.º 9921/99; b) determinar a baixa dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe aos autos outros documentos que comprovem, materialmente, a união estável da beneficiária com o ex-servidor, ante o que estatui o artigo 6.º, inciso XIV, § 5.º da Resolução-TCDF n.º 101, de 15 de julho de 1998.

PROCESSO Nº 6256/96 (apenso o de nº 082.017.382/95) - Aposentadoria de ELOISA ELENA QUEIROZ ANTUNES-SGA. - DECISÃO Nº 4571/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observando o disposto no art. 11, § 2.º, da Resolução n.º 101/98-TCDF: b.1) retifique o ato de fls. 23/25-apenso para incluir em sua fundamentação legal o art. 7.º da Lei n.º 1.004/96, consoante o entendimento firmado no Processo n.º 3.871/96 (Decisão n.º 3.395/99) acerca da incorporação de quintos transformados em décimos; b.2) elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36-apenso, de acordo com a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor dos quintos incorporados, transformados em décimos, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), vigente na época da inativação, e, em consequência, o total dos proventos; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 8199/96 (apenso o de nº 082.010.577/94) - Aposentadoria de NEUSA GÓIS SIQUEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4572/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Resolução n.º 101/98 - TCDF: b.1) retifique o ato de fls. 28/31 - apenso, para complementar o seu fundamento legal com os artigos 7.º da Lei n.º 1004/96 e 4.º da Lei n.º 1141/96; b.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 56 - apenso, atentando para a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "Adicional Décimos" com base no valor da retribuição (vencimento percebido + representação), conforme Decisão n.º 3395/99; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0142/97 (apenso o de nº 061.000.533/96) - Aposentadoria de MARTA LUIZA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 4573/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Resolução n.º 101/98 - TCDF: b.1) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 43 - apenso, observando a Decisão Normativa n.º 2/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "triênios", porque foi considerado para o cálculo desse adicional o tempo em que a servidora esteve em licença médica, em divergência com os termos do acordo trabalhista que criou a vantagem vinculada ao efetivo exercício no emprego; b.2) apure os valores indevidamente pagos a título de "triênios" para fins de ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 0699/98 (apenso o de nº 030.008.666/96) - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a MARIA JOSÉ DE SOUZA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 4574/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão n.º 989/00; b) considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que verifique a permanência dos requisitos legais para a percepção do benefício,

por parte das pensionistas temporárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1438/98 (apenso o de nº 082.006.429/97) - Aposentadoria de TEREZINHA DE MOURA-SGA. - DECISÃO Nº 4575/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Resolução n.º 101/98 - TCDF: b.1) retifique o ato de fl. 33 - apenso para complementar o fundamento da vantagem por exercício de cargos comissionados com o artigo 4.º da Lei n.º 1.141/96; b.2) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 26 - apenso, levando em conta que 4.363 dias prestados à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração de Minas Gerais se prestam também para adicionais, o que altera o percentual de ATS para 23%; b.3) confeccione abono provisório, em substituição ao de fl. 45 - apenso, observando a Decisão Normativa n.º 2/93 - TCDF, a fim de calcular o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 23%; b.4) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1558/98 (apensos os de nºs 6348/96, 040.001.895/97 e 040.006.632/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Jardim Botânico de Brasília, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 4576/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 48 a 63, levantando o sobrestamento da apreciação das contas em apreço; b) de consequência, aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; c) autorizar a 1ª Inspeção de Controle Externo a cientificar os servidores interessados sobre a deliberação que ora se adota, devendo informar-lhes que a publicação do acórdão, no Diário Oficial do Distrito Federal, constituir-se-á no certificado de quitação plena, a teor do que dispõe o artigo 24, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94-DF; d) autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1964/98 (apenso o de nº 082.012.161/96) - Aposentadoria de RAIMUNDA MARIA BRITO SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 4577/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Resolução n.º 101/98 - TCDF, retifique o ato de fl. 37/38 - apenso para complementar o fundamento da vantagem por exercício de cargos comissionados com o artigo 4.º da Lei n.º 1.141/96, vigente à data da aposentadoria.

PROCESSO Nº 2193/98 (apensos os de nºs 2031/96 e 082.004.119/98) - Aposentadoria de SÔNIA ISIS DE ANDRADE e pensão civil concedida a ALEXANDRE PIRINEUS CARDOSO e outra-SGA. - DECISÃO Nº 4578/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a pensão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2.º, art. 11, da Resolução n.º 101/98-TCDF: b.1) o Demonstrativo de Tempo de Serviço - DTS de fl. 17 - apenso - pensão registra 425 dias de licença prêmio, enquanto que no DTS de fl.22 - apenso - aposentadoria constam 621 dias na mesma rubrica, apesar de tal fato não produzir nenhum efeito quanto à mérito ou direitos, corrija o DTS em erro, tornando sem efeito o documento substituído; b.2) anexe aos autos documentos referentes à percepção da Gratificação de Titulação e ato de exoneração do último cargo em comissão exercido pela ex-servidora; b.3) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 52 - apenso - aposentadoria, atentando para a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF e o disposto na alínea "b.2.", e ainda: b.3.1) substitua a parcela "VANT. PESSOAL NOM. ID. MP-831" por "Adicional Quintos", haja vista não se aplicarem as Medidas Provisórias no âmbito do Distrito Federal, calculando-a pelo valor da tabela de fevereiro de 1995; b.3.2) inclua as parcelas das Gratificações de Regência de Classe, Lei n.º 696/94, e de Alfabetização, Lei n.º 654/94, a que a ex-servidora fazia jus, de acordo com os documentos de fls. 21 a 32 - apenso - pensão, e que estava recebendo na inatividade conforme se comprova em consulta ao SIGRE; b.4) retifique o ato de fl. 14 - apenso - pensão para corrigir o sobrenome do beneficiário ALEXANDRE, de PIRENEUS para PIRINEUS; b.5) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 33 - apenso - pensão, de acordo com a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF e o disposto na alínea "b.2.", a fim de calcular a parcela "Incentivos Décimos" pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), de acordo com a Decisão n.º 3395/99; b.6) torne sem efeito os documentos substituídos; c) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo n.º 4076/97, com relação ao cálculo das Gratificações de Regência de Classe - GRC e de Alfabetização, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2931/98 (apenso o de nº 030.004.378/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO GABRIEL-SGA. - DECISÃO Nº 4579/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) edite ato para rever os proventos do servidor, com base no art. 184, inciso I, da Lei n.º 1711/52, a contar de 05.10.88, levando-se em conta o teor da Súmula n.º 52 do TCDF; b) edite ato para rever os proventos do servidor, a contar de 01.01.90, para excluir as vantagens do art. 184, inciso I, da Lei n.º 1711/52 e incluir as do inciso II, do mesmo diploma legal, a partir de 01.01.90, tendo em vista a transposição efetivada pela Lei n.º 51/89; c) confeccione os dois abonos provisórios referentes às revisões acima; d) torne sem efeito o ato de revisão de fls. 05/06-apenso, na parte referente ao servidor em tela, bem como o respectivo abono provisório de fl. 51-apenso; e) providencie o ressarcimento ao erário das quantias porventura pagas indevidamente em virtude do abono de fl. 51-apenso (classificação indevida), nos termos do art. 46, da Lei n.º 8112/90; f) efetue, por apostilamento, a reclassificação do servidor nos termos da Lei n.º 427/93; g) observe a possibilidade de aplicação dos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei n.º 8112/90, bem como da Lei n.º 22/89; h) torne sem efeito os documentos acaso substituídos.

PROCESSO Nº 0321/99 (apenso o de nº 030.008.260/98) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA DE SOUZA LEÃO-SGA. - DECISÃO Nº 4580/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida as diligências objeto da Decisão n.º 5197/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2667/99 (apenso o de nº 030.007.652/99) - Tomada de contas anual do agente de material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4581/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, exercício de 1998, relevando o atraso apontado pela instrução; b) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; c) autorizar a 2ª Inspeção de Controle Externo a cientificar os servidores interessados sobre a deliberação que ora se adota, devendo informar-lhes que a publicação do acórdão, no Diário Oficial do Distrito Federal, constituir-se-á no certificado de quitação plena, a teor do que dispõe o artigo 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94-DF; d) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0153/00 - Edital de Concorrência nº 03/99, promovida pelo então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para o fornecimento de vales-refeição/alimentação. - DECISÃO Nº 4582/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Of. nº 782/2000 - DG/SALUB e do Of. nº 34/2001 - DAF/BELACAP; b) relevando o atraso, considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelo órgão jurisdicionado quanto ao disposto na alínea "a" do item V da Decisão nº 5.261/2000; c) em consequência do disposto na alínea anterior: c.1) relevar a inobservância do disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93; c.2) determinar à Jurisdicionada que, quando da modificação de edital, observe os estritos termos do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93; d) determinar ainda à jurisdicionada que dê imediato cumprimento ao disposto nas alíneas "a" e "b" do item III da Decisão nº 5.261/2000, disso dando ciência a esta Corte no prazo de 15 (quinze), enviando, inclusive, a documentação comprobatória; e) autorizar à 1ª ICE a proceder a citação do servidor mencionado no parágrafo 17 da Instrução (fl. 88) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, e ante à possibilidade de aplicação da sanção inserta no inciso II e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, apresente as competentes razões de defesa pelo descumprimento das alíneas "a" e "b" do item III da Decisão nº 5.261/2000 e pelo ato de gestão consistente na contratação do fornecimento de vales alimentação/refeição com valor facial em desacordo com o fixado pela Secretaria de Administração (Portaria-SEA de 21.05.96).

PROCESSO Nº 0612/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, tendo por fim apurar responsabilidade pela ausência de prestação de contas de recursos públicos transferidos, por meio do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura, a particular para custear projeto cultural. - DECISÃO Nº 4583/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu tomar conhecimento do Ofício nº 691/2000-GAB/SC, originário da Secretaria de Cultura, e dos documentos que o acompanham, e autorizar o arquivamento dos autos.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Fazendo uso da palavra, o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA fez breve relato sobre sua participação no XXI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em Cuiabá-MT, no período de 3 a 5 do corrente mês, destacando a discussão, dentre outros temas abordados, da Lei de Responsabilidade Fiscal e de matérias relacionadas à Política Ambiental.

Na oportunidade, a Senhora Presidente endossou as considerações e reflexões expostas sobre o congresso e teceu comentários sobre a excelente organização do evento, destacando o tratamento fidalgo dispensado aos congressistas, propondo a remessa de correspondência ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Conselheiro UBIRATAN FRANCISCO VILELA TOM SPINELLI, comunicando estes fatos.

Finalmente, a Senhora Presidente informou ao Plenário que se encontra à disposição do Colegiado Sistema Informatizado dos demonstrativos dos processos em apreciação, conforme previsto na Resolução nº 132, de 25.6.2001.

Foram retirados da pauta desta sessão os Processos nºs 2346/83 e 2794/96, de relato do Conselheiro MAURÍLIO SILVA.

Nada mais havendo a tratar, às 15h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 87 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3592

Aos 12 dias de julho de 2001, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão. Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3591 e Extraordinária Reservada nº 237, ambas de 10.7.2001.

A senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 010/2001-GAB/JMF, mediante o qual o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA comunica

a interrupção de suas férias no dia 18 do corrente mês, retomando a fruição dos dias remanescentes a partir do próximo dia 24.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 19980022858-8, impetrado por Sônia Therezinha Simões Serafim; 2000002003246-9, impetrado por Alice de Oliveira Silva e outros; 2000002003588-8, impetrado por José Pereira Fonseca e outros; 2000002003594-4, impetrado por Afonso Ladislau Satas e outros; 2000002003607-3, impetrado por André Luiz Góes de Oliveira e outros; 2000002003678-7, impetrado por Jomar Maciel Pires e outros; 2000002003880-3, impetrado por Geny Soares Coelho e outros; 2000002004067-4, impetrado por Elza Soares Ribeiro Helou e outros; 2000002005588-7, impetrado por Maria Puresa de Siqueira Teixeira; 2000002005735-2, impetrado por Elizinete Maria Chaves de Holanda; 2001002000284-5, impetrado por Ilson Faustino dos Santos e outros; 2001002000382-5, impetrado por Ednaldo Nogueira Amaral e outros; 2000002006136-0, impetrado por Edneuz Jesus de Souza e outros; 2001002000081-0, impetrado por Ivanise Ribeiro; 2001002002693-7, impetrado por Nicoleta Hilá de Siqueira Vidal e 2001002002937-4, impetrado por Valdecila Lourenço Pinheiro; 2001002004099-2, impetrado por Maria Lúcia Ismael Nunes Moriconi; 2001002004106-2, impetrado por Maria da Guia Lima Cruz; 2001002004027-5, impetrado por Carmo José Ferreira; 2000002005332-6, impetrado por Lindomar Oliveira; 2001002002008-0, impetrado por Ângela Alves de Araújo; 2000002005674-5, impetrado por Álvaro Antônio de Figueiredo e outros; 2000002006139-4, impetrado por Terezinha de Jesus Mendes Oliveira e outros; 2001002000173-5, impetrado por Patrícia Dantas Varella Barca e outros; 2001002001103-3, impetrado por Francisco Gilberto A. da Silva e outros; 2001002001146-3, impetrado por Jussara Cardoso Duarte; 2001002001173-9, impetrado por Norma Mendes de Medeiros.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3029/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DORA VIANNA MANATA-SGA. - DECISÃO Nº 4584/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos da aposentadoria de Dora Vianna Manata, matrícula nº 06.967-1 - SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 189, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1.711/52, tendo por base a carga horária de 40 horas, haja vista as decisões judiciais proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2.378/90 e 3.543/93 (fls. 74/168); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1194/86 - Revisão dos proventos da pensão civil concedida a ELSY ALVES DE SOUSA-SEFP. - DECISÃO Nº 4585/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar nova diligência à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 77, a fim de alterar o percentual da parcela de gratificação de orçamento e finanças para 100%; b) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente, verificadas no título de pensão de fl. 77, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) elaborar título de pensão referente à integralização da pensão; d) tornar sem efeito o documento substituído; II. alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de aplicação dos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea "b", ambos da Lei nº 8.112/90; III. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1630/86 - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a BENVINDA DA SILVA FREITAS e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 4586/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar nova diligência à Polícia Civil do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) editar ato de revisão fundamentada somente no § 5º, do artigo 40, da CRFB, e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, a contar de 01.01.91, atentando para a exclusão do filho Jair de Freitas Júnior; b) tornar sem efeito o apostilamento constante à fl. 83, por não ser esta a forma correta de promover a integralização da pensão com base no artigo 248 da Lei nº 8.112/90; c) anexar demonstrativo da classificação atualizada do ex-servidor, com as transformações ocorridas no seu cargo desde 08.10.85 (fl. 61) até 01.01.91, informando a respectiva fundamentação legal, data de publicação etc, em decorrência das divergências detectadas na indicação dos Padrões nos documentos de fls. 83, 124 e 127/128, 144/146; d) juntar aos autos declaração da filha do ex-servidor Miriam da Silva Freitas de que não ocupou, durante o período de 01.01.91 até a data atual, cargo público permanente, nos termos do parágrafo único, artigo 5º, da Lei nº 3373/58; e) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 85 e 128, a fim de incluir a beneficiária de pensão temporária Miriam da Silva Freitas, caso seja comprovada a sua condição de beneficiária, atentando, ainda, para o resultado obtido no cumprimento das recomendações contidas nas alíneas "c" e "d" anteriores; f) promover, caso ainda não tenha sido feita, a exclusão dos filhos Luciano da Silva Freitas, Almir da Silva Freitas e Fabiano da Silva Freitas, por terem atingido a maioria em 26.04.1995, 03.05.1996 e 11.01.1998, respectivamente; g) acostar aos autos o comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; h) tornar sem efeito os documentos substituídos, inclusive o de fl. 87; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1273/88 (apensos os de nºs 352/88, 1535/88, 1084/89, 4107/91 e 3 volumes) - Inspeção realizada na então Secretaria de Administração do Distrito Federal para verificar a regularidade de pagamento de juros e correção monetária sobre valores pagos aos funcionários a título de incorporação de quintos, principalmente no que diz respeito ao devido desconto previdenciário. - DECISÃO Nº 4587/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 588/2001-GAB/SGA, de 31/05/2001 (fls. 335/337); II. relevar o atraso apontado; III. conceder à Secretaria de Gestão Administrativa a prorrogação do

prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 1248/2001 - S.O. nº 3562, de 13/03/2001; IV. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3051/90 - Revisão da pensão civil concedida a RHÉA SYLVIA BASTOS VALENTE-TCDF. - DECISÃO Nº 4588/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0534/91 (apenso 1 volume) - Representação do Ministério Público junto à Corte, transmitindo notícia veiculada na imprensa a respeito da venda de lotes do Projeto Agrourbano de Brasília, situados ao lado das granjas Ipê e Riacho Fundo. - DECISÃO Nº 4589/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu reiterar ao sr. Secretário de Assuntos Fundiários do Distrito Federal os termos da Decisão nº 5.222/2000, de 13/7/2000, para que, no prazo 30 dias, cumpra o disposto no item III da Decisão nº 4.169/99, de 01/07/99.

PROCESSO Nº 7518/91 - Aposentadoria de MARIA ABADIA BARBOSA SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 4590/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3856/94 - Pensão civil concedida a WONEY DIAS MORAIS e outro-SGA. - DECISÃO Nº 4591/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar nova diligência à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - Quanto à concessão com base na Lei nº 6.782/80 a) indicar o nome da doença especificada em lei que causou o óbito do instituidor; b) retificar o ato de fls. 23/25 para considerar sua vigência a partir de 20/05/80, data da publicação da Lei nº 6782/80; c) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 40, para dele suprimir a licença especial e a contagem em dobro (Lei nº 22/89), pois estes benefícios aplicam-se apenas aos aposentados; d) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 26, para calcular o correto percentual da parcela do ATS, com vigência a contar de 12/08/1988, em obediência à prescrição quinquenal; e) efetuar o levantamento das quantias indevidamente pagas aos beneficiários, com o fim de recolher e ressarcir ao erário, nos termos do artigo 46, da Lei nº 8.112/90; - Quanto à integralização da pensão a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; d) apurar as quantias pagas indevidamente após a maioria de JEAN CLAUDE DIAS MORAIS, e efetuar o recolhimento aos cofres públicos nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/80; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 5237/94 (apenso o de nº 061.022.125/94) - Aposentadoria de BAS-CHEIVA MUSY DA SILVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4592/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar diligência à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias à obtenção da comprovação, junto à Universidade Federal do Ceará, de que a atividade de monitora, mencionada na certidão de fl. 21-apenso, foi remunerada por conta dos cofres públicos; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 5325/95 (apenso o de nº 030.001.271/95) - Aposentadoria de GLEIRIONES DE LIMA-SEFP. - DECISÃO Nº 4593/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de Gleiriones de Lima, matrícula nº 44.174-0 - SEFP; II. recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 36 (apenso), a fim de adequá-lo à tabela salarial vigente em março de 1995; b) tornar sem efeito o documento substituído; III. alertar a jurisdicionada de que a servidora tem direito a incorporar 3/5 do DF-3, em conformidade com o mapa de fl. 20 (apenso).

PROCESSO Nº 6451/95 (apenso o de nº 101.001.089/95) - Aposentadoria de LUZIA PASSOS DA MOTA BRANDÃO-SGA. - DECISÃO Nº 4594/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar diligência à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 5-apenso para incluir em seu fundamento o artigo 8º da Lei nº 8.911/94; b) juntar certidão de tempo de serviço do INSS, referente ao tempo prestado à Telebrasil S.A., certidão do período de 22.07.74 a 31.08.93, prestados à extinta FSSDF, discriminando o tempo trabalhado, as licenças, faltas e afastamentos, bem como demonstrativo de licença-prêmio (concessões e fruições); c) complementar o quadro demonstrativo de exercício de cargo em comissão (fls. 39/40-apenso) até a véspera da última função exercida pela servidora antes de se aposentar, reconferindo ainda os quintos incorporados; d) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 12-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de excluir a parcela salário-família, em virtude de sua transitoriedade e falta de previsão legal, conforme decidido no processo nº 1264/98, Decisão nº 4559/2000, de 15/6/2000, observando quanto aos quintos incorporados o disposto na alínea anterior; e) tornar sem efeito o documento substituído; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0305/96 (apenso o de nº 082.026.365/94) - Aposentadoria de HELOISA HELENA DE ALMEIDA MACIEL LHIOSCA-SGA. - DECISÃO Nº 4595/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar diligência à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) obter junto à servidora, a comprovação de que no período prestado como professor autônomo (01/01/78 a 09/10/

83, fls. 7/8 - apenso), a mesma esteve ligada a alguma instituição de ensino, haja vista que o referido tempo não se aproveita para aposentadoria especial de magistério, vez que não foi comprovado o seu efetivo exercício; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 53 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para excluir a menção à Medida Provisória nº 831, visto que este diploma não se aplica no âmbito do Distrito Federal, bem como para calcular o valor referente à vantagem Adicional Quintos (2/5 DF-05, 1/5 DF-06), com base na tabela vigente na data da aposentadoria; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) cientificar a servidora de que, na impossibilidade de saneamento da falha referida na alínea "a", este Tribunal considerará ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1824/96 (apensos os de nºs 1821/96, 1822/96 e 2 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4596/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 450-SE/DF, de 31/05/2001; II. recomendar à sra. Secretária de Educação do DF que, doravante, faça constar, dos pedidos de prorrogação de prazo, justificativa devidamente fundamentada, conforme exige o § 1º, do artigo 200, do Regimento Interno do TCDF, sob pena de não serem conhecidos; III. conceder à Secretaria de Educação do DF nova prorrogação de prazo, por (90 dias), a vencer em 31/07/2001, para que a jurisdicionada atenda as determinações deste Tribunal, exaradas na Decisão nº 2183/99, comunicada via OF GP nº 791/99, relevando a intempestividade do pedido; IV. restituir os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2459/96 - Tomada de contas especial instaurada por determinação desta Corte de Contas, por intermédio da Decisão nº 42/96, para apurar as irregularidades na execução do Convênio nº 01/90, celebrado entre a Secretaria de Saúde do DF e o INAMPS para a construção do Hospital Regional de Samambaia, objeto do processo nº 040.001.986/95. - DECISÃO Nº 4597/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar à Secretaria de Governo do DF que: a) envie esforços para cumprimento da diligência baixada pela SEFP nos autos do processo nº 040.001.986/95, para adoção de providências, conforme prevê o artigo 10 da Resolução nº 102/98; b) encaminhe o processo retocitado, no prazo de 15 (quinze) dias, à Secretaria de Fazenda e Planejamento para conclusão dos trabalhos inerentes ao controle interno, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; II. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0535/97 (apenso o de nº 030.005.411/96) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA GENILDE SANTOS CRUZ-SGA. - DECISÃO Nº 4598/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra as seguintes providências: a) regularizar o pagamento da pensão em favor de Maria Genilde Santos Cruz, com o intuito de retorná-la ao Padrão I, da 2ª Classe, do cargo de Técnico de Administração Pública; b) retificar o ato concessório de fls. 29/30 (apenso), a fim de excluir de sua fundamentação legal o artigo 217, inciso I, alínea "a", e o artigo 224, ambos da Lei nº 8.112/90, e incluir o artigo 248, do mesmo diploma legal, combinado com o § 5º, do artigo 40, da CRFB; c) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão de pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; d) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225, da Lei nº 8.112/90; e) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16 (apenso), com o intuito de excluir o cômputo da Lei nº 22/89, em virtude de o ex-servidor ter falecido em atividade; f) confeccionar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 31 (apenso), com o fito de adequar a parcela de ATS ao item acima; g) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente, verificadas no título de pensão de fl. 31 (apenso), nos termos do artigo 46, da Lei nº 8.112/90; h) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2418/97 (apensos os de nºs 040.002.598/96 e 040.009.140/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XVI - Lago Sul, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 4599/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 66 a 74, bem como do pronunciamento exarado à fl. 49 do apenso nº 040.002.598/96; II - considerar parcialmente cumpridas as determinações do item III da Decisão nº 3144/98; III - determinar a audiência dos responsáveis arrolados na fl. 26 do processo para que, com base nos princípios da ampla defesa e do contraditório, e no prazo de 30 (trinta) dias, tenham oportunidade de pronunciar-se acerca das restrições apontadas na Decisão nº 3144/98, a lhes ser remetida por cópia, que poderão resultar em ressalvas no julgamento de mérito das contas anuais da Região Administrativa XVI - Lago Sul, referentes ao exercício de 1995; IV - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa e à Superintendência das Administrações Regionais atenção para correções devidas nas folhas de pagamento de servidores lotados na Administração Regional do Lago Sul e outras impropriedades demonstradas em verificações da auditoria da SEFP (Relatório de Tomada de Contas nº 037/97-DADI/SUAUD), enviando-lhes cópias da Decisão nº 3144/98 e das fls. 108/115 do processo nº 040.009140/96, apenso, para os efeitos do controle a que se refere o artigo 15, incisos VIII, alínea "c", e XV, alínea "c", do Decreto nº 21.170, de 5/5/2000.

PROCESSO Nº 0358/98 (apenso o de nº 073.001.862/97) - Aposentadoria de JOSÉ ARNALDO DE LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 4600/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar diligência à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 46 - apenso, retificado pelo de fl. 65 - apenso, para excluir os artigos 1º da Lei nº 1.004/96 e 1º do Decreto nº 17.182/96, e fazer constar o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) esclarecer os motivos para a utilização do vencimento do Padrão I da Classe Especial para o cálculo dos proventos, haja vista que, consoante o ato de aposentadoria (fls. 46 e 65 - apenso) e as informações cadastrais (fl. 43-apenso), o servidor inativou-se no Padrão IV da 1ª Classe; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 51 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de excluir a parcela "Salário-Família" e calcular a parcela "Vantagem Pessoal" pelo valor do Encargo de Gabinete vigente à época da inativação, atentando para

o apurado na alínea anterior; d) tornar sem efeito o documento substituído; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0491/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília, por determinação desta Corte, para apurar os responsáveis e o montante do prejuízo causado ao erário em razão de juros e multa cobrados por recolhimento intempestivo de contribuição social e imposto de renda, relativos ao ano de 1992. - DECISÃO Nº 4601/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, via Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, os autos da tomada de contas especial instaurada pela Ordem de Serviço nº 14, de 06/10/2000, processo de origem nº 093.000.121/98 e comunicada pelo Ofício nº 812/2000-GAB/SIO, em 17/10/2000, conforme determinado pela Decisão-TCDF nº 6367/2000; II - restituir os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0576/98 (apenso de nº 073.002.817/97) - Aposentadoria de CLARO RIBEIRO VIANA-SGA. - DECISÃO Nº 4602/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir as seguintes providências: I. retificar o ato de fl. 7-apenso para complementar a fundamentação da vantagem quintos incorporados com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e excluir os artigos. 1º da Lei nº 1.004/96 e 1º do Decreto nº 17.182/96; II. acostar aos autos cópia autenticada dos atos de nomeação para Chefe da Seção de Manutenção - DEMA, em 25/9/93, e os de dispensa de Encarregado de Eletricidade de Autos - DEMA e Chefe da Seção de Manutenção - DEMA, exercido a partir de 1º/2/94; III. verificar se o servidor exerceu cargos em comissão em outros períodos além dos indicados à fl. 20-apenso, atentando para eventuais alterações nos quintos incorporados resultantes do que for apurado. Se for o caso, elaborar novo levantamento de cargos/funções para efeito de incorporação de quintos, em substituição ao de fl. 20-apenso, com as informações complementares apuradas; IV. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 13-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de excluir a parcela "salário família" e para excluir da denominação da parcela referente aos quintos incorporados a menção à decisão judicial, sendo que o valor dessa vantagem deve ser calculado pela retribuição (vencimento percebido + representação mensal). Atentar para os reflexos do apurado no item "III" sobre essa parcela; V. tornar sem efeito os documentos substituídos; VI. verificar se o servidor faz jus a incorporar aos proventos a vantagem representação mensal, calculada de forma proporcional, em conjunto com a parcela décimos, observados os critérios da DN TCDF nº 01/93, consoante o entendimento exarado na Decisão nº 3395/99, processo nº 3871/96, haja vista o documento de fl. 22-apenso indicar que o exercício do cargo Chefe da Seção de Manutenção pode ter se prolongado até a inativação.

PROCESSO Nº 0900/98 (apenso 1 volume) - Termo de Contrato nº 5127/97 celebrado entre a Companhia de Saneamento do Distrito Federal e a Associação dos Deficientes Físicos de Brasília - ADFB. - DECISÃO Nº 4603/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas na audiência dos ex-Presidentes da CAESB determinada pela Decisão nº 4492/99, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - considerar revel o sr. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, por ter deixado de apresentar suas razões de justificativa, embora instado a fazê-lo; III - aplicar aos srs. MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO e FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE a multa individual no valor de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), na forma prevista no "caput" do artigo 57 da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, e seu inciso IV, c/c o artigo 182 do RI/TCDF, em razão do descumprimento da Decisão nº 8561/98, cientificando-os da rejeição das justificativas e para que, no prazo de 30 (trinta) dias, procedam o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, remetendo cópias dos comprovantes a esta Corte; IV - deixar de adotar as medidas necessárias à sustação do contrato firmado entre a CAESB e a ADFB, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Complementar nº 01/94, tendo em vista estar em curso o cumprimento de decisão judicial dissolvendo a Associação contratada; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, na forma proposta, fl. 166.

PROCESSO Nº 0953/98 (apenso o de nº 050.000.196/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente de pagamento efetuado à Fundação Nacional do Índio - FUNAI a título de juros de mora. - DECISÃO Nº 4604/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ofício nº 914/00-GAB/SSP, de 12/9/2000, e do processo apenso nº 050.000.196/98, provenientes da Secretaria de Segurança Pública; II - encaminhar, preliminarmente, o referido apenso à Secretaria de Fazenda e Planejamento para exame da auditoria do Controle Interno, nos moldes e prazos dos artigos 8º a 11 da Resolução TCDF nº 102, de 15/7/98, tendo em vista a discordância do Ministério Público em relação aos resultados da tomada de contas especial contida naqueles autos e o que faculta o artigo 2º da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94 c/c o artigo 197 do Regimento Interno do TCDF; III - dar ciência desta decisão ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3347/98 - Representação conjunta nº 28/98 do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei Complementar nº 94, de 19/3/98. - DECISÃO Nº 4605/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada em cumprimento à Decisão nº 7190/99; II - considerar que a Lei Complementar nº 94, de 19 de março de 1998, não guarda conformidade com os artigos 22, inciso VI, e 25, § 2º, da Lei Complementar nº 17, de 28/1/97 - PDOT c/c o artigo 3º da Lei nº 1.149 de 11/7/96, nem com o artigo 317 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dando ciência aos Excelentíssimos Senhores Governador do Distrito Federal e Presidente da Câmara Legislativa do DF, à TERRACAP e à Administração Regional de São Sebastião; III - comunicar, em consequência, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, com fulcro na Súmula nº 347 do STF, que o Tribunal julgará irregulares os atos praticados ao abrigo da Lei Complementar nº 94/98; IV - autorizar a 3ª ICE a proceder a) a verificação das repercussões do disposto no item precedente mediante anotação na pasta permanente da jurisdição; b) ao arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2668/99 (apenso o de nº 030.007.032/99) - Tomada de contas anual dos agentes de material da então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4606/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Agentes Material da extinta Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, relativa ao exercício de 1998; II - relevar o atraso verificado no encaminhamento das contas à Corte, visto não ter acarretado nenhum prejuízo à sua análise; III - determinar à jurisdição a adoção das medidas pertinentes com vistas a garantir que não voltem a ocorrer as impropriedades apontadas pelo Relatório de Tomada de Contas nº 06/2000-DICET/DECON/SUAUD; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2850/99 (apensos os de nºs 3267/98, 5373/98, 040.005.829/99 e 040.009.447/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa V - Sobradinho, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4607/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa V - Sobradinho, relativa ao exercício de 1998, e dos documentos acostados às fls. 14 a 27 e 50 dos autos; II - relevar o atraso no encaminhamento das referidas contas; III - considerar satisfatória a apresentação das mesmas contas, não obstante a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII do Regimento Interno do TCDF; IV - determinar à Administração Regional de Sobradinho - RA V que: a) adote, se ainda não o fez, as medidas de regularização recomendadas no Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de 1998, encaminhado à Administração Regional pelo O.I. nº 33/99-DGPAT/SUFIN/SEF, de 29/3/1999 (Processo nº 040.005.829/99); b) aplique ao Processo de TCE nº 134.000.232/99 os procedimentos previstos na Resolução TCDF nº 102, de 15/7/1998 (DODF de 20/7/1998), tendo em conta o valor de alçada estabelecido de acordo com o § 8º, do art. 2º, da Emenda Regimental TCDF nº 1/98 (R\$ 3.511,53); V - autorizar: a) a desapensação do Processo nº 040.005.829/99 (Inventário de bens patrimoniais) para remessa à RA V, com a finalidade de auxiliar o atendimento da determinação, conforme o sugerido no item V da instrução, fl. 76; b) o arquivamento dos Processos nºs 3267/98 e 5373/98; VI - determinar o sobrestamento do julgamento das contas em apreço, até a conclusão do Processo nº 7618/93.

PROCESSO Nº 3599/99 (apensos os de nºs 4712/96 e 082.008.040/99) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS LIRA DIAS e pensão civil concedida a EUDETE EVANGELISTA BARROS-SGA. - DECISÃO Nº 4608/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Termo de Opção constante da fl. 30 (apenso-GDF/aposentadoria), no qual o beneficiário, por meio de seu representante legal, optou pela pensão civil concedida pela extinta Fundação Educacional do DF, cuja matrícula da instituidora é a de nº 91.649-8; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame.

PROCESSO Nº 0582/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4609/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 436/2001-GAB/SEFP, de 05/06/2001, fls. 51/52; II. relevar o atraso apontado; III. autorizar a prorrogação do prazo, por 90 (noventa) dias, a vencer em 27/08/2001, para que a Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF ultime as providências de sua competência, relacionadas ao processo de TCE nº 121.154.245/99; IV. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1858/00 (apensos os de nºs 2400/92 e 061.004.748/99) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DAS GRAÇAS LIRA DIAS-SGA. - DECISÃO Nº 4610/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6757/2000; II - tomar conhecimento do Termo de Opção constante da fl. 43 (apenso-GDF/pensão), no qual o beneficiário, por meio de seu representante legal, optou pela pensão civil concedida pela extinta Fundação Educacional do DF, tratada no Processo nº 3599/99, cuja matrícula da instituidora é a de nº 91.649-8; III - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito os atos concessórios de aposentadoria, revisão de proventos e pensão civil, vistos às fls. 09-v (apenso-aposentadoria), 54 (apenso-aposentadoria) e 18 (apenso-pensão), respectivamente, conforme solicitado no item II, letra "a", da Decisão nº 6757/2000; b) manifestar-se a respeito dos itens III e IV, da mencionada Decisão nº 6757/2000.

PROCESSO Nº 1868/00 (apenso o de nº 1076/98) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4611/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos ofícios nºs 605, 904/2001-GAB/SSP e 446/2001-GAB/SEFP de fls. 26; 31 e 32; II. autorizar a prorrogação do prazo, por 90 (noventa) dias, a vencer em 21/08/2001, para que a Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF ultime as providências de sua competência, relacionadas ao processo de TCE nº 050.000.264/2000-SSP; III. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2004/00 - Exame dos contratos celebrados pela Companhia Energética de Brasília para cuidar do tema "BUG DO MILÊNIO", a partir do OF 271/2000 expedido pela 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4612/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília, em atendimento ao solicitado no OF. Nº 271/2000, de 31/5/2000, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do DF; b) do Contrato nº 024/1999-PJU/CEB de serviços de inspeção de códigos e certificação dos sistemas computacionais em face do "bug do milênio", celebrado entre a CEB e a Fundação Comitê de Gestão Empresarial - COGE, mediante dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93; II - autorizar: a) a 3ª ICE a proceder o encaminhamento de cópias autenticadas das principais peças dos autos à autoridade judiciária solicitante, na forma proposta; b) a verificação requerida no parágrafo

fo 10 do parecer do Ministério Público, mediante anotação na pasta permanente da entidade, para efeito de futuras fiscalizações; c) o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2136/00 - Contendo o Ofício nº 436/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4613/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 436/2001-GAB/SEFP, de 05 de junho de 2001 (fls. 17/18); II. conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF a prorrogação do prazo, até 13/09/2001, para conclusão dos trabalhos atribuídos ao controle interno, referentes à TCE nº 053.000.765/00; III. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2808/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DA PENHA LUCINDO LAGES-SGA. - DECISÃO Nº 4614/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 51, na parte que se refere à revisão de proventos da interessada, para excluir de sua fundamentação legal o art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.732/94 e incluir o art. 3º da Lei nº 8.911/94; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 69, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar a parcela referente a quintos incorporados (5/5 do DF-06) conforme mapa de fl. 47; III - tornar sem efeito o apostilamento de fl. 52 e o documento substituído.

PROCESSO Nº 6183/95 - Pensão civil instituída por JANUÁRIO DIAS DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4615/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6750/96; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) promover, por apostilamento, a correção do ato de fls. 11/12, na parte que se refere à pensão da interessada, para considerar o servidor posicionado no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, em decorrência do disposto na Decisão nº 2169/2001; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 13, tendo em vista o disposto na alínea precedente; c) juntar aos autos o processo de aposentadoria do instituidor; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6184/95 - Pensão civil instituída por SEVERINO FERREIRA LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 4616/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 18, para consignar a Gratificação de Atividade no percentual de 120%, uma vez que o percentual de 160% somente passou a vigorar a partir de junho/94, conforme Decreto nº 15.160/93; II - juntar aos autos: a) o processo de aposentadoria do instituidor; b) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita da pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; III - refazer a classificação funcional do servidor, fl. 12, para registrar a alteração levada a efeito com fundamento no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 427/93; IV - promover, por apostilamento, a exclusão de ROSÂNGELA FERREIRA LIMA, EDMAR FERREIRA LIMA, EDILENE FERREIRA LIMA e EDNA FERREIRA LIMA da condição de pensionistas, a partir da data em que atingiram a maioria; V - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 8023/96 - Pensão civil instituída por JOSÉ PETRUCÉLI-SGA. - DECISÃO Nº 4617/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a FRANCISCA MACIEL PETRUCÉLI, viúva do servidor aposentado JOSÉ PETRUCÉLI, visto às fls. 24/25; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) promover, por apostilamento, a correção do ato de fls. 24/25, na parte que se refere à pensão da interessada, para considerar o servidor posicionado no cargo de Técnico de Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, em decorrência do disposto na Decisão nº 2169/01; b) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 20, para adequá-lo ao de fls. 51/54; c) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 26, tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "b" precedentes, corrigindo o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 14%; d) apurar a quantia paga a mais à pensionista, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0654/97 (apenso o de nº 030.006.470/96) - Pensão civil concedida a NOEMI BARROS DA CRUZ e outros-SGA. - DECISÃO Nº 4618/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - promover, por apostilamento: a) a correção do ato de fls. 22/23, na parte que se refere à pensão dos interessados, para considerar o servidor posicionado no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, em decorrência do disposto na Decisão nº 2169/2001; b) a exclusão de ELIAS ANTONIO DA CRUZ da condição de pensionista, a partir da data em que atingiu a maioria; II - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 24, tendo em vista o disposto no item precedente; III - juntar aos autos o processo de aposentadoria do instituidor; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1937/97 (apenso o de nº 061.004.021/95) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO GOMES OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4619/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 18, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, para excluir a referência à Medida Provisória nº 831/95 e à Portaria nº

114/94, conforme Decisão nº 3395/99; II - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 07, para considerar o tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado de Educação - MA, no período de 13/09/73 a 05/05/76, 966 dias, e à Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, no período de 1º/11/70 a 31/12/72, 792 dias, para fins de anuênios; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 23, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 23%; b) calcular a parcela referente a quintos incorporados utilizando 1/5 da Representação Mensal do DF-07; c) excluir: c.1) a parcela Triênio; c.2) a referência à Medida Provisória nº 892/95; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2316/97 - Pensão civil concedida a CÍCERO ALMEIDA LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 4620/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a CÍCERO ALMEIDA LIMA, viúvo da servidora aposentada ANDRELINA PEREIRA ALMEIDA, visto às fls. 14/15; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) promover, por apostilamento, a correção do ato de fls. 14/15, na parte que se refere à pensão do interessado, para considerar a servidora posicionada no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, em decorrência do disposto na Decisão nº 2169/01; b) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 16, para nele consignar todas as licenças médicas e faltas registradas às fls. 25/26, 39 e 42, observando o possível reflexo no Adicional por Tempo de Serviço; c) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 18, tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "b" precedentes; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3974/97 (apenso o de nº 061.042.276/97) - Aposentadoria de NEIDE RABELO DA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 4621/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 19, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, para: a) excluir a expressão "com as vantagens da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996"; b) incluir, em sua fundamentação legal, o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4553/97 (apenso o de nº 011.000.171/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo extinto Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação para apurar responsabilidades por prejuízos com a cessão do Ginásio Nilson Nelson. - DECISÃO Nº 4622/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Especial; b) da Informação nº 25/2001; II - encaminhar os autos apensos à Secretaria de Esporte e Lazer para que, nos termos do § 1º do art. 13 da Resolução nº 102/98, sejam adotadas providências para cobrança do débito e para elaboração do demonstrativo mencionado no art. 14 da citada resolução, informando a este Tribunal as ações empreendidas; III - recomendar à jurisdicionada que, doravante, quando da cessão dos próprios sob sua administração, para a realização de eventos, procure cercar-se das garantidas necessárias, em observância da legislação norteadora de licitações e contratos; IV - determinar a audiência dos ocupantes dos cargos de Diretor, Chefe da Assessoria Técnica e do executor do ajuste para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem suas razões de justificativa sobre as falhas ocorridas na formalização da autorização de uso do Ginásio Nilson Nelson para realização, em 13 e 14/06/97, do Festival Skol Rock, esclarecendo, ainda, sobre a norma interna da jurisdicionada que disciplinava, à época, a forma de cessão de próprios e da sistemática de pagamento, com vistas à apreciação da matéria nos termos do art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2134/98 (apenso o de nº 082.006.180/97) - Aposentadoria de MARIA DA PROVIDÊNCIA OLIVEIRA NEPUMUCENO-SGA. - DECISÃO Nº 4623/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 23, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, para incluir, em sua fundamentação legal, os arts. 7º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 53, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal, conforme Decisão nº 3395/99; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4452/98 (apenso o de nº 000.100.658/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 4624/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Anual, constante do Processo nº 001-00658/98, relevando o atraso apontado; b) da Informação nº 062/2001; II - considerar satisfatória a apresentação das contas sob exame; III - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, doravante, adote medidas com vistas a evitar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 02/97; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4877/98 (apenso o de nº 082.003.600/97) - Aposentadoria de MARLENE CESÁRIO DA SILVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4625/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 19/20, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, para incluir, em sua fundamentação legal, o art. 7º da Lei 1.004/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II - confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em

substituição ao de fl. 13, para excluir do tempo considerado para adicionais as licenças por motivo de doença de pessoa da família, alterando o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 23%; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 55, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor do Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o disposto no item II precedente; IV - observar o direito da servidora à incorporação da Gratificação de Alfabetização - GAL cumulada com a Gratificação de Ensino Especial - GATE, conforme Decisão nº 8034/2000, incluindo-a no Abono Provisório; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0571/99 (apensos os de nºs 3507/98, 4148/98, 5339/98, 113.007.945/99 e 6 volumes) - Prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4626/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual em exame, relevando o atraso apontado; II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe a este Tribunal declaração que ateste a inexistência de Tomada de Contas Especial para compor o demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98; b) adote providências administrativas visando apurar responsabilidade e reparar o dano, decorrente de multa por atraso no pagamento de fatura de serviço de telefonia no mês de abril de 1998, no valor de R\$ 252,81 (Processo nº 113.002.065/98), dando notícia a esta Corte mediante o demonstrativo referido na alínea "a" precedente; III - autorizar: a) nos termos do art. 13, inciso III, c/c art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos senhores Maurício Theodósio Mattos Marques, Marcello Duarte Moreira dos Santos e Rui Corrêa Vieira, para apresentarem razões de justificativa, em virtude de, no exercício da Diretoria-Geral da autarquia em 1998, terem permitido a prestação de serviços extraordinários, com o respectivo pagamento, contrariando o disposto no Decreto nº 17084, de 28/12/95; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1466/99 (apenso 1 volume) - Inspeção realizada na extinta Secretaria de Exportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal para exame da contratação, com inexigibilidade de licitação, do Senhor Juracy Leite Coutinho. - DECISÃO Nº 4627/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 443/99-GAB/SEVJ e 132/2001-GAB/SEL, tendo por cumpridas as diligências determinadas; b) dos documentos de fls. 128/130; c) da Informação nº 079/2001; II - considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Wagner Antônio Marques e Sérgio Luiz Lisboa de Almeida; III - aplicar, com base nos incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, a multa individual de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos Senhores Wagner Antônio Marques e Sérgio Luiz Lisboa de Almeida para ser recolhida, no prazo de 30 (trinta) dias, decorrente do que lhes foi imputado nos autos; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2639/99 (apenso o de nº 082.019.079/98) - Aposentadoria de MARONITA ROSA DA SILVA SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 4628/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3835/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARONITA ROSA DA SILVA SANTOS, visto à fl. 20, retificado às fls. 42 e 49 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2808/99 (apenso o de nº 094.000.126/99) - Aposentadoria de FELISBELA DOS ANJOS DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4629/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6886/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FELISBELA DOS ANJOS DA SILVA, visto à fl. 17, retificado às fls. 37/39 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1905/00 (apenso o de nº 030.005.253/00) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4630/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas dos agentes de Material da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, relativa ao exercício de 1999, constante do Processo nº 030.005.253/2000; b) da Informação nº 48/2001; II - considerar satisfatória a apresentação das contas sob exame; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar à jurisdicionada que adote medidas capazes de evitar a reincidência das falhas observadas pelo Controle Interno, constante do Relatório de Tomadas de Contas nº 044/2000-DICET/DECON/SUAUD; V - autorizar a devolução dos autos apensos à origem e o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 2002/93 (apenso o de nº 054.001.002/93) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Polícia Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 4631/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas dos agentes de material da Polícia Militar do Distrito Federal, exercício de 1990; b) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; c) autorizar a 1ª Inspeção de Controle Externo a cientificar os servidores interessados sobre a deliberação que ora se adota, devendo informar-lhes que a publicação do acórdão, no Diário Oficial do Distrito Federal, constituir-se-á no certificado de quitação plena, a teor do que dispõe o artigo 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94-DF; d) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4038/93 (apenso o de nº 094.001.136/92) - Pensão civil concedida a TIAGO DA SILVA VIEIRA LIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4632/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 0187/99; b) considerar legais, para fins de registro, a pensão em exame, bem como a sua respectiva integralização; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98, com relação à integralização com base na Lei nº 8112/90, retificar no Título de Pensão de fl. 101-apenso a referência ao Decreto de 24.05.99 (fl. 97-apenso), tornando sem efeito pelo Decreto de 25.11.99 (fls. 123/124).

PROCESSO Nº 4358/93 - Pensão especial concedida a ELIANA DA SILVA CASTRO-SGA. - DECISÃO Nº 4633/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2581/99; b) considerar legal, para fim de registro, a integralização em exame.

PROCESSO Nº 4584/93 (apenso o de nº 030.003.948/92) - Integralização da pensão civil concedida a TEREZINHA ALVES DE ASSIS LOPES e outro-SGA. - DECISÃO Nº 4634/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6908/2000; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão sob exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: c.1) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 92 do Apenso nº 030.003.948/92, para incluir no rol das parcelas a Representação Mensal do DF-1, considerando que, apesar da mesma ter sido computada no somatório do benefício, não foi relacionada no referido documento; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4756/93 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, nos termos do Ofício nº 435/2001-GAB/SEFP. - DECISÃO Nº 4635/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Of. nº 435/2001-GAB/SEFP, oriundo da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, concedeu a prorrogação de prazo solicitada no referido expediente, a contar da ciência desta deliberação plenária.

PROCESSO Nº 6519/93 - Pensão civil concedida a YVONNE ALMEIDA TEIXEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4636/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 3505/98; b) considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) retifique o ato de fl.8 com o fito de alterar a classificação funcional do ex-servidor para Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, conforme decidido no Processo nº 299/00 - TCDF; c.2) confeccionar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl.155, com vistas a adequá-lo ao disposto na alínea anterior; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7294/93 (apenso o de nº 1811/90) - Pensão civil concedida a RAULINDA OLIVEIRA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 4637/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) retifique o ato de fl. 19 com o fito de alterar a classificação funcional do ex-servidor para o Padrão II da Classe Especial, conforme decidido no Processo nº 299/00; b.2) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 20, com vistas a adequá-lo ao disposto no inciso anterior; b.3) anexe aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pelos beneficiários, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; b.4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0420/95 (apenso o de nº 030.014.404/92) - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a IRACY TEODORA DA SILVA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 4638/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6049/2000; b) considerar legais, para fim de registro, a pensão especial em exame, bem como a sua respectiva integralização; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 87 - apenso, para excluir do rateio da pensão o nome do filho IRACY TEODORA DA SILVA, tendo em vista a maioria atingida (fl. 15-apenso); c.2) torne sem efeito o documento de fl. 87 - apenso.

PROCESSO Nº 1998/95 (apenso o de nº 5864/96) - Auditoria realizada na extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, tendo por fim verificar a regularidade dos procedimentos adotados por aquela entidade na conversão dos valores de seus contratos para a Unidade Real de Valores - URV. - DECISÃO Nº 4639/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção em questão; b) dispensar a Secretaria de Educação de encaminhar a este Tribunal as tomadas de contas especiais instauradas por força da Decisão nº 15.086/95 e de prestar as informações determinadas no item II da Decisão nº 2836/2000, bem como autorizar a Secretaria de Fazenda e Planejamento adotar as providências cabíveis visando ao arquivamento das tomadas de contas especiais de que trata a primeira deliberação plenária, devendo ser remetida a esses órgãos jurisdicionados cópia da Informação de fls. 467/472, cujas razões nelas expendidas restaram acolhidas por esta Corte de Contas; c) autorizar, ainda, o arquivamento dos autos e os de nºs 2353/1998 e 689/2000.

PROCESSO Nº 2920/95 (apenso o de nº 082.023.930/94) - Aposentadoria de IVANI SANTOS DE MOURA-SGA. - DECISÃO Nº 4640/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) retifique o ato de fl. 18 - apenso para excluir de seu fundamento legal o art. 2º da Lei nº 8.911/94 e incluir o art. 62 da Lei nº 8.112/90 e o art. 4º da Lei nº 8.911/94; b.2) acoste aos autos cópia autenticada da exoneração do último cargo comissionado exercido pela servidora; b.3) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 30 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 2/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas de quintos, opção e representação com base na tabela em vigor na data da aposentadoria; b.4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3434/95 (apenso o de nº 082.001.378/95) - Aposentadoria de MARLI DERMÍNIO-SGA. - DECISÃO Nº 4641/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 90 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 2/93 - TCDF, a fim de calcular: b.1.1) a parcela de Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 25%; b.1.2) a parcela Adicional Lei nº 8.911/94 (2/5 DF-09), com base na

tabela de fevereiro de 1.995; b.2) torne sem efeito o documento substituído; b.3) autentique a cópia e faça constar a informação do DODF da retificação do ato concessório, noticiada pelo documento de fl. 81 – apenso.

PROCESSO Nº 2030/96 (apenso o de nº 082.028.135/94) - Aposentadoria de TERESA CRISTINA CAVALCANTI DE LARA-SGA. - DECISÃO Nº 4642/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Resolução n.º 101/98 – TCDF; b.1) retifique o ato de fl. 20 – apenso, a fim de excluir o art. 2.º da Lei n.º 8.911/94 e incluir o art. 4.º da mesma lei, que permitiu a incorporação das parcelas opção e representação mensal em conjunto com as parcelas de “quintos”, conforme Decisão n.º 3.395/99, adotada no Processo n.º 3.871/96; b.2) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 43 – apenso, observando a Decisão Normativa n.º 2/93 – TCDF, a fim de excluir a menção à Medida Provisória n.º 831, haja vista não se aplicar no Distrito Federal. Ademais os valores da referida parcela deverão ser calculados com base na tabela vigente no mês da aposentadoria da servidora em questão (julho/95), bem como para calcular a TIDEM sobre o provento integral; b.3) complemente o Relatório de Incorporação de Quintos de fl. 38 – apenso até a véspera da exoneração do último cargo em comissão exercido pela servidora antes de aposentar-se; b.4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0752/97 (apensos os de nºs 040.003.043/96 e 040.008.647/96) - Tomada contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 4643/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das justificativas trazidas pelos responsáveis das contas em questão, relevando o atraso apontado pela instrução e considerando atendida a diligência objeto da Decisão n.º 8588/99; b) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; c) autorizar a 2ª Inspeção de Controle Externo a cientificar os servidores interessados sobre a deliberação que ora se adota, devendo informar-lhes que a publicação do acórdão, no Diário Oficial do Distrito Federal, constituir-se-á no certificado de quitação plena, a teor do que dispõe o artigo 24, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94-DF; d) autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1559/98 (apensos os de nºs 6349/96, 040.001.627/97 e 040.006.631/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do então Jardim Zoológico de Brasília, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 4644/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da contas em questão e dos documentos de fls. 14 a 40, relevando o atraso apontado pela instrução de fls. 41/52; b) de consequência, aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; c) autorizar a 1ª Inspeção de Controle Externo a cientificar os servidores interessados sobre a deliberação que ora se adota, devendo informar-lhes que a publicação do acórdão, no Diário Oficial do Distrito Federal, constituir-se-á no certificado de quitação plena, a teor do que dispõe o artigo 24, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94-DF; d) autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3153/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, nos termos do Ofício n.º 436/2001-GAB/SEFP. - DECISÃO Nº 4645/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Of. n.º 436/2001-SE, oriundo da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, concedeu a prorrogação de prazo solicitada no referido expediente, a contar da ciência desta deliberação plenária.

PROCESSO Nº 3323/98 (apenso o de nº 082.013.316/97) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA RODRIGUES-SGA. - DECISÃO Nº 4646/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Resolução n.º 101/98 – TCDF; b.1) retifique o ato de fls. 21/22 – apenso para incluir o art. 7.º da Lei n.º 1.004/96 e art. 4.º da Lei n.º 1.141/96; b.2) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 14 – apenso, levando em conta que parte das licenças para tratamento de saúde excedentes a 730 dias foi contada para ATS; b.3) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 53 – apenso, observando a Decisão Normativa n.º 2/93 – TCDF, a fim de corrigir o percentual do adicional por tempo de serviço para 20%, haja vista o disposto no item anterior, bem como para corrigir a parcela referente a 2/10 do DF-02 que deve ser calculada com base na retribuição do cargo, entendendo-se como vencimento percebido + representação mensal; b.4) apure as quantias pagas a mais para fins de ressarcimento ao erário, a título de ATS, na forma prevista no art. 46 da Lei n.º 8.112/90, contrastando débitos e créditos, tendo em vista a diferença na parcela décimos a favor da servidora; b.5) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3529/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, nos termos do Of. n.º 620/2001-GAB/SGA e pelo titular do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do DF - BELACAP, nos termos do Ofício n.º 173/2001 - DG/BELACAP. - DECISÃO Nº 4647/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos Ofícios nºs 173/2001-DG/BELACAP e 620/2001/GAB/SGA-DF e concedeu a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, para que seja atendida a deliberação contida no item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 497/01, a contar da ciência desta deliberação plenária.

PROCESSO Nº 3990/98 (apensos os de nºs 2888/97, 040.005.275/98, 040.006.261/98 e 1 volume) - Tomada contas anual dos ordenadores de despesa da Procuradoria Geral do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 4648/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Procuradoria Geral do Distrito Federal, exercício de 1997; b) relevar, em caráter excepcional, as falhas formais apontadas pela instrução; c) determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que, doravante, observe rigorosamente: 1- o disposto no art. 1º, § 7º, da Resolução no 102, de 15.07.98, no que se refere à

obrigatoriedade de comunicação a esta Corte das tomadas de contas especiais instauradas; 2- as normas contidas no Decreto local no 16.109/94, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal, mormente as atinentes à transferência, guarda e uso desses bens; d) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; e) autorizar a 2ª Inspeção de Controle Externo a cientificar os servidores interessados sobre a deliberação que ora se adota, devendo informar-lhes que a publicação do acórdão, no Diário Oficial do Distrito Federal, constituir-se-á no certificado de quitação plena, a teor do que dispõe o artigo 24, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94-DF; f) autorizar a devolução dos autos em apenso à origem e o arquivamento do feito, bem como o de n.º 2888/97.

PROCESSO Nº 0405/99 (apenso o de nº 030.003.580/98) - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO para cumprimento do disposto na alínea “b” da Decisão n.º 697/2001. - DECISÃO Nº 4649/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do documento de fl. 228, concedeu a prorrogação de prazo solicitada no referido expediente, a contar da ciência desta deliberação plenária.

PROCESSO Nº 1525/00 (apensos 2 volumes) - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, nos termos do Ofício n.º 450/2001-SE. - DECISÃO Nº 4650/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Of. n.º 450/2001-SE, oriundo da Secretaria de Educação do DF, concedeu a prorrogação de prazo solicitada no referido expediente, a contar da ciência desta deliberação plenária.

PROCESSO Nº 2697/00 - Representação formulada pela 3ª ICE, dando ciência da inobservância do prazo de remessa da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, objetivando apurar os fatos relatados no Processo n.º 095.000279/98-TCB. - DECISÃO Nº 4651/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corte de Contas a TCE de que trata o Processo n.º 095.000279/98-TCB.

PROCESSO Nº 0435/01 - Representação formulada pela 3ª ICE, dando ciência da inobservância do prazo de conclusão e remessa da Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do DF, objetivando apurar as responsabilidades pelo furto de equipamentos de topografia objeto de apuração no Processo n.º 113004813/2000. - DECISÃO Nº 4652/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF que encaminhe, via Secretaria de Fazenda e Planejamento, e no prazo de 30 dias, a TCE de que trata o Processo n.º 113.004813/2000, disse dando ciência a este Tribunal.

PROCESSO Nº 0753/01 - Ofício nº 468/2001-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento ao disposto na Resolução n.º 101/98. - DECISÃO Nº 4653/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Of. n.º 468/2001-GAB/SEFP, oriundo da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, concedeu a prorrogação de prazo solicitada no referido expediente, a contar da ciência desta deliberação plenária.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente informou o Plenário sobre sua participação, ontem, nesta capital, na reunião promovida pelo Ministério da Saúde, para discutir a implementação da fiscalização do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13/9/2000.

Nada mais havendo a tratar, às 15h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 70 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 114/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação ao respectivo responsável.

Processo TCDF nº 2661/1999

(Apenso: processo nº 030.007.221/99)

Nome/Função/Período: José Agmar de Souza, Chefe do Departamento de Administração Geral de 1/1 a 31/12/98 e Edênia Lucas de Paiva, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo de 1/1 a 31/12/98
Órgão: Secretaria de Agricultura do Distrito Federal - Agentes de Material
Relator: Conselheiro José Eduardo Barbosa
Unidade Técnica da Instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria nº 067/99-DADI/SUAUD e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3591, de 10 de julho de 2001.

Presentes: os Conselheiros Jorge Caetano, José Milton Ferreira e Maurílio Silva.

Decisão tomada: por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 115/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF n.º 1558/98 (apenso n.ºs 040.006632/97 e 040.001895/97)
Responsáveis: 1 - Alba Evangelista Ramos, Diretora no período de 01.01 a 16.01.96, 25.01 a 16.06.96, 19.06 a 09.07.96, 09.08 a 01.11.96 e 09.11 a 31.12.96; 2 - Edson Junqueira Leite, Diretor substituto no período 17.01 a 24.01.96, 17.06 a 18.06.96, 10.07 a 08.08.96 e 02.11 a 08.11.96; 3 - João Alberto Zanina Lima, Chefe da Seção da Tesouraria no período de 01.01 a 04.02.96, 25.02 a 11.06.96 e 22.06 a 31.12.96;
4 - João Evangelista de Carvalho, Chefe substituto da Seção da Tesouraria no período de 05.02 a 24.02.96 e 12.06 a 21.06.96.

Órgão: Jardim Botânico de Brasília

Relator: Conselheiro Maurílio Silva

Unidade Técnica da Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, consoante com o disposto nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do Distrito Federal n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos servidores responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3591, de 10 de julho de 2001.

Presentes: os Conselheiros José Eduardo Barbosa, Jorge Caetano e José Milton Ferreira.

Decisão tomada: por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 116/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF n.º 2667/99 (apenso n.º 030.007652/99)
Responsáveis: 1 - Fernando Rodrigues da Rocha, Chefe da Seção de Material e Patrimônio nos períodos de 01.01.98 a 11.01.98 e 11.02.98 a 31.12.98; 2 - Ademar Paulo Gregório, Diretor da Divisão de Administração Geral no período de 12.01.98 a 10.02.98.

Órgão: Secretaria de Saúde do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Maurílio Silva

Unidade Técnica da Instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, com as ressalvas que faz, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, consoante com o disposto nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do Distrito Federal n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos servidores responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3591, de 10 de julho de 2001.

Presentes: os Conselheiros José Eduardo Barbosa, Jorge Caetano e José Milton Ferreira.

Decisão tomada: por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 117/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF n.º 2668/1999 (Apenso no: 030.007.032/99)

Nome/Função/Período: Maurício de Freitas, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo de 1/1 a 8/1/1998; José Carlos Silva (9/1 a 31/3 e 1º/5 a 14/10/1998), Edilson Felipe Vasconcelos (1º/4 a 30/4/1998) e Aluizio Castro Coelho (15/10 a 31/12/1998), Chefes do Setor de Material e Patrimônio
Órgão/Entidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda - Agentes de Material
Relator: Conselheiro José Eduardo Barbosa

Unidade Técnica da Instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria n.º 06/2000-DICET/DECON/SUAUD e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3592, de 12 de julho de 2001.

Presentes: os Conselheiros Jorge Caetano e Maurílio Silva

Decisão tomada por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 118/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF n.º 4452/98

Nome/Função/Período: Deputada Lúcia Carvalho - Presidente - 01/01 a 31/12/97; Deputado Benício Tavares - 2º Secretário - 01/01 a 31/12/97; Arlécio Alexandre Gazal - Ordenador de Despesa - 01/01 a 31/12/97; José Willemann - Ordenador de Despesa - 01/01 a 31/12/97; Fernando Veiga B. e Silva - Ordenador de Despesa - 01/01 a 31/12/97.

Órgão/Entidade: Câmara Legislativa do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica da Instrução: Segunda Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pela Unidade de Auditoria Interna da Câmara Legislativa do Distrito Federal no seu Certificado de Auditoria n.º 02/98 e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3592, de 12 de julho de 2001.

Presentes: os Conselheiros José Eduardo Barbosa e Maurílio Silva

Decisão tomada por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente

JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 119/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF n.º 1905/00

Nome/Função/Período: Edênia Lucas de Paiva - Chefe do Serviço de Apoio Administrativo - 01/01 a 03/01/99; Aginaldo Lélis - Responsável Serviço de Apoio Administrativo - 04/01 a 10/01/99; Mardoqueu Gomes de Carvalho - Responsável Serviço de Apoio Administrativo - 11/01 a 04/02/99; Elgen José Calixto Carneiro - Responsável Serviço de Apoio Administrativo - 05/02 a 09/02/99; Maria Moura da Silva - Chefe do Serviço de Apoio Administrativo - 10/02 a 31/12/99.

Órgão/Entidade: Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica da Instrução: Segunda Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3592, de 12 de julho de 2001.

Presentes: os Conselheiros José Eduardo Barbosa e Maurílio Silva
Decisão tomada por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente

JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 120/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF n.º 2002/93 (apenso n.º 054.001.002/93)

Responsáveis: Júlio César da Silva, Chefe do Almoxarifado no período de 01.01.90 a 24.09.90;
Adelino Pereira de Sousa, Chefe do Almoxarifado nos períodos de 25.09.90 a 31.12.90.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Maurílio Silva

Unidade Técnica da Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, com as ressalvas que faz, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, consoante com o disposto nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do Distrito Federal n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos servidores responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3592, de 12 de julho de 2001.

Presentes: os Conselheiros José Eduardo Barbosa e Jorge Caetano

Decisão tomada por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 121/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF n.º 752/97 (apensos n.ºs 040.008.647/96 e 040.003.043/96)

Responsáveis: Carlos Alberto Muller Lima Torres, Secretário no período de 02.01.95 a 31.12.95;
Alberto Roseiro Cavalcanti, Chefe de Gabinete, no período de 13.02.95 a 06.08.95; Itiro Lida, Chefe de Gabinete, no período de 07.08.95 a 31.12.95.

Órgão: Secretaria de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Regional.

Relator: Conselheiro Maurílio Silva

Unidade Técnica da Instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, com as ressalvas que faz, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, consoante com o disposto nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do Distrito Federal n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos servidores responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3592, de 12 de julho de 2001.

Presentes: os Conselheiros José Eduardo Barbosa e Jorge Caetano

Decisão tomada por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 122/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF n.º 1559/98 (apenso n.ºs 040.006631/97, 040.001627/97 e 6349/96)

Responsáveis: Raul Gonzales Acosta, Diretor no período de 01.01 a 31.12.96; Francisco José Feijó Paiva, Chefe da Seção de Tesouraria no período 01.01 a 31.12.96.

Órgão: Jardim Zoológico de Brasília

Relator: Conselheiro Maurílio Silva

Unidade Técnica da Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, com as observações que faz, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, consoante com o disposto nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do Distrito Federal n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos servidores responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3592, de 12 de julho de 2001.

Presentes: os Conselheiros José Eduardo Barbosa e Jorge Caetano

Decisão tomada por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 123/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF n.º 3.990/98 /98 (040.006.261/98, 040.005.275/98 e 2.888/97-TCDF)

Responsáveis: Marcelo Alencar de Araújo, Procurador - Geral no período de 01.01, 16.01 a 30.03, 30.04 a 06.07, 06.08 a 19.09 e 20.10 a 31.12.97; Beatriz Kicis Torrents de Sordi, Procurador - Geral Adjunto no período de 02.01 a 15.01, 31.03 a 29.04, 07.07 a 05.08 e 20.09 a 19.10.97; Alessandra Trés e Silva, Chefe de Gabinete no período de 01.01 a 15.01 e 01.02 a 25.05.97; Maria Zuleika de Oliveira, Chefe de Gabinete (substituta) no período de 16.01 a 31.01.97; Lenir Neves Fonseca, Chefe de Gabinete (substituta) no período de 26.05 a 26.08.97, e Chefe de Gabinete titular no período de 27.08 a 31.12.97.

Órgão: Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Maurílio Silva

Unidade Técnica da Instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, com as observações que faz, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, consoante com o disposto nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do Distrito Federal n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos servidores responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3592, de 12 de julho de 2001.

Presentes: os Conselheiros José Eduardo Barbosa e Jorge Caetano

Decisão tomada por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3595* , DE 24 DE JULHO DE 2001				31	711/01	JE	Acompanhamento de Gestão	RA V - SOBRADINHO
Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado			via SISCOEX	
1	6035/93	JC	Aposentadoria	NICANOR GUEDES DA SILVA	32	718/01	JE	Acompanhamento de Gestão RA XII SAMAMBAIA
2	1014/94	JE	Convênio	FHDF	33	725/01	JE	Acompanhamento de Gestão RA XIX
3	900/95	JE	Tomada de Contas Especial	LAR DA INFANCIA			via SISCOEX	CANDANGOLÂNDIA
4	2962/95	JC	Pensão Civil	JOANA FRANCISCO PAULO ROSA	34	786/01	JE	Prestação de Contas Anual EMATER
5	3964/95	JC	Aposentadoria	BENEDITO ARAUJO PEREIRA				
6	5057/95	JE	Aposentadoria	CLADIR DA GRACA RODRIGUES BARROS				
7	6322/95	JC	Pensão Civil	AMERICA PEREIRA DA SILVA				
8	1638/96	JC	Aposentadoria	MARIA DE LOURDES V. DE SOUZA BARRETO				
9	4534/96	JC	Aposentadoria	MARIA AUGUSTA VILELA				
10	2032/97	JC	Aposentadoria	Maria Eunice Mendanha Neves				
11	3179/97	JE	Acompanhamento de Gestão	RA III - Taguatinga				
			via SISCOEX					
12	3308/97	JC	Pensão Civil	Carmen de Alencar Eulálio				
13	3968/97	JC	Aposentadoria	Joana D'Arc Pedreira do Espírito Santo				
14	1396/98	JE	Auditoria de Regularidade	FEDF				
15	2479/98	JE	Tomada de Contas Especial	EMATER-DF				
16	3375/98	JC	Aposentadoria	Emilda de Almeida Morgan				
17	4098/98	JC	Aposentadoria	Maria Lúcia Rodrigues Vargas				
18	4918/98	JC	Aposentadoria	Augusta Elias Abdon Lobo				
19	4941/98	JC	Aposentadoria	Maria José Correia Muniz				
20	5043/98	JE	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont				
21	5157/98	JC	Licitação	Banco de Brasília S.A. - BRB				
22	732/99	JE	Aposentadoria	Francisca Nascimento Bijos				
23	2271/99	JE	Representação	CESACE/CICE				
24	3543/99	JC	Dispensa / Inexigibilidade de Licitação	Banco de Brasília S.A.				
25	507/00	JE	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont				
26	2309/00	JE	Tomada de Contas Especial	FEDF				
27	103/01	JE	Solicitações de Informações	5ª ICE ACOMP				
28	419/01	JC	Licitação	3ª ICE - Div. Acompanhamento				
29	535/01	JE	Prestação de Contas Anual	CEASA				
30	710/01	JE	Acompanhamento de Gestão	RA IV BRAZILÂNDIA				
			via SISCOEX					

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: JE - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; JM - Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 18/07/2001 às 14:21 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3590, de 28.6.2001, na parte relatada pelo Conselheiro JORGE CAETANO, o teor correto das decisões adotadas nos Processos nºs 2182/97, 0999/00 e 0088/01 é o seguinte:

PROCESSO Nº 2182/97 (apenso o de nº 061.039.085/95) - Aposentadoria de JOSÉ HUMBERTO FRAZÃO DE MENEZES-SGA. - DECISÃO Nº 4401/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ HUMBERTO FRAZÃO DE MENEZES, visto à fl. 16 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 22, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a.1) calcular a vantagem "Decisão Judicial PCCS - INAMPS" de forma proporcional; a.2) excluir, na parcela referente a quintos incorporados, a menção à Medida Provisória nº 892/95, conforme Decisão nº 3395/99; b) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0999/00 - Representação Conjunta nº 06/2000, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 2.445/99. - DECISÃO Nº 4407/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 120/2001-CF e anexo; b) dos Decretos de 01 e 07/06/01, fls. 123/124; c) da Informação de fls. 125/128; II - reiterar à Polícia Civil do Distrito Federal e à Secretaria de Gestão Administrativa, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, alertando para as disposições do art. 57, inciso IV e § 1º, da Lei nº 01/94, a determinação contida nos itens IV e V, respectivamente; III - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no mesmo prazo, informe a esta Corte de Contas o real fundamento do Decreto de 07/06/01, publicado no DODF de 08/06/01, tornando sem efeito o Decreto de 01/06/01, que tratou da exoneração de servidores, com base na Decisão nº 2029/2001 deste Tribunal; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

PROCESSO Nº 0088/01 (apenso 1 volume) - Encaminhamento, pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, via Ofícios nºs 336, de 08/09/99; 381/99, de 04/10/99; 439/99, de 16/11/99; 34/2000, 11/02/2000; 103/2000, 07/04/2000; 172/2000, 11/05/2000; 208/2000, de 08/06/2000; e 272/2000, 21/07/2000, fls. 01/08, da documentação relativa às rescisões contratuais de empregados públicos, ocorrida no período de agosto de 1999 a junho de 2001, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 4409/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 336, 381, 439/99, 34, 103, 172, 208 e 272/2000-PRESI e da documentação constante do volume anexo, que trata das rescisões contratuais dos empregados da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, ocorridas no período de agosto de 1999 a junho de 2000, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/98, relevando o atraso apontado; b) da Informação de fls. 09/13; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que encaminhe os dados relativos à rescisão contratual de seus empregados ao órgão de Controle Interno, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desligamento, em cumprimento ao art. 13 da Resolução TCDF nº 100/98; III - alertar a mesma empresa sobre a desnecessidade de encaminhamento de informações relativas à rescisão contratual de cargo comissionado ao Controle Interno; IV - autorizar a devolução da documentação constante do volume anexo à origem e o arquivamento dos autos.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 18 DE JULHO DE 2001

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear PEDRO SANTIAGO DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor de Estudos Atuariais e Programas Previdenciários, da Secretaria Extraordinária de Previdência do Distrito Federal.

Exonerar JOSÉ FRANCISCO BANDEIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor de Benefícios, da Secretaria Extraordinária de Previdência do Distrito Federal.

Nomear MILTON DE MELO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor de Benefícios, da Secretaria Extraordinária de Previdência do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, DJALMA ALVES CALDAS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Secretaria Extraordinária de Previdência do Distrito Federal.

Nomear MARIA EPIFÂNIA GOMES BARREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Secretaria Extraordinária de Previdência do Distrito Federal.

Exonerar NICODEMOS LOURENÇO QUERINO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Secretaria Extraordinária de Previdência do Distrito Federal.

Nomear DJALMA ALVES CALDAS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Secretaria Extraordinária de Previdência do Distrito Federal.

Exonerar ELIZABETH ARAÚJO LISBOA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Secretário Administrativo, da Secretaria Extraordinária de Previdência do Distrito Federal.

Nomear WALDIR RODRIGUES MORAIS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Secretário Administrativo, da Secretaria Extraordinária de Previdência do Distrito Federal.

Exonerar CHANCERLEY DE MELO SANTANA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Secretaria Extraordinária de Previdência do Distrito Federal.

Nomear TIAGO MENDES VIEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Secretaria Extraordinária de Previdência do Distrito Federal.

Exonerar SULENE ANDRADE LEITE DE JESUS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Secretaria Extraordinária de Previdência do Distrito Federal.

Nomear DARLEY FLORES TAVARES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Secretaria Extraordinária de Previdência do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CARLOS ANDRÉ DUDA, matrícula nº 97.377-7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS ANDRÉ DUDA, matrícula nº 97.377-7, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Secretário-Adjunto da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, THIAGO NAGAO DE OLIVEIRA, matrícula nº 90.176-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Informática, do Arquivo Público do Distrito Federal, a contar de 09 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, SELMA ROCHA KUKULKA, matrícula nº 46.730-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Perícia de Taguatinga da Gerência de Perícia Médico-Odontológica da Diretoria de Administração de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR FÁTIMA SÔNIA PEREIRA SERTÃO MASCARENHAS, matrícula nº 55.567-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Perícia de Taguatinga da Gerência de Perícia Médico-Odontológica da Diretoria de Administração de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR MÁRCIA COSTA CAMÕES, matrícula nº 58.754-0, da Função Gratificada, Símbolo

FG-04, de Assistente da Escola Parque 313/314 Sul da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 25 de junho de 2001.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CASA MILITAR

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 2001

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso XVIII, do Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

AUTORIZAR a viagem do servidor AGUINALDO SOUSA BRASILEIRO, MAT/GDF 100.203-1, com destino a cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 06 a 09JUN2001 a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

PORTARIA DE 2 DE JULHO DE 2001

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso XVIII, do Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

AUTORIZAR a viagem do SD QPPMC JOSÉ FERNANDO GONÇALVES PEREIRA, MAT/GDF 96.451/4, nos dias 03 e 04JUL2001, com destino a cidade de Goiânia/GO, a serviço do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 2001

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, com a excepcionalidade prevista no Art. 2º, Parágrafo Único do Decreto nº 14.094, de 10 agosto de 1992, resolve:

NOMEAR o SUB TEN QPPMC EDILSON PEREIRA GALVÃO, MAT. 07.304/0 e o 2º SGT QPPMC GILMAR ALVES DA SILVA, MAT. 08.128/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assistente Militar do Serviço de Segurança de Instalações da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Função Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001.

NOMEAR o 1º SGT QPPMC JOÃO CORDEIRO DOS SANTOS, MAT. 08.661/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assistente Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Função Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001.

NOMEAR o SD QPPMC PEDRO RAIMUNDO ROGERIO CABRAL, MAT. 16.576/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar do Serviço de Segurança de Instalações da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Função Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, com a excepcionalidade prevista no Art. 2º, Parágrafo Único do Decreto nº 14.094, de 10 agosto de 1992, resolve:

NOMEAR o SBM ADRIANA RAMOS DE LIRA, MAT. 07.453-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Função Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, com a excepcionalidade prevista no Art. 2º, Parágrafo Único do Decreto nº 14.094, de 10 agosto de 1992, resolve:

NOMEAR o 1º SGT BM FRANCISCO CARLOS ARAÚJO DA SILVA, MAT. 02443-0, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Assistente Militar da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterado pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 393, DE 18 DE JULHO DE 2001

A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 21.549, de 25 de setembro de 2000, resolve :

Conceder aposentadoria aos servidores abaixo relacionados :

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Nome: HINDENBURG DA SILVA PIRES Matrícula: 92.170-X Cargo: Professor Nível: 03 Classe: única Padrão: 18 C Quadro: Q.P.D.F. Processo n.º : 082.002673/93	Artigo 186, inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "a", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998.
Nome: IVANIR DOS SANTOS BARCELOS Matrícula: 87.209-1 Cargo: Professor Nível: 03 Classe: única Padrão: 21 F Quadro: Q.P.D.F. Processo n.º : 082.023238/95	Artigo 186, inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "a", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998.
Nome: DENISE BASTOS QUINTÃO Matrícula: 56.372-2 Cargo: Professor Nível: 03 Classe: única Padrão: 24 F Quadro: Q.P.D.F. Processo n.º : 082.025947/95	Artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998, com as vantagens previstas no artigo 3º da Lei n.º 8.911, de 12 de julho de 1994, e artigo 7º da Lei n.º 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996.
Nome : LINDOMAR APARECIDA DA SILVA Matrícula : 59.521-7 Cargo : Professor Nível : 03 Classe : única Padrão : 25 F Quadro : Q.P.D.F. Processo n.º : 082.028786/94	Artigo 186, inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "a", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998, com as vantagens previstas no artigo 3º da Lei n.º 8.911, de 12 de julho de 1994, combinado com o artigo 7º da Lei n.º 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996.
Nome: MARISTELA DÉDE FREIRE Matrícula: 89.149-5 Cargo: Professora Nível: 03 Classe: única Padrão: 25F Quadro: Q.P.D.F. Processo: 082.004976/97	Artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o Artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e Artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998, com as vantagens previstas no Artigo 1º da Lei n.º 1004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996.
Nome: MARIA LUIZA CARNEIRO MIZIARA Matrícula n.º: 94.349-5 Cargo: Professora Nível: 03 Classe: única Padrão 24F Quadro: Q.P.D.F. Processo : 082.007240/93	Artigo 186, inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o Artigo 41, inciso III, alínea "a", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e Artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n.º 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens previstas no Artigo 3º da Lei n.º 8.911, de 12 de julho de 1994, combinado com o Artigo 7º da Lei n.º 1004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17182, de 06 de março de 1996.

Nome: MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ RODRIGUES
Matrícula : 99.733-1
Cargo: Professor
Nível: 03
Classe: única
Padrão: 24F
Quadro: Q.P.D.F.
Processo: 082.003573/97

Artigo 186, inciso-III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o Artigo 41, inciso III, alínea "a", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e Artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n.º 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens previstas no Artigo 3º da Lei n.º 8.911, de 12 de julho de 1994, combinado com o Artigo 7º da Lei n.º 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17182, de 06 de março de 1996.

Considerar aposentada a servidora abaixo relacionada:

Nome MARIA LÚCIA ISMAEL NUNES MORICONI
Matrícula 84.055-6
Cargo: Professora
Nível: 03
Classe: única
Padrão: 22F
Quadro: Q.P.D.F.
Processo: 082.006163/90

Artigo 186, inciso II, e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o Artigo 41, inciso II, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Artigo 40, § 1º, inciso II, e § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n.º 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens previstas no Artigo 8º da Lei n.º 8.911, de 12 de julho de 1994, combinado com o Artigo 7º da Lei n.º 1004, de 11 de janeiro de 1996, com seus efeitos a contar de 11 de fevereiro de 1997.

Tornar sem efeito a Instrução de 01 de julho de 1993, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 02 de julho de 1993, que concedeu aposentadoria a HINDENBURG DA SILVA PIRES, matrícula n.º 92.170-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 082.002673/93.

Tornar sem efeito a Instrução de 19 de abril de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 22 de abril de 1996, que concedeu aposentadoria a IVANIR DOS SANTOS BARCELOS, matrícula n.º 87.209-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 082.023238/95.

Tornar sem efeito a Instrução de 28 de março de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 29 de março de 1996, que concedeu aposentadoria a DENISE BASTOS QUINTÃO, matrícula n.º 56.372-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 082.025947/95.

Tornar sem efeito a Instrução de 15 de agosto de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 16 de agosto de 1995, que concedeu aposentadoria a LINDOMAR APARECIDA DA SILVA, matrícula n.º 59.521-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 082.028786/94.

Tornar sem efeito a Instrução de 05 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 09 de junho de 1992, que concedeu aposentadoria a IEDI CAVALINI BAILÃO, matrícula n.º 73.550-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 082.009944/92.

Tornar sem efeito a Instrução de 06 de fevereiro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 08 de fevereiro de 1995, que concedeu aposentadoria a JULIA PORFIRIA DE SOUZA, Matrícula n.º 72.450-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 082.015049/94.

Tornar sem efeito as Instruções de 11 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 12 de maio de 1994 e a de 19 de junho de 1997, publicada no Diário oficial do Distrito Federal do dia 20 de junho de 1997, que concedeu e retificou a aposentadoria a MARIA MARTINS RODRIGUES DE MESQUITA, matrícula n.º 77.587-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 082.002275/94.

Tornar sem efeito as Instruções de 14 de setembro de 1993, publicada no DODF de 15 de setembro de 1993 e a de 29 de março de 1995, publicada no DODF de 30 de março de 1995, que concedeu e reviu, respectivamente, a aposentadoria de MARIA LUIZA CARNEIRO MIZIARA, Matrícula n.º 94.349-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 082.007240/93

Tornar se efeito a Instrução de 14 de fevereiro de 1991, publicada no DODF de 15 de fevereiro de 1991, que concedeu aposentadoria a MARIA LÚCIA ISMAEL NUNES MORICONI, matrícula n.º 84.055-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 082.006163/90

Tornar se efeito a Instrução de 16 de julho de 1997, publicada no DODF de 17 de julho de 1997, que concedeu aposentadoria a MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ RODRIGUES, matrícula n.º 99.733-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 082.003573/97

Tornar sem efeito as Instruções de 28 de março de 2000, publicada no DODF do dia 29 de março de 2000 e a de 16 de maio de 2000, publicada no DODF de 17 de maio de 2000 que concedeu e retificou a aposentadoria de MARISTELA DÉDE FREIRE, matrícula n.º 89.149-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 082.004976/97

Tornar sem efeito a Portaria n.º 335, de 21 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 22 de junho de 2001, o ato que concedeu aposentadoria a IOLITA DE FÁTIMA VIEIRA CANDIDO, matrícula n.º 96.909-5 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 082.004240/1999.

PORTARIA Nº 394, DE 18 DE JULHO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 21.549, de 22 de setembro de 2000, resolve:

CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, inciso II, alínea "a", e 224 da Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Pensão Temporária a IAGO CLISMAR NUNES DA SILVA, na qualidade de FILHO da ex-servidora KÁTIA APARECIDA NUNES DA SILVA, matrícula 128.564-5, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde - II- Art.Op.Máquina - Lavanderia, Classe 1ª, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 20 de janeiro de 2001. PROCESSO N.º 060.007481/2001.

CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 224 da Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a LUCIMAR DE ARAÚJO MOURÃO, na qualidade de VIÚVA, e Pensão Temporária a RAFAEL DE ARAÚJO MOURÃO e a ANA BEATRIZ DE ARAÚJO MOURÃO, na qualidade de FILHOS do ex-servidor ANTÔNIO MOURÃO DA SILVA, matrícula 100.355-0, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 06 de junho de 2001. PROCESSO N.º 060.007303/2001.

CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea "a" e 224 da LEI 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a VALDIR MARTINS DE MOURA, na qualidade de VIÚVO da ex-servidora MARIA NAIR GAZE DE MOURA, matrícula 114.553-3, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde - II - Técnico em Contabilidade, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 18 de maio de 2001. PROCESSO N.º 060.007482/2001.

CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea "a" e 224 da LEI N.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a TACIANO VOGADO RODRIGUES, na qualidade de VIÚVO, da ex-servidora RAULINA DE SOUZA RODRIGUES, matrícula 08637-1, no cargo de Técnico de Administração Pública - Classe 1ª, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 10 de maio de 2001. PROCESSO N.º 060.006951/2001.

RETIFICAR a Instrução de 20 de novembro de 1996, publicada no DODF N.º 236 de 05 de dezembro de 1996, que concedeu Pensão Vitalícia a MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MORAIS, na qualidade de MÃE do ex-servidor ROMILDO CAIEIRO DA SILVA, matrícula 126.096-1, para INCLUIR da fundamentação legal, nos termos dos artigos 215, 217, inciso II, alínea "a" e 224 da LEI N.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990, LEONARDO DA SILVA SANTOS, na qualidade de FILHO do ex-servidor, conforme Ofício N.º 1482/2001 do Juízo de Direito da 2ª Vara da Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF. PROCESSO N.º 061.033648/96.

RETIFICAR a Instrução de 19 de janeiro de 1993, publicada no DODF N.º 23 de 01 de fevereiro de 1993, que concedeu Pensão Vitalícia a MARIA JOSEFA DOS SANTOS OLIVEIRA, na qualidade de VIÚVA do ex-servidor JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA, matrícula 115.502-4, para considerar o instituidor enquadrado na Classe Especial, Padrão II, do cargo de Assistente Intermediário de Saúde, conforme DECISÃO N.º 3077/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. PROCESSO N.º 061.014159/92.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 395, DE 18 DE JULHO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, do Decreto n.º 21.549, de 25 de setembro de 2000, resolve:

Retificar a Instrução de 30 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 31 de dezembro de 1994, retificada pela Instrução de 05 de setembro de 1997, publicada no D.O.D.F. de 08 de setembro de 1997, que concedeu aposentadoria a LUCIMAR NOGUEIRA COSTA, matrícula n.º 59.134-3, no cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir o artigo 62 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 4º da Lei n.º 8.911, de 12 de julho de 1994, por força do artigo 6º da Lei n.º 1.004, de 11 de janeiro de 1996, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 082.012741/92.

Retificar a Instrução de 24 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 25 de fevereiro de 1997, que reviu os proventos de OSVALDINA MOREIRA DE OLIVEIRA matrícula n.º 93.568-9, no cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir "o artigo 3º da Lei n.º 8.911, de 12 de julho de 1994", e incluir "o artigo 1º da Lei n.º 1.004 de 11 de janeiro de 1996, combinado com o artigo 4º da Lei n.º 1.141 de 10 de julho de 1996", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 082.002633/91.

Retificar a Instrução de 26 de novembro de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 29 de novembro de 1993, que concedeu aposentadoria a ECLÉSIA AVILA DE FREITAS PAULA, matrícula n.º 95.784-4, no cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952., ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 082.009739/93.

Retificar a Instrução de 31 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 01 de agosto de 2000, que concedeu aposentadoria a SILVIA HELENA MOURÃO SCHMITT, matrícula n.º 86.799-3, no cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar Padrão 25F., ficando ratificados os

demais termos da concessão inicial. Processo n.º 082.000999/92.

Retificar a Instrução de 09 de setembro de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 10 de setembro de 1993, que concedeu aposentadoria a SENIR ABADIA RODRIGUES DA SILVA, matrícula n.º 87.619-4, no cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar Padrão 25F., ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 082.007140/93.

Retificar a Instrução de 21 de março de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 24 de março de 1997, que reviu os proventos de aposentadoria de MARIA LUIZA CARLOS, matrícula n.º 82.087-3, no cargo de Especialista de Assistência à Educação / Secretária Escolar, Classe Especial, Padrão 06, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir o artigo 62 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 4º da Lei n.º 8.911, de 12 de julho de 1994, por força do artigo 6º da Lei n.º 1.004, de 11 de janeiro de 1996, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 082.005726/94.

Retificar a Instrução de 19 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 21 de maio de 1998, que concedeu aposentadoria a MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ASSIS, matrícula n.º 92.872-0, no cargo de Especialista de Assistência à Educação - Apoio Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir o artigo 7º de Lei n.º 1.004, de 11 de janeiro de 1996, combinado com o artigo 4º da Lei n.º 1.141 de 10 de julho de 1996 e com o artigo 4º, parágrafo único, da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 082.005627/98.

Retificar a Instrução de 31 de março de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 01 de abril de 1997, que concedeu aposentadoria a ALBANO THOMAS, matrícula n.º 48.448-2, no cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 05I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir o artigo 3º da Lei n.º 1.004, de 11 de janeiro de 1996, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei n.º 1.141, de 10 de julho de 1996, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 082.017476/96.

Retificar a Instrução de 29 de março de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 30 de março de 1995, que reviu os proventos da aposentadoria de ALDA ABRAHÃO FAIAD DE MOURA, matrícula n.º 89.421-4, no cargo de Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar a contar de 12 de julho de 1994, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 082.001848/94.

Retificar Instrução de 26 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 27 de maio de 1994, que retificou a aposentadoria de ALDA ABRAHÃO FAIAD DE MOURA, matrícula n.º 89.421-4, no cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir o artigo 30, da Lei n.º 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n.º 082.001848/94.

Retificar a Instrução de 24 de julho de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 25 de julho de 1995, que concedeu aposentadoria a YOSHIE MIURA, matrícula n.º 86.785-3, no cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir "o artigo 8º da Lei n.º 8.911, de 12 de julho de 1994" e "incluir o parágrafo 2º do artigo 62, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 8.911 de 12 de julho de 1994", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 082.028777/94.

Retificar a Instrução de 03 de novembro 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 06 de novembro de 1995, que retificou o ato de aposentadoria de VALDERIA HOLANDA DO NASCIMENTO BORGES, matrícula n.º 87.611-9, no cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 23F, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar VALDERICE HOLANDA DO NASCIMENTO BORGES, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 082.013821/92.

Rever os proventos da Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO PENHA XAVIER DA SILVA, matrícula n.º 94.715-6, no cargo de Professor, Nível 03, Padrão 25F, Classe Única, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Instrução de 05 de julho de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 06 de julho de 1995, retificada pela Instrução de 11 de abril de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 14 de abril de 1997, a fim de considerá-la inativada com proventos integrais nos termos do artigo 190 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 28 de maio de 2001. Processo n.º 082.026736/94.

Retificar a Instrução de 23 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 27 de junho de 1997, que concedeu aposentadoria a DORACI MENDES SILVA, matrícula n.º 90.803-7, no cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir o artigo 7º da Lei n.º 1.004, de 11 de janeiro de 1996, mantidos pelo artigo 4º da Lei n.º 1.141, de 10 de julho de 1996, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 082.010018/93.

Retificar a Instrução de 03 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 04 de junho de 1997, que concedeu aposentadoria a DOMINGAS PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula n.º 94.753-9, no cargo de Professor, Nível 02-GT3, Classe Única, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir o artigo 4º da Lei n.º 1.141 de 10 de julho de 1996, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 082.018553/96.

Retificar a Portaria de 16 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 17 de abril de 2001, que tornou sem efeito e concedeu aposentadoria a TEREZINHA ELVIRA AZEVEDO, matrícula n.º 80.820-2, no cargo de Professor, Nível 01-GT3, Classe Única, Padrão 25D, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar TEREZINA ELVIRA AZEVEDO, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 082.005640/92.

Rever os proventos da Aposentadoria de ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA BRANDÃO, matrícula n.º 93.168-3, no cargo de Professor, Nível 01-GT3, Classe Única, Padrão 25D, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal efetivada pela Instrução de 01 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 2 de junho de 1999, para considerar alínea "a", a partir de 27 de março de 2000. Processo n.º 082.007505/98.

Retificar a Instrução de 30 de abril de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 3 de maio de 1996, que reviu os proventos da aposentadoria de ALONSO SOLER RODRIGUES, matrícula n.º 04626-4, no cargo de Analista de Administração Pública, Segunda Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir "o artigo 184 inciso II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952" e incluir "o artigo 2º parágrafos 1º e 3º da Lei n.º 6.732/79", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 030.012401/85.

Retificar a Instrução de 15 de agosto de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 16 de agosto de 1995, que concedeu aposentadoria a FRANCISCA PIRES DE SOUSA, matrícula n.º 76.758-1, no cargo de Especialista de Assistência à Educação/Secretária Escolar, Classe Especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir o artigo 62 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei n.º 8.911, de 12 de julho de 1994, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 082.011316/95.

Tornar sem efeito a Instrução de 12 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 14 de maio de 1997, que retificou o ato que concedeu aposentadoria a FRANCISCA PIRES DE SOUSA, matrícula n.º 76.758-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 082.011316/95.

Retificar a Instrução de 24 de abril de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 25 de abril de 1995, revista pela Instrução de 08 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 12 de agosto de 1997 que concedeu aposentadoria a HERALDO BEBER SALLES, matrícula n.º 83.440-8, no cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir "o artigo 2º da Lei n.º 8.911 de 12 de julho de 1994" e "incluir o artigo 62 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o artigo 4º da Lei n.º 8.911, de 12 de julho de 1994, por força do artigo 7º da Lei n.º 1.004, de 11 de janeiro de 1996", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 082.015560/94.

Tornar sem efeito, a Instrução de 02 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 05 de maio de 1997, que retificou o ato que concedeu aposentadoria a HERALDO BEBER SALLES, matrícula n.º 83.440-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 082.015560/94.

Retificar a Instrução de 25 de julho de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 26 de julho de 1995, que concedeu aposentadoria a CLENI TERESINHA PEGORARO LOPES, matrícula n.º 55.308-5, no cargo de Especialista de Assistência à Educação/Secretária Escolar, Classe Especial, Padrão 06, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir "o artigo 2º da Lei n.º 8.911, de 12 de julho de 1994" e incluir "o artigo n.º 62 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o artigo 4º da Lei n.º 8.911, de 12 de julho de 1994", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 082.010472/95.

Tornar sem efeito a Instrução de 12 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 94, de 14 de maio de 1997, que retificou o ato de aposentadoria de CLENI TERESINHA PEGORARO LOPES, matrícula n.º 55.308-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 082.010472/95.

Tornar sem efeito a Instrução de 05 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 06 de dezembro de 1996, que reviu os proventos da aposentadoria de JOSÉ ANTONIO JUNQUEIRA PRADO, matrícula n.º 92.227-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 082.001771/94.

Tornar sem efeito a Instrução de 23 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 27 de abril de 1998, que retificou o ato que concedeu aposentadoria a IVONE AMARAL DA CRUZ, matrícula n.º 99.129-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 082.015061/97.

Tornar sem efeito a Instrução de 07 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 09 de outubro de 1997, que retificou a aposentadoria de VALDIZAR TEIXEIRA CAVALCANTE, matrícula n.º 92 431-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 082001570/94.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA N.º 396, DE 18 DE JULHO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, do Decreto n.º 21.549, de 25 de setembro de 2000, resolve :

Retificar a instrução de 12 de Março de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 052, do dia 15 de Março de 1996, que concedeu Pensão Vitalícia a BENEDITA BARBOSA SOARES, viúva, e temporária a GEOMARA LEITE DE CASTRO e MEIRE LUCY LEITE DE CASTRO, filhos do ex-servidor JOÃO DE BRITO CASTRO, matrícula n.º 59.116-5, no cargo de Agente de Educação/ Vigilância, classe única, padrão XXIV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar padrão XVIII, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 082.000200/96.

Retificar a Instrução de 09 de Julho de 1997, publicada no DODF n.º 130 de 10 de Julho de 1997, que concedeu Pensão Vitalícia a ESPEDITA MARIA DE SOUZA, mãe da ex-funcionária MARIA DA CONCEIÇÃO LUNA SOUSA, matrícula n.º 96.064-0, no cargo de Professor, nível III, classe única, padrão 231, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o padrão 23F, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 082.006181/97.

Retificar a instrução de 23 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 122, de 24 de junho de 1994, que REVIU a instrução de 27 de Dezembro de 1993, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 259, do dia 28 de Dezembro de 1993, que concedeu nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224 da Lei n.º 8.112/90, Pensão Vitalícia a MARIA YARA GONÇALVES RODRIGUES LIMA, viúva, do ex-servidor JOACYR RODRIGUES LIMA, matrícula n.º 87.038-2, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar como BENEFICIÁRIA DA PENSÃO VITALÍCIA A SR.ª REGINA CÉLIA FONTELES ARAÚJO, companheira nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "c" da Lei n.º 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, nos moldes deferidos na Ação Ordinária n.º 44.931/96, a contar de 09/11/98, ficando ratificados o demais termos da concessão inicial.. Processo n.º 082.019759/93.

Retificar a instrução de 04 de Agosto de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 07 de Agosto de 1992, alterado pela instrução de 22 de Agosto de 1996, publicada no DODF n.º 164, de 23 de Agosto de 1996, que retificou o ato, que concedeu Pensão Temporária a SORAIA DOS SANTOS DAHER, filha, da ex-funcionária MARIA ADENIR DOS SANTOS, matrícula n.º 87.623-2, no cargo de Professor, nível 02, classe única, padrão 22D, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar NÍVEL I, além de acrescentar o sobrenome de casada da beneficiária RENATA DOS SANTOS DAHER DE MEDEIROS, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 082.007772/92.

Retificar o Decreto de 26 de Agosto de 1997, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 164, de 27 de Agosto de 1997, que retificou a portaria de 23 de Abril de 1992, publicada no DODF n.º 82, de 24 de Abril de 1992, que concedeu Pensão Vitalícia a MARIA RITA DORNAS DE OLIVEIRA, viúva do ex-funcionário JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 02.138-5, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão XIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que excluiu da fundamentação legal o Artigo 217, item I, alínea "a" e 224 da Lei n.º 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, e incluiu o Artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o parágrafo 5º do Artigo 40 da C.R.F.B e ainda alterou o nome da viúva para MARIA RITA DORNAS DE OLIVEIRA para fazer constar na Fundamentação Legal os Artigos 215 e 248, da Lei n.º 8.112/90, combinado com o § 5º do art. 40, da CF/88, substituindo a existente, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 030.001476/92.

Retificar a Portaria n.º 183, de 06 de Abril de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 68, de 09 de Abril de 2001, que reviu os proventos da Pensão Temporária concedida a RENATO TAVEIRA DA CRUZ e RONALD TAVEIRA DA CRUZ, filhos da ex-servidora MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TAVEIRA, matrícula n.º 80.606-4, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 054, de 17 de Março de 1995, que foi revista para incluir como beneficiário vitalício JOSÉ BENTO DA CRUZ, fundamentando o ato no item I, alínea "c", da Lei n.º 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, para considerar a contar de 12 de Julho de 2000, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 082.028410/94.

Retificar a Portaria de 05 de Dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 234, de 06 de Dezembro de 1995, que reviu o Decreto de 25 de novembro de 1980, publicada no DODF n.º 228, de 27 de Novembro de 1980, que concedeu Pensão Vitalícia a ZILIA MARIA DO CARMO SALGADO BRAGANÇA, viúva e temporária a RICARDO ANTÔNIO BRAGANÇA, filho do ex-servidor ROGACIANO BRAGANÇA, matrícula n.º 04.349-4, no cargo de Professor de Ensino Médio, código MGI-02.19, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar a integralização com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1992, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da CRFB e nos artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 080.023364/80

Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a EUCLIDES RIBEIRO LIMA, viúvo da ex-servidora EULINA LUIZ TAVARES LIMA, matrícula n.º 79.120-2, no cargo de Auxiliar de Educação /Conservação e Limpeza, classe única, padrão XX, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 29 de Abril de 2001. Processo n.º 080.009031/2001.

Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, item I, alínea "a" e item II, alínea "a" e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a LUIZA GALDINO COSTA E SILVA, viúva e temporária a ALMERIANA SOARES DOS SANTOS SILVA, filha do ex-servidor PEDRO PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 77.746-3, no cargo de Agente de Educação/Conservação e Limpeza, classe única, padrão XIX, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 23 de maio de 2001. Processo n.º 080.009371/2001.

Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, item I alínea "a" e item II, alínea "a" e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a MARIA VILMA FERREIRA AQUINO, viúva, e temporária a EMILIANO MARAT FERREIRA AQUINO e LÍVIA FERREIRA AQUINO, filhos do ex-servidor HERMES AQUINO TEIXEIRA, matrícula n.º 95.779-8, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 20F do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 04 de junho de 2001. Processo n.º 080.009840/2001.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTÁRIA Nº 352, DE 18 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar CLEIDIONICE FORTALEZA DE OLIVEIRA VERÍSSIMO, matrícula nº 31.112-X, para substituir ROSSANA DE ALMEIDA MESQUITA, matrícula nº 31.103-0, Gerente da Dívida Pública, Símbolo DFG-12, da Diretoria Geral de Administração Financeira da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no período de 16 de julho a 4 de agosto de 2001, por motivo de férias regulamentares.

Designar IREUNICE CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 25.856-3, para substituir HÉLVIO FERREIRA, matrícula nº 30.862-5, Diretor Geral de Contabilidade, Símbolo DFG-14, da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no período de 16 de julho a 14 de agosto de 2001, por motivo de férias regulamentares.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ
Respondendo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE JULHO DE 2001

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 210, de 07/06/2001, resolve:

Conceder LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE à servidora MEIRE LÚCIA NASCIMENTO, Professora MG3Q, matrícula nº 38.682-0, a partir de 06/07/2001, nos termos do Art. 84 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo nº 080.009764/2001.

Conceder LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE à servidora FRANCISCA DANTAS VANDERLEI, Professora MG2Q-GT3, matrícula nº 68.827-4, a partir de 16/07/2001, nos termos do Art. 84 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo nº 080.009012/2001.

Conceder LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE à servidora ROSA MARIA SILVA DE QUEIROZ, Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, matrícula nº 57.231-4, a partir de 30/05/2001, nos termos do Art. 84 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo nº 080.007664/2001.

AUTORIZAR a REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 02 (duas) horas diárias, para acompanhamento de dependente deficiente ao servidor JOSÉ MARIA DE SOUSA, matrícula nº 37.265-X.

AUTORIZAR a REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 02 (duas) horas diárias, para acompanhamento de dependente deficiente ao servidor ROBERTO BAZAGA JÚNIOR, matrícula nº 63.445-X.

AUTORIZAR a REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 02 (duas) horas diárias, para acompanhamento de dependente deficiente à servidora AIRA CARINA P. PEREIRA, matrícula nº 300.863-0.

AUTORIZAR a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES à servidora VALÉRIA PATRÍCIA DE ARAÚJO, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 28.922-1, pelo período de 23/09/2001 a 22/09/2003, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1.864, de 19/01/98, conforme processo nº 082.015429/98.

AUTORIZAR a LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES ao servidor MÁRIO AUGUSTO SACRAMENTO DE MIRANDA, Professor MG3Q, matrícula nº 66.179-1, pelo período de 09/05/2001 a 08/05/2004, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1.864, de 19/01/98, conforme processo nº 080.008922/2001.

MARIA APARECIDA R. GOMES

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JULHO DE 2001

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07/06/2001, resolve:

AUTORIZAR a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES ao servidor GILMAR SALATIEL GOMES, Professor MG2Q, matrícula nº 28.214-6, pelo período de 28/08/2001 a 27/08/2004, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1.864, de 19/01/98, conforme processo nº 082.014527/98.

AUTORIZAR a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES ao servidor JOSUÉ BENITZ DA ROSA, Professor MG3V, matrícula nº 59.287-0, pelo período de 01/07/2001 a 30/06/2004, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1.864, de 19/01/98, conforme processo nº 082.008075/98.

AUTORIZAR a LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES à servidora MARIA DE LOURDES RIBEIRO, Professor MG2Q, matrícula nº 33.155-4, pelo período de 19/06/2001 a 18/06/2004, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1.864, de 19/01/98, conforme processo nº 080.009542/2001.

AUTORIZAR a LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES à servidora SANDRA SILVEIRA CARVALHO, matrícula nº 49.362-7, pelo período de 01/08/2001 a 31/07/2004, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1.864, de 19/01/98, conforme o processo nº 080.006724/2001.

AUTORIZAR a LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES à servidora LUCIANE SORNAS FRANCO, Professor MG3Q, matrícula nº 33.395-6, pelo período de 01/08/2001 a 31/07/2004, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1.864, de 19/01/98, conforme processo nº 080.000712/2001.

MARIA APARECIDA R.GOMES

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JULHO DE 2001

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 210, de 07/06/2001, art. 5º, inciso I, alínea "o", resolve:

AUTORIZAR a READAPTAÇÃO FUNCIONAL das servidoras abaixo discriminadas, de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, para o cargo/especialidade Auxiliar de Educação/Serviços Gerais.

Processo	Nome	Matrícula
080.010149/2001	Rosineide Assis de Sousa	22.757-9
080.008654/2001	Maria José Fagundes Sobrinho	42.914-7
080.009356/2001	Maria Ferreira de Queiroz	22.752-8
080.009359/2001	Marirosa Ferreira Lima	66.897-4
080.009360/2001	Maria Soares da Silva	63.181-7
080.009806/2001	Edileuza Gomes de Lima	22.428-6

AUTORIZAR a READAPTAÇÃO FUNCIONAL da servidora abaixo discriminada, de Agente de Educação/Serviços de Cozinha, para o cargo/especialidade Agente de Educação/Portaria.

Processo	Nome	Matrícula
080.010148/2001	Maria Salete da Silva Martins	24.217-9

AUTORIZAR a READAPTAÇÃO FUNCIONAL das servidoras abaixo discriminadas, de Agente de Educação/Serviços de Cozinha, para o cargo/especialidade Agente de Educação/Portaria.

Processo	Nome	Matrícula
080.009361/2001	Marisa Mattos Souza Leite	29.884-0
080.009358/2001	Maria Raquel Pereira da Silva	29.060-2
080.009357/2001	Severino Martins	69.409-6
080.009355/2001	Miriam Nunes Miranda	40.711-9
080.008653/2001	Maria Helena Pereira	41.718-1

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 210, de 07/06/2001, art. 5º, inciso I, alínea "o", resolve:

AUTORIZAR a LIMITAÇÃO DE ATIVIDADES aos servidores abaixo discriminados:

Processo	Interessado
080.003359/2001	Carlos Augusto Ribeiro Carneiro
080.003360/2001	Ivoneide Dias Ferreira de Souza
080.000997/2001	Cruza Rodrigues de Sousa
080.002333/2001	Izabel Conceição de Carvalho
080.002154/2001	Vera Lúcia Rocha Mundim
080.002153/2001	Mônica Maria Alves Camargo
080.002152/2001	Suely de Fátima Freitas Lima
080.002151/2001	Soraya Carvalho Pereira Moreira
080.002149/2001	Anderson Batista Lins
080.002148/2001	Maria de Lourdes Oliveira
080.002332/2001	Simone Ribeiro Leão
080.000487/2001	Elisabete Gonsaga Jacob
080.000998/2001	Rita de Cássia Pereira dos Santos
080.001962/2001	Solange Lima Pelinção

080.007057/2001	Oscar Gonçalves Caiado
080.000536/2001	Ilza Carlos Godoi de Oliveira
080.000444/2001	Luzia Moreira dos Santos
080.000442/2001	Diana Maria Alves
080.000443/2001	Euçania Lima
080.000441/2001	Maria Auxiliadora Afonso Fraga
080.000445/2001	Rosângela Paz Osako
080.000430/2001	Patrícia do Carmo Teixeira
082.011713/1996	Maria Angélica Lopes

MARIA APARECIDA R. GOMES

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE JULHO DE 2001

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso I, alínea "n", da Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 122, de 27/06/2001 e tendo em vista o disposto no artigo 34, da Lei nº 8.112/90, resolve:

EXONERAR, a pedido, os servidores abaixo mencionados, a partir da data especificada:
 -EMERSON GOMES GARCIA, matrícula nº 300.229-2, cargo Professor MG3V, nível 3, padrão 01C, a contar de 18/06/2001, processo nº 080.009346/2001;
 -JÚLIO CÉSAR KRENISKI, matrícula nº 26.475-X, cargo Professor MG3Q, nível 3, padrão 07I, a contar de 30/03/2001, processo nº 080.004187/2001;

MARIA APARECIDA R. GOMES

GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE JUNHO DE 2001

A GERENTE DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07/06/2001, resolve:

AUTORIZAR a REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO à servidora MARISTELA FELIPE DE MELO, matrícula n.º 30.895-1, a partir de 02/07/2001, nos termos da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 080.003173/2000.

ANA CÉLIA DE MELLO FREITAS

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

Designar a Senhora MARIA DAS GRAÇAS MOTA, matrícula nº 06983-3, Assistente Administrativo, lotada na Coordenação do Programa Saúde da Família/Brazlândia, EXECUTORA do Contrato de Comodato nº 002/2000-PJ/FHDF, celebrado entre esta Secretaria e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO CURRALINHO, em 29 de junho de 2000. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIAS REGIONAIS DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDENS DE SERVIÇO DE 13 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria N.º 11 de 11 de setembro de 2000, resolve:

Conceder Licença Gala ao servidor ANTONIO LISBOA FILHO, AOSD - Limpeza e Conservação, matrícula 124.192-3, no período de 30/04 a 07/05/2001, conforme lhe faculta o Artigo 97, item III, alínea "a" da Lei 8.112/90.

Conceder Licença Paternidade ao servidor MARCO AURÉLIO RANGEL, AIS - Auxiliar de Enfermagem, matrícula 133.915-0, no período de 11 a 15/06/2001, em virtude do nascimento de seu filho Thiago Oliveira Rangel, em 08/06/2001, de acordo com o Artigo 208 da Lei 8.112/90.

Conceder Auxílio Natalidade aos servidores abaixo relacionados de acordo com o Artigo 196, parágrafo II da Lei 8.112/90:

Nome	Matrícula	Dependente	Nascimento
Alessandra Sales Silva	136.396-4	Raquel Sales Lima Silva	17/06/01
Jaqueline Bastos Caixeta da Silva	138.926-2	Rafaela Francis Bastos Caixeta	29/11/00

Conceder Licença Nojo à servidora ANA MARIA JORDÃO VASCONCELOS, CE - Enfermeiro, matrícula 124.484-1, no período de 12 a 19/07/2001, pelo falecimento de sua irmã Lêda Maria Jordão de Aquino, conforme lhe faculta o Artigo 97, item III, alínea "b" da Lei 8.112/90.

Designar os servidores ROBERTO CORDEIRO GONÇALVES, CM - Terapia Intensiva Adulto, matrícula 131.784-9, DANIELA ANDRADE RIBEIRO, AIS - Agente Administrativo, matrícula 135.298-9 e, CLEUSA DA SILVA OLIVEIRA, AIS - Agente Administrativo, matrícula 117.567-0, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes no processo 277.000.362/2001.

Designar os servidores JARBAS SILVA DEUSDARÁ, CM - Cirurgia Geral, matrícula 122.436-1, DANIELA ANDRADE RIBEIRO, AIS - Agente Administrativo, matrícula 135.298-9 e, HELENA MARIA LACERDA, AIS - Agente Administrativo, matrícula 115.852-0, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes no processo 277.000.103/2001.

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei 8.112/90, combinada com a Lei 221/91, aos seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Processo	Quin/Período
Odete Fernandes Leme	108.987-0	061.030.485/91	5º)21/12/95 a 20/12/00
Maria do Rosário Velasco Ventura	115.615-2	061.030.359/91	4º)13/11/95 a 03/12/00
Risoleida Macedo de Queiroz	115.849-X	061.030.895/94	4º)08/02/96 a 22/02/01
Ana Ceres Marques de Carvalho	116.044-3	061.031.015/92	4º)14/04/96 a 18/04/01
Nataljcia Alves da Rocha	116.292-6	061.030.607/93	4º)25/06/96 a 24/06/01
Lindalva Ribeiro de S. Nascimento	116.639-5	061.030.889/93	3º)12/06/92 a 24/12/97
Margareth Moreira Valim Porto	116.685-9	061.031.436/92	4º)28/06/96 a 27/06/01
Maria Cleuta Medeiros de Amorim	116.726-X	061.030.847/91	4º)09/04/96 a 08/04/01
Telma Tavares Borges	116.728-6	061.030.178/93	4º)25/05/96 a 24/05/01
Clara Helena Lima da Rocha	116.756-1	061.030.942/92	4º)16/06/96 a 15/06/01
Maria de Fátima Silva Leite	117.004-0	061.030.747/91	4º)27/06/96 a 06/07/01
Nívio Bernardes da Silva	124.224-5	061.030.062/99	3º)02/02/95 a 01/02/00
Denise Maria do Nascimento	124.231-8	061.030.724/93	3º)10/02/95 a 09/02/00
Selma Carlos de Barros	124.938-X	061.030.521/92	2º)24/03/90 a 23/03/95
Selma Carlos de Barros	124.938-X	061.030.521/92	3º)24/03/95 a 23/03/00
Francimeire Farias da Silva	125.383-2	061.030.600/92	3º)04/06/95 a 03/06/00
Cleusa Jorge Silva	126.799-X	061.030.583/92	3º)13/06/96 a 14/06/01
Sioeme da Silva Marques	126.893-7	061.031.031/96	3º)11/06/96 a 12/06/01
Adélia Carmem Silva de Jesus	131.045-3	061.030.972/96	1º)11/06/91 a 10/06/96
Adélia Carmem Silva de Jesus	131.045-3	061.030.972/96	2º)11/06/96 a 14/06/01

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 3 da Portaria N.º 02 de 16 de janeiro de 2001, publicada no DODF N.º 12 de 17 de janeiro de 2001, página 19, e nos termos do Decreto nº 21.816 de 12 de dezembro de 2000, republicado em 15 de dezembro de 2000, resolve:

Designar o servidor ARISON MARDEM RODRIGUES NOGUEIRA, AIS - Agente de Portaria, matrícula 117.011-2, para substituir a Chefe do Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação do Centro de Saúde de Taguatinga N.º 01, da Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-04, no período de 04 a 13/06/2001, em virtude de férias regulamentares da titular.

Designar a servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BEZERRA ANTUNES, CE - Enfermeira, matrícula 126.203-3, para substituir a Chefe do Núcleo de Enfermagem da Central de Radiologia de Taguatinga, da Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, no período de 09 a 28/07/2001, em virtude de férias da titular.

Designar a servidora LINDOMAR COELHO ROCHA DE MEDEIROS, CE - Enfermeiro, matrícula 126.910-0, para substituir a Chefe do Núcleo de Enfermagem do Centro de Saúde de Taguatinga N.º 01, da Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, no período de 09 a 23/07/2001, em virtude de férias regulamentares da titular.

Designar a servidora SANDRA SOARES LINS, CM - Terapia Intensiva Pediátrica, matrícula 128.329-4, para substituir o Chefe da Unidade de Terapia Intensiva Infantil e Adulta da Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Regional de Taguatinga, da Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, no período de 09 a 23/07/2001, em virtude de férias do titular.

Designar a servidora WISLENE FÁTIMA ESTEVES GUIMARÃES, AIS - Auxiliar de Enfermagem, matrícula 129.088-6, para substituir o Gerente de Apoio Operacional do Hospital Regional de Taguatinga, da Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-08, no período de 04 a 13/06/2001, em virtude de férias do titular.

Designar a servidora ARETUSA LIMA BATISTA, AIS - Agente Administrativo, matrícula 134.852-3, para substituir a Chefe do Núcleo de Apoio Operacional do Centro de Saúde de Taguatinga N.º 01, da Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, nos períodos de 18 a 22/06/2001 e de 09 a 18/07/2001, em virtude de Licença Acompanhamento e férias regulamentares da titular, respectivamente.

Designar a ANA TERESA MOTA PINTO, AIS - Agente Administrativo, matrícula 135.373-X, para substituir a Chefe do Núcleo de Coleta e Apresentação de Dados da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação do Hospital Regional de Taguatinga da Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-04, no período de 11 a 30/07/2001, em virtude de férias regulamentares da titular.

CHARLES ROBERTO DE LIMA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE JULHO DE 2001

O Diretor da Diretoria de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1.4, da Portaria nº 11 de 11 de setembro de 2000, publicada no DODF nº 181, de 20.09.2000, página 10, resolve:

1) Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, ao servidor Francisco Randal Barroso, matrícula nº 0108833-5, Artífice Operador de Caldeira, passando da referência AIS-II-01 (Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão I) para AIS-II-02 (Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão II), a partir de 18.07.2000, conforme processo nº 060.003741/2000.

2) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste ato retroagem a data em que se completou o interstício na forma mencionada no item 1.

4) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDENS DE SERVIÇO DE 18 DE JULHO DE 2001

O Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item I, subitem 1.17, da Portaria nº 11 de 11 de Setembro de 2000, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto da servidora Raissa De França Vasconcelos, matrícula nº 130.458-5, Carreira Médico (Clínica Médica), 2ª Classe, Padrão VII, lotado no ISM para participar do Curso de Formação Profissional da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 25 de junho a 20 de julho de 2001, desde que a jornada de trabalho coincida com o horário de trabalho, com base na Portaria SGA nº 238, de 13 de junho 2001, conforme Processo nº 271.000.285/2001.

O Diretor de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item I subitem 1.6, letra "m" da Portaria nº 11 de 11 de setembro de 2000, resolve:

Conceder Horário Especial ou Móvel à servidora Rosângela Alves de Oliveira, Técnico de Administração Pública, Matrícula nº 100.401-8, lotada no Laboratório Central de Saúde Pública da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do Inciso I do art. 1º do Decreto 14.970 de 27 de agosto de 1993, conforme Processo nº 060.007997/2001.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ATO DA CHEFE DE GABINETE

PORTARIA N.º 190, DE 16 DE JULHO DE 2001

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, dos incisos II e III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as

Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com a letra "I" do Art. 1º da Portaria SEAS nº 257, de 11/10/2000, republicada no DODF nº 211 de 06/11/2000 e o que consta do processo n.º 101.001.313/1998, resolve:

1- Tornar sem efeito, a Ordem de Serviço - FSS/DF, datada de 09 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 217, de 12 de novembro de 1999, à página 23, que designou o servidor DIANIR VIEIRA, matrícula nº 5539-5, Executor do Contrato nº 34/99, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social e a Firma AUTO GIL COMERCIAL DE PNEUS LTDA EPP.

2 - Designar o servidor FRANCISCO MARTINS PEREIRA, matrícula nº 101.580-x, Executor do Contrato nº 34/99, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social e a Firma AUTO GIL COMERCIAL DE PNEUS LTDA EPP, cabendo ao designado as atribuições previstas no Decreto nº 16.098, de 29/11/94, na Portaria 140, de 17/11/99 e demais normas inerentes ao assunto.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 88, DE 13 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 094.001.765/98, resolve:

I - Inocentar o servidor CÁSSIO NEIVA COSTA, matrícula nº 83.509-9, Técnico de Administração Pública, especialidade Motorista, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, de qualquer responsabilidade administrativa oriunda da denúncia prolatada na folha inaugural, absolvendo-o da penalidade na modalidade de advertência, prevista no art. 127, inciso I, da Lei nº 8.112/90, a que estaria sujeito em decorrência do documento indiciatório, acostado às fls. 35 e 36 dos autos;

II - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 91, DE 16 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 164 da Lei nº 8.112/90, considerando que o servidor Rubens Fernandes Gomes, matrícula nº 82.991-9, Auxiliar de Administração Pública do QP/BELACAP, indiciado no Processo nº 094.000.758/2000, devidamente declarado revel, resolve:

I - DESIGNAR, para atuar como Defensor Dativo do referido servidor, o servidor Edmundo Pacheco Gadelha, matrícula nº 83.550-1, Analista de Administração Pública do QP/BELACAP, o qual deverá apresentar defesa escrita, na forma do parágrafo 1º do artigo 164 da supracitada Lei.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº46, DE 12 DE JULHO DE 2001

A Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/BELACAP/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 019, de 29.08.94 e tendo em vista o que dispõe o artigo 196 da Lei nº 8.112/90, resolve :

CONCEDER AUXÍLIO-NATALIDADE aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MAT.	DEPENDENTE	NASC.
Marisa de Sousa Réquia	83.077-1	Rebeca de S. Réquia Guimarães	18.01.2001
Nelcinho Gonçalves de Sousa	83.396-7	Rafaela C. Gonçalves de Sousa	11.06.2001
Neuzeni Alves do Carmo	83.436-X	Rafael Alves do Carmo	10.06.2001
Arnaldo Carneiro Lima	83.844-6	Matheus Jônatas da S. Lima	17.06.2001
Angelina Fiungo	83.857-8	Amanda Fiungo	17.05.2001

ANADGE APARECIDA CARDOSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 12 DE JULHO 2001

A Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/BELACAP/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 019, de 29.08.94 e tendo em vista o que dispõe o artigo 197 da Lei nº 8.112/90, resolve :

CONCEDER SALÁRIO-FAMÍLIA aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MAT.	DEPENDENTE	NASC.	A PARTIR
José Dioclecio Dias	01.586-5	Gabriel Sousa Dias	02.07.2001	10.07.2001
Nelcinho G. de Sousa	83.396-7	Rafaela C. G. Sousa	11.06.2001	20.06.2001
Neuzeni Alves Carmo	83.436-X	Rafael Alves Carmo	10.06.2001	19.06.2001
Arnaldo C. Lima	83.844-6	Matheus J. S. Lima	17.06.2001	25.06.2001
Josana Melo Barbosa	84.338-5	Daphne A. M. Barbosa	14.07.2001	18.06.2001

ANADEGE APARECIDA CARDOSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 12 DE JULHO DE 2001

A Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/BELACAP/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 019, de 29.08.94 e tendo em vista o que dispõe o artigo 208 da Lei nº 8.112/90, resolve CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATR.	DEPENDENTE	NASC.	PERÍODO
Nelcinho G. de Sousa	83.396-7	Rafaela C. G. Sousa	11.06.01	11.06 a 15.06.01

ANADEGE APARECIDA CARDOSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 12 DE JULHO DE 2001

A Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/BELACAP/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 019, de 29.08.94 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III, letra "b", da Lei nº 8.112/90, resolve: CONCEDER LICENÇA NOJO aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO
Edvaldo Viana Pinto	74.865-X	06.06 a 13.06.2001
Paulo Roberto Alecrim	76.254-7	05.07 a 12.07.2001
Edmilson Lucas	80.009-0	29.06 a 06.07.2001
José Antonio do Couto	80.258-1	08.06 a 15.06.2001
Manoel Ferreira Matos	82.068-7	31.05 a 07.06.2001
Antonio Carlos Tavares da Silva	82.737-1	12.06 a 19.06.2001

ANADEGE APARECIDA CARDOSO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 2001

O COMANDANTE - GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 Jun 94, c/c os artigos 80 e 82 do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de Jun 86, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 18 JUL 01, o Coronel BM SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO, Mat. 00.122-8, do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 81, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, conforme BG n.º 133, de 18 Jul 01, item XXXIII.

OSCAR SOARES DA SILVA - CEL QOBM

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 10 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - EM EXERCÍCIO, tendo em vista o contido no artigo 1º do Decreto nº 21.816, de 12.12.2000, e no uso da delegação de compe-

tência que lhe foi conferida pelo artigo 7º, inciso VI, da mesma norma legal, resolve:

1 - Designar o Agente de Polícia JOSÉ EDSON MEIRA, matrícula nº 58.345-6, para substituir o Agente de Polícia WALDEJÚ GOMES DA LUZ, matrícula nº 35.724-3, Chefe da Seção de Apoio Administrativo/26ª DP/CPC/PCDF, Símbolo DFG-02, por motivo de férias regulamentares, no período de 16 a 25.07.2001.

2 - Designar o Agente de Polícia JAIRO FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 37.713-9, para substituir o Agente de Polícia TONY CHARLEY GUIMARÃES DE SANTANA, matrícula nº 34.242-4, Chefe da Seção de Investigações Criminais/26ª DP/CPC/PCDF, Símbolo DFG-02, por motivo de férias regulamentares, no período de 10 a 29.07.2001.

3 - Designar o Agente de Polícia AROLDI SOARES DE MATOS, matrícula nº 47.278-6, para substituir o Agente de Polícia LUIZ SABINO NETO, matrícula nº 23.445-1, Chefe da Seção de Vigilância/26ª DP/CPC/PCDF, Símbolo DFG-02, por motivo de férias regulamentares, no período de 10.07 a 08.08.2001.

4 - Designar o Escrivão de Polícia ADAIR BATISTA DA SILVA, matrícula nº 35.303-5, para substituir o Escrivão de Polícia ISAIAS MEDEIROS CARDOSO, matrícula nº 36.055-4, Chefe do Cartório/26ª DP/CPC/PCDF, Símbolo DFG-02, por motivo de férias regulamentares, no período de 16 a 19.07.2001.

5 - Designar o Delegado de Polícia PEDRO LUIS DE MORAES, matrícula nº 57.308-6, para substituir o Delegado de Polícia JOSÉ HERIVELTO R. BERNARDES, matrícula nº 24.072-9, Delegado-Chefe da 26ª Delegacia Policial/CPC/PCDF, Símbolo DFG-11, por motivo de férias regulamentares, no período de 10 a 19.07.2001.

6 - Designar o Agente de Polícia LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA, matrícula nº 47.327-8, para substituir o Agente de Polícia ERNESTO DOS SANTOS ROSA FILHO, matrícula nº 25.456-8, Chefe da Seção de Vigilância/DRFV/CPE/PCDF, Símbolo DFG-02, por motivo de férias regulamentares, no período de 16 a 30.07.2001.

7 - Designar o Agente de Polícia CARLOS CESAR CUNHA DE OLIVEIRA, matrícula nº 47.296-4, para substituir o Agente de Polícia ANTONIO MARTINS DE AQUINO, matrícula nº 25.598-X, Chefe da Seção de Apoio Administrativo/10ª DP/CPC/PCDF, Símbolo DFG-02, por motivo de férias regulamentares, no período de 10.07 a 08.08.2001.

8 - Designar o Perito Criminal CLEMILTON ATAIDE CAVALCANTE FILHO, matrícula nº 39.267-7, para substituir o Perito Criminal ANDRÉ KLUPPEL CARRARA, matrícula nº 39.289-8, Diretor da Divisão de Perícias Internas/IC/CPT/PCDF, Símbolo DFG-10, por motivo de férias regulamentares, no período de 10.07 a 08.08.2001.

9 - Designar o Delegado de Polícia SEBASTIÃO PEREIRA DE MOURA, matrícula nº 23.655-1, para substituir o Delegado de Polícia JURANDIR TEIXEIRA PINTO, matrícula nº 22.968-7, Delegado-Chefe da 2ª Delegacia Policial/CPC/PCDF, Símbolo DFG-11, por motivo de férias regulamentares, no período de 10 a 29.07.2001.

10 - Designar o Agente de Polícia EDSON ALVARENGA DE MACEDO, matrícula nº 57.788-X, para substituir o Agente de Polícia EDIVAN LUIZ DA SILVA, matrícula nº 46.333-7, Chefe da Seção de Investigações Criminais/2ª DP/CPC/PCDF, Símbolo DFG-02, por motivo de férias regulamentares, no período de 10.07 a 08.08.2001.

11 - Designar a Escrivã de Polícia HELENIR DA SILVA INÁCIO, matrícula nº 46.923-8, para substituir a Escrivã de Polícia ADALGISA MARIA DE ARAÚJO, matrícula nº 46.949-1, Chefe do Cartório/2ª DP/CPC/PCDF, Símbolo DFG-02, por motivo de férias regulamentares, no período de 10 a 29.07.2001.

12 - Designar o Agente de Polícia WALLENSTEIN GOMES DE ANDRADE, matrícula nº 47.234-4, para substituir a Agente de Polícia TEREZINHA CORTES DA SILVA, matrícula nº 57.084-2, Chefe da Seção de Apoio Administrativo/2ª DP/CPC/PCDF, Símbolo DFG-02, por motivo de férias regulamentares, no período de 10 a 29.07.2001.

13 - Designar o Agente de Polícia MARCOS ANDRÉ MENEGATI, matrícula nº 57.358-2, para substituir o Perito Criminal JÚLIO CÉSAR LUIS DA SILVA, matrícula nº 45.136-3, Chefe da Seção de Fotografias e Desenho/DPL/IC/CPT/PCDF, Símbolo DFG-08, por motivo de férias regulamentares, no período de 10.07 a 08.08.2001.

14 - Designar o Perito Criminal RONALDO RAMOS FERRAZ, matrícula nº 27.246-9, para substituir a Perita Criminal ARLANA FERNANDES AZEVEDO, matrícula nº 27.141-1, Chefe da Seção de Balística Forense/DPL/IC/CPT/PCDF, Símbolo DFG-08, por motivo de férias regulamentares, no período de 10 a 24.07.2001.

15 - Designar o Delegado de Polícia ALBERTO LEOVEGILDO LOPES FILHO, matrícula nº 26.688-4, para substituir o Delegado de Polícia ONOFRE JOSÉ DE MORAES, matrícula nº 19.160-4, Delegado-Chefe da 29ª Delegacia Policial/CPC/PCDF, Símbolo DFG-11, por motivo de férias regulamentares, no período de 10 a 24.07.2001.

16 - Designar o Agente de Polícia GALENO JOSÉ MARQUES, matrícula nº 25.459-2, para substituir o Agente de Polícia GILSON SOARES DE MELO, matrícula nº 24.060-5, Chefe da Seção de Investigações Criminais/29ª DP/CPC/PCDF, Símbolo DFG-02, por motivo de férias regulamentares, no período de 16 a 30.07.2001.

17 - Designar o Agente de Polícia MARCELO JOSÉ SOARES, matrícula nº 35.652-2, para substituir o Agente de Polícia SEBASTIÃO DE OLIVEIRA LEITE, matrícula nº 25.954-3, Chefe da Seção de

Investigações Criminais/3ª DP/CPC/PCDF, Símbolo DFG-02, por motivo de férias regulamentares, no período de 10 a 19.07.2001.

18 – Designar o Delegado de Polícia EMERSON BENJAMIM PEREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 57.422-8, para substituir a Delegada de Polícia MARIA DE LOURDES DE ALEN-CAR COELHO, matrícula nº 32.246-6, Chefe do Serviço de Controle e Permanência de Autos/CGP/PCDF, Símbolo DFG-10, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 18.06 a 09.07.2001.

19 – Designar o Escrivão de Polícia REGINALDO MARTINS LAIA, matrícula nº 46.800-2, para substituir o Escrivão de Polícia EDER MARTINS FERREIRA, matrícula nº 47.475-4, Chefe do Cartório/6ª DP/CPC/PCDF, Símbolo DFG-02, por motivo de férias regulamentares, no período de 11 a 20.06.2001.

20 – Designar o Delegado de Polícia VALDEMAR GOMES RIBEIRO, matrícula nº 23.664-0, para substituir o Delegado de Polícia CLEBER MONTEIRO FERNANDES, matrícula nº 23.462-1, Coordenador de Polícia Circunscripcional/PCDF, Símbolo DFG-12, no impedimento do titular que se encontrava substituindo o Chefe de Gabinete da Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 27.05 a 16.06.2001.

21 – Designar a Agente de Polícia ERIKA CRISTINA DA SILVA, matrícula nº 58.661-7, para substituir o Escrivão de Polícia ADRIANO ANDRADE DA SILVA, matrícula nº 39.548-X, Chefe da Seção de Informática/DEMA/CPE/PCDF, Símbolo DFG-02, por motivo de férias regulamentares, no período de 10.07 a 08.08.2001.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – EM EXERCÍCIO, tendo em vista o contido no artigo 1º do Decreto nº 21.816, de 12.12.2000, e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 7º, inciso VI, da mesma norma legal, bem como da competência que lhe foi dada pelo item 3, alínea “a” da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, resolve:

Designar o Escrivão de Polícia EDER MARTINS FERREIRA, matrícula nº 47.475-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe do Cartório/6ª DP/CPC/PCDF, a partir de 01.06.2001. O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – EM EXERCÍCIO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 7º, inciso VI, do Decreto nº 21.816, de 12.12.2000, e tendo em vista o contido no artigo 11, da mesma norma legal, resolve:

Dispensar o Escrivão de Polícia EDER MARTINS FERREIRA, matrícula nº 47.475-4, de responder pelo Cartório/6ª DP/CPC/PCDF, Símbolo DFG-02, a partir de 01.06.2001.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – EM EXERCÍCIO, tendo em vista o contido no artigo 1º do Decreto nº 21.816, de 12.12.2000, e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 7º, inciso VI, da mesma norma legal, resolve:

1 – Designar o Delegado de Polícia ANTÔNIO JOSÉ ROMEIRO, matrícula nº 27.727-4, para substituir o Delegado de Polícia CLEBER MONTEIRO FERNANDES, matrícula nº 23.462-1, Coordenador de Polícia Circunscripcional/PCDF, Símbolo DFG-12, por motivo de viagem a serviço, no período de 15 a 25.07.2001.

2 – Designar o Delegado de Polícia JOÃO KLEIBER ÉSPER, matrícula nº 24.040-0, para substituir o Delegado de Polícia VALDEMAR GOMES RIBEIRO, matrícula nº 23.664-0, Delegado-Chefe da 10ª Delegacia Policial/CPC/PCDF, Símbolo DFG-11, por motivo de viagem a serviço, no período de 15 a 25.07.2001.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

ORDENS DE SERVIÇO DE 16 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o contido no artigo 1º do Decreto nº 21.816, de 12.12.2000, e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 7º, inciso VI, da mesma norma legal, bem como da competência que lhe foi dada pelo item 3, alínea “a” da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, resolve:

Designar o Agente de Polícia MARCO TÚLIO ROCHA TORRES, matrícula nº 57.679-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente/DIMETEL/DAG/PCDF, a partir de 11.07.2001.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o contido no artigo 1º do Decreto nº 21.816, de 12.12.2000, e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 7º, inciso VI, da mesma norma legal, resolve:

1 – Designar o Escrivão de Polícia ANTÔNIO ADRIANO XAVIER NUNES, matrícula nº 57.035-4, para substituir o Escrivão de Polícia NICODOMES ANDRÉIA BORGES, matrícula nº 23.084-7, Chefe do Cartório/DH/CPE/PCDF, Símbolo DFG-02, por motivo de férias regulamentares, no período de 23.07 a 01.08.2001.

2 – Designar o Agente de Polícia NELSON ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 24.341-8, para substituir o Agente de Polícia JOAQUIM ENÉAS DUTRA BARRETO, matrícula nº 27.625-1, Chefe da Seção de Homicídios Dolosos/DH/CPE/PCDF, Símbolo DFG-02, por motivo de férias regulamentares, no período de 16 a 30.07.2001.

3 – Designar o Agente de Polícia WANDER JACQUES MARTINS, matrícula nº 27.538-7, para substituir o Agente de Polícia MAGELO DE PAULO SANTIAGO, matrícula nº 37.223-4, Chefe da Seção de Apoio Administrativo/27ª DP/CPC/PCDF, Símbolo DFG-02, por motivo de férias regulamentares, no período de 10 a 29.07.2001.

4 – Designar o Delegado de Polícia EMERSON BENJAMIM PEREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 57.422-8, para substituir o Delegado de Polícia JOSÉ TADEU BRAGA LOPES, matrícula nº 47.224-7, Chefe do Serviço de Registros Criminais/CGP/PCDF, Símbolo DFG-10, por motivo de férias regulamentares, no período de 10 a 24.07.2001.

5 – Designar o Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis WALBERTO SILVESTRE DA ROCHA, matrícula nº 34.373-0, para substituir o Agente de Polícia NERCIZE GONÇALVES DA MOTA, matrícula nº 34.209-2, Encarregado da Equipe de Torno e Soldagem/DMV/DAG/PCDF, Símbolo DFG-01, por motivo de férias regulamentares, no período de 10.07 a 08.08.2001.

6 – Designar o Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis GEOVANI GONÇALVES LODI, matrícula nº 43.723-9, para substituir a Agente de Polícia CLÁUDIA CARLOS SEIXAS, matrícula nº 34.202-5, Encarregada da Equipe de Borracharia/DMV/DAG/PCDF, Símbolo DFG-01, por motivo de férias regulamentares, no período de 10 a 24.07.2001.

7 – Designar o Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis PEDRO PARENTE PAES, matrícula nº 43.755-7, para substituir a Agente Penitenciária MARIA JOSE EUSÉBIO SANTOS, matrícula nº 23.738-8, Encarregada da Equipe de Lavagem/DMV/DAG/PCDF, Símbolo DFG-01, por motivo de férias regulamentares, no período de 10 a 19.07.2001.

8 – Designar o Escrivão de Polícia CARLOS ALBERTO CARNEIRO NOBRE, matrícula nº 23.065-0, para substituir o Agente de Polícia GUMERCINDO CAIRO ALVES PEREIRA, matrícula nº 25.555-6, Encarregado da Recepção/DMV/DAG/PCDF, Símbolo DFG-01, por motivo de férias regulamentares, no período de 10 a 19.07.2001.

9 – Designar a Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis IEDA BESSA DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 27.164-0, para substituir o Agente de Polícia MANOEL AUGUSTO ALVES ARAÚJO, matrícula nº 23.439-7, Chefe da Seção de Lavagem e Lubrificação, Símbolo DFG-02, por motivo de férias regulamentares, no período de 16 a 30.07.2001.

10 – Designar a Agente de Polícia MARLENE ESPÍNDOLA VIANA, matrícula nº 57.825-8, para substituir a Agente Penitenciária MARIA MIRANEIDE DO MONTE MARQUES, matrícula nº 19.691-6, Chefe da Seção de Expediente e Intimações/DAA/CPE/PCDF, Símbolo DFG-02, por motivo de férias regulamentares, no período de 10 a 29.07.2001.

11 – Designar a Perita Criminal ALBANIZA MONTENEGRO BELO, matrícula nº 23.913-5, para substituir a Perita Criminal ALICIA CRISTINA SANTOS REIS, matrícula nº 27.151-9, Diretora do Instituto de Criminalística/CPT/PCDF, Símbolo DFG-11, por motivo de férias regulamentares, no período de 10.07 a 08.08.2001.

12 – Designar o Delegado de Polícia JÚLIO LOPES HOTT, matrícula nº 23.510-5, para substituir a Delegada de Polícia NÉLIA MAURÍCIO PIRES LOPES VIEIRA, matrícula nº 27.700-2, Delegada-Chefe da 6ª Delegacia Policial/CPC/PCDF, Símbolo DFG-11, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 18 a 21.06.2001.

13 – Designar o Delegado de Polícia JÚLIO LOPES HOTT, matrícula nº 23.510-5, para substituir a Delegada de Polícia NÉLIA MAURÍCIO PIRES LOPES VIEIRA, matrícula nº 27.700-2, Delegada-Chefe da 6ª Delegacia Policial/CPC/PCDF, Símbolo DFG-11, por motivo de licença nojo, no período de 04 a 11.07.2001.

14 – Designar a Agente de Polícia HELOISA HELENA CALDEIRA, matrícula nº 48.392-3, para substituir a Agente de Polícia ROSIMAR MACHADO SOUZA, matrícula nº 25.524-6, Chefe do Setor de Apoio Administrativo/DA/IC/CPT/PCDF, Símbolo DFG-05, por motivo de licença prêmio por assiduidade, no período de 02.07 a 30.08.2001.

15 – Designar o Perito Criminal ROBERTO RABETHGE, matrícula nº 39.746-6, para substituir o Perito Criminal SILVIO BOÇON, matrícula nº 39.589-7, Chefe da Seção de Engenharia Legal e Meio Ambiente/DPE/IC/CPT/PCDF, Símbolo DFG-08, por motivo de férias regulamentares, no período de 22.07 a 08.08.2001.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.784, de 05.12.2000, e tendo em vista o disposto na Portaria/SEMARH nº 07, de 29.11.2000, resolve:

Conceder nos termos do artigo 75 da Lei 8.112, de 11.12.90, e o que consta no processo nº

190.000.328/2000, Adicional Noturno, referente ao mês de JUNHO do corrente ano, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Nº de horas	Valor em R\$
105.308-6	Antônio Aurino de Azevedo Filho	07	6,03
105.309-4	Salvador Pinto Cardoso	49	48,18
105.313-2	Osmar de Sousa Lopes	70	144,9
105.316-7	Alberico Francisco de Souza	70	68,06
105.319-1	Marcos Duarte dos Santos	70	67,28
105.321-3	Evando Ferreira Lopes	70	66,24
105.322-1	José Luiz Nunes Lima	70	66,24

ELINO ALVES DE MORAES

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 13 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 e de acordo com o Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar HILDA ÁUREA TARDIN DE ABREU, matrícula nº 80.046-5, para substituir FRANCISCO JOSÉ FEIJÓ PAIVA, matrícula nº 80.059-7, Chefe da Seção de Tesouraria, de 06/08/2001 a 04/09/2001, por motivo de férias regulamentares.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 17 DE JULHO DE 2001

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXV, artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e o item 4.2, do Decreto nº 13.447, de 17.09.91, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Indenização de Transporte concedida pela Ordem de Serviço nº 102, de 11.11.1999, a servidora TEREZA RODRIGUES DA SILVEIRA, matr. 95.156-0, Encarregada do Serviço de Administração de Feiras, processo nº 138.002.408/1999, a partir de 11.07.2001.

CONCEDER Indenização de Transporte aos servidores JOSIAS SILVEIRA, mat. 02.763-4, Fiscal de Atividades Urbanas, processo nº 138.002.004/2001 e TEREZA RODRIGUES DA SILVEIRA, matr. 95.156-0, Chefe da Seção de Administração de Próprios, processo 138.002.105/2001.

ILZA MARIA PEREIRA SANTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 18 de julho de 2001

PROCESSO Nº : 139.000.156/2001
INTERESSADO: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida referente ao ressarcimento dos salários à cessão de servidor Francisco Pires Teixeira, da Advocacia Geral da União/AGU, no período de 31/05/91 à 06/07/2001.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os Incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o Inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 29.205,66 (vinte e nove mil duzentos e cinco reais e sessenta e seis centavos) em favor da ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. Publique-se e encaminhe-se à DAG-RA.XI, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 04.122.0100.8502.0070, do Elemento de Despesa 3190.92, Despesas de Exercícios Anteriores.
Informamos que a presente despesa deverá ser paga até o dia 31/07/2001, sob pena de incidência de juros de 2% (dois por cento) sobre o total do débito de R\$ 29.205,66 (vinte e nove mil duzentos e cinco reais e sessenta e seis centavos)

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 17 DE JULHO DE 2001

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, nos termos do Decreto 13.447/1991, resolve:

Designar a servidora LUANDA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 91.342-1, Técnica de Adm. Pública, como secretária da Comissão Permanente de Licitação desta Administração Regional, até 31/12/2001, em substituição a servidora LUCÉLI PIMHEIRO LEMOS, matrícula nº 101.172-3, designada através da Ordem de Serviço nº 44, de 25 de maio de 2000, publicada no DODF nº 104 de 30 de maio de 2000.

JOSÉ ORLANDO DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 13 DE JULHO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XXXII, do artigo 20 do Regimento interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, e consoante disposto nº parágrafo 2º, do artigo 10 do Decreto 17.773, de 24/10/96, resolve:

DESIGNAR, as servidoras TATIANA MEIRA MIURA, matrícula nº 95.125-0, presidente, STEFÂNIA VANDERLENE BORGES, matrícula 34.919-4, como secretária, SARAH RAQUEL GUTERMAN, matrícula nº 23.972-0, RUI SANTOS PAES, matrícula 40.645-7, como membros e ZÉLIA GODOY GARCIA COSTA, matrícula nº 98.884-7, na qualidade de representante dos servidores indicado pelo sindicato, todos lotados na Administração Regional do Lago Sul, para constituírem Comissão Incumbida de zelar pelas normas de Avaliação e Desempenho e Aferição de Mérito no âmbito desta Administração.

MARCELO AMARAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 13 DE JULHO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXIV, do artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

CONCEDER ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), Indenização de Transporte, prevista no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991. Ao(s) servidor(es) beneficiado(s) caberá observar as normas estabelecidas no mencionado Decreto, bem como apresentar os relatórios mensais dos serviços externos realizados, devidamente atestado pela chefia imediata, que deverão ser encaminhados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à Divisão de Administração Geral, para as providências quanto ao pagamento.

Matrícula	Nome	Cargo	Processo nº
107.938-7	Maurício Gomes Brandão Cavalcanti	Encarregado do serviço de Fiscalização de Obras e Posturas	146.000.407/2001

MARCELO AMARAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 17 DE JULHO DE 2001

Nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que dispõe a Orientação Normativa nº 004 de 03.05.1994, itens 2.1.1.1 e 2.3, que trata da Licença Prêmio por assiduidade, INTERESSADO: ENIVALDO DA SILVA RAMOS
MATRÍCULA.....: 23.301-3

CONCEDO Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor, no período de 17.07.2001 a 15.08.2001(30 dias), referente ao 1º decênio, não restando nenhum período para ser usufruído posteriormente.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE JULHO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXIX, do Regimento Interno da Administração de Samambaia, aprovado pelo Decreto 16247 de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Reconhecer e Elogiar: Ebenezer Martins Gomes, matrícula 43.304-7, Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural e Ana Maria Carvalho dos Reis, matrícula 95.059-9, Encarregada do Serviço de Fiscalização de Zona Rural, lotados na Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, pela competência e responsabilidade no desempenho de suas atribuições funcionais no âmbito desta RA XII

EDSON PEREIRA XAVIER

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo n.º 001-01384/2000; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF – FASCAL e a ANALYSIS DIAGNÓSTICOS ULTRA SONOGRÁFICO E AVALIAÇÃO FETAL LTDA. Objeto: alteração no fator multiplicador incidente sobre os valores dos serviços prestados, e prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento n.º 042/2000. Vigência de 21 de junho de 2001 a 20 junho de 2002. Data da assinatura: 21 de junho de 2001. Legislação: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, com redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Dr. Mauro de Pulo da Rocha e Dra. Andréa Palmeira Barros.

Processo n.º 001-01053/2000; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF – FASCAL e a CARPEVIE – CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA LTDA. Objeto: alteração no fator multiplicador incidente sobre os valores dos serviços prestados, e prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento n.º 044/2000. Vigência: 23 de junho de 2001 a 12 junho de 2002. Data da assinatura: 23 de junho de 2001. Legislação: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, com redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Dr. Mauro de Pulo da Rocha e Dr. Carlos Augusto Carpaneda.

Processo n.º 001-00995/2000; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF – FASCAL e o CDI – CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. Objeto: alteração no fator multiplicador incidente sobre os valores dos serviços prestados, e prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento n.º 027/2000. Vigência: 23 de junho de 2001 a 22 de junho de 2002. Data da assinatura: 22 de junho de 2001. Legislação: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, com redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Dr. Mauro de Pulo da Rocha e Dra. Oliviane Basílio Rosa D'Oliveira.

Processo n.º 001-01290/2000; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF – FASCAL e a CLAPI – CLÍNICA DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO INTEGRADO LTDA. Objeto: alteração no fator multiplicador incidente sobre os valores dos serviços prestados, e prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento n.º 051/2000. Vigência: 21 de junho de 2001 a 20 de junho de 2002. Data da assinatura: 20 de junho de 2001. Legislação: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, com redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Dr. Mauro de Pulo da Rocha e Dra. Oliviane Basílio Rosa D'Oliveira.

Processo n.º 001-00814/2000; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF – FASCAL e o INSTITUTO MÉDICO CIRÚRGICO ASA SUL LTDA. Objeto: alteração no fator multiplicador incidente sobre os valores dos serviços prestados. Vigência: a partir de 10 de julho. Data da assinatura: 10 de julho de 2001. Legislação: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, com redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Dr. Mauro de Pulo da Rocha e Dr. Getúlio Coelho de Oliveira.

Processo n.º 001-01082/2000; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF – FASCAL e a KA CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA. Objeto: alteração no fator multiplicador incidente sobre os valores dos serviços prestados, e prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento n.º 047/2000. Vigência: 24 de junho de 2001 a 23 de junho de 2002. Data da assinatura: 23 de junho de 2001. Legislação: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, com redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Dr. Mauro de Pulo da Rocha e Dra. Kelly Karine de Souza.

Processo n.º 001-00797/2001; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF – FASCAL e a RADIOLOGIA ANCHIETA LTDA. Objeto: alteração no fator multiplicador incidente sobre os valores dos serviços prestados. Vigência: a partir de 10 de julho de 2001. Data da assinatura: 10 de julho de 2001. Legislação: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, com redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Dr. Mauro de Pulo da Rocha e Dr. Levy Schettini Pereira.

Processo n.º 001-02710/1999; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF – FASCAL e a VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA. Objeto: alteração no fator multiplicador incidente sobre os valores dos serviços prestados. Vigência: a partir de 10 de julho de 2001. Data da assinatura: 10 de julho de 2001. Legislação: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, com redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Dr. Mauro de Pulo da Rocha e Dr. Tito Lívio Mundim.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2001-SGA

Processo n.º 030.006.446/2000 – DAS PARTES: SGA X PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. OBJETO: O contrato tem por objeto a aquisição de gasolina automotiva, tipo "C", consoante específica o Edital de Concorrência n.º 38/2001-CPL/CC/SEFP (fls 79 a 95) e a Proposta de (fls. 320 a 331).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 13101 – Programa de trabalho: 04.122.0100.2594.0001 – Natureza de Despesa: 3.4.90.30 – Fonte de recurso: 100. VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de R\$ 3.078.685,13 (três milhões, setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. NOTA DE EMPENHO: 2001NE00590 no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), emitida em 24.05.2001, sob evento n.º 400091, na modalidade estimativo. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31.12.2001, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 16.07.2001. SIGNATÁRIOS: Maria Cecília Soares da Silva Landim, na qualidade de Secretária de Estado de Gestão Administrativa e pela Contratada Roberto Jorge de Sousa Leão Rodrigues, na qualidade de Gerente de Vendas a Consumidores de Brasília.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2001-SGA

Processo n.º 030.007.904/2000 – PARTES: SGA X REIMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DUPLICADORES. OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em máquinas e aparelhos de oficinas e postos de abastecimento, com substituição de peças, consoante específica o Edital de Convite n.º 124/2001-CPL/SCL/SEFP (fls. 37 a 43 e anexos de fls. 45 a 48 e 116 a 119) e a Proposta de (fls. 140 a 141), que passam a integrar o presente Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 13101 – Programa de trabalho: 04.122.0100.2594.0001 – Natureza de Despesa: 3.4.90.39 – Fonte de recurso: 100. VALOR DO CONTRATO: O preço estimado do presente contrato é de R\$ 23.748,00 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e oito reais) a ser pago mensalmente em parcelas cujo o valores serão determinados pelos serviços executados e peças/acessórios fornecidos, observando os percentuais de desconto proposto, correndo a despesa à conta da dotação da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho n.º 2001NE00523, sob o evento n.º 400091, no modalidade estimativo. Parágrafo único – Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução dos serviços, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transportes a seus empregados, correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados. VIGÊNCIA: O prazo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, sendo o seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Contratante. Durante o prazo de garantia a contratada deverá se responsabilizar por qualquer defeito que se apresentar em relação ao serviço realizado, exceto defeitos oriundos de fenômenos naturais, inclusive quanto a troca de quaisquer peças. DATA DA ASSINATURA: 16.07.2001. SIGNATÁRIOS: Maria Cecília Soares da Silva Landim, na qualidade de Secretária de Estado de Gestão Administrativa e pela Contratada FRANCISCO CLEUTON GONÇALVES BEZERRA na qualidade de Gerente Administrativo.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 7 GEFIS/SUREC/SEFP, DE 9 DE JULHO DE 2001

O GERENTE DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições torna pública a lavratura do Auto de Infração e Apreensão abaixo relacionado, em consonância com o artigo 16, Inciso IV da Lei 657, de 25.01.1994, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 16, § 2º, inciso IV da Lei 1.080, de 15.5.96, em 10 (dez) dias após a publicação desse edital, ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou apresentar impugnação à existência fiscal no prazo de 20 (vinte) dias desta intimação segundo o artigo II, inciso V. O Auto de Infração encontra-se à disposição do interessado ou de pessoa por ele legalmente autorizada, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas, na Gerência de Fiscalização ou Núcleo de Apoio Administrativo-NUAAD, situado no Setor Bancário Norte, quadra 02 Bloco "K", sala 03, Brasília-DF.

AIA	Data	Empresa	CF/DF
177/2001	08/05/2001	DATA PRINT IND. COM. DE FITAS E PAPÉIS LTDA	07.382.207/001-00
350/2001	25/05/2001	DAKART COMPETIÇÕES LTDA	07.340.064/001-07
266/2001	30/04/2001	CONVAP ENG. E CONSTRUÇÕES S/A	07.323.249/002-98
267/2001	30/04/2001	CONVAP ENG. E CONSTRUÇÕES S/A	07.323.249/002-98
188/2001	26/04/2001	COMERCIAL FALEIRO LTDA	07.369.146/001-47
062/2001	19/02/2001	FERREIRA GARCIA & LIMA GARCIA LTDA	07.372.653/001-38
041/2001	09/02/2001	JP COM. DE CALÇADOS LTDA	07.314.954/001-43
058/2001	09/02/2001	CET ALARMES E ACESSÓRIOS LTDA	07.342.397/001-70
077/2001	06/03/2001	SCC EMP. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	07.359.356/001-48
147/2001	17/04/2001	ANDRADE GALVÃO ENG. LTDA	07.349.184/002-60
078/2001	06/03/2001	SCC EMP. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	07.359.356/001-48
TA 07/01	08/03/2001	ÁGUA MINERAL SUPERVIDA MINERAÇÃO LTDA	07.347.492/001-70
TA 13/01	06/06/2001	ESAG EMP. DE SERVIÇOS LTDA	07.355.408/001-52

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

RETIFICAÇÃO

No EDITAL Nº 11/2001, publicado no DODF Nº 122, de 27 de junho de 2001, pág. 14.

ONDE SE LÊ:

CF/DF RAZÃO SOCIAL
07301838/001-30 OPÇÕES COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÕES LTDA ME

LÊIA-SE:

CF/DF RAZÃO SOCIAL
07301838/001-30 OPÇÕES COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA ME

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 84/01 - SCL/SEFP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO: Grupo 97. Abertura: 26/07/01 às 11:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 445/01 - SCL/SEFP

Objeto: SERVIÇO DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOHOME: Grupo 97. Abertura: 26/07/01 às 10:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, a partir do dia 19/07/01 até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 18 de julho de 2001

AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite/Serviços

RESULTADOS DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 86/2001-SCL/SEFP

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

TOMADA DE PREÇOS Nº 96/2001-SCL/SEFP

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 18 de julho de 2001

JANILDO NUNES DA MOTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 64/2001-SEEDF

Processo: 080.005286/2001 - Partes: SEEDF X SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SECONCI - Assinatura: 17.07.2001 - Vigência: 03(três) anos, a partir da data de sua publicação - Objeto: Oferta de escolarização aos empregados das empresas de construção civil, filiadas ao Serviço Social da Indústria da Construção/DF, no 1º segmento de Educação de Jovens e Adultos. - Assinantes:

p/SEEDF: Eurides Brito da Silva; p/ SECONCI: Eustáquio da Silva.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 66/2001-SEEDF

Processo: 082.022356/94 - Partes: SEEDF X PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA - Assinatura: 12.07.2001 - Vigência: 03(três) anos, a partir da data de sua publicação - Objeto: Concessão de estágios curriculares a estudantes da rede pública de ensino, regularmente matriculados em cursos de educação profissional de nível médio, no ensino médio, na educação de jovens e adultos, e na educação especial. - Assinantes: p/SEEDF: Eurides Brito da Silva; p/ PROCOMP: Paulo Cesar Carmona Felizardo.

SECRETARIA DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITES

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
280/01	060.007869/01	03/08/2001	15:30	Aq. de PRVS Gold - assinatura anual - 6 edições por ano e outro.	1,00
282/01	063.000131/01	03/08/2001	16:30	Aq. de apontador para lápis grafite, com 01 furo, resistente e outros.	1,00
283/01	060.005393/01	06/08/2001	09:30	Aq. de ácido valproico 500 mg e outros.	1,00
284/01	060.006447/01	06/08/2001	09:00	Aq. de agulha descartável gengival curta 30 g c/ 100 unid. e outros.	1,00
286/01	060.007122/01	03/08/2001	16:00	Aq. de expositor - formado por nichos construídos sem peças de alumínio tubular e outros.	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

TOMADAS DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
216/01	060.007665/01	08/08/2001	09:00	Cimento hidróxido de cálcio autopolimerizável pasta a pasta e outros.	2,00
217/01	060.002902/01	08/08/2001	11:00	Aq. de alendronato sódico 10 mg e outros.	2,00
219/01	060.006144/01	08/08/2001	10:00	Aq. de centrífuga de bancada tipo sero fuge para provas imunohematológicas e outros.	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 18 de julho de 2001

ALBERTO HERSZENHUT

Presidente da Comissão

AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 102/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe,

processo nº 061.006028/00, objetivando a Progr. Transplante de medula óssea, prevista para o dia 11/07/2001, às 08:30 horas, foi adiada SINE DIE no ato da licitação para melhores especificações.

Brasília, 18 de julho de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 2/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que no aviso de licitação publicado no DODF nº 133/01 de 12/07/2001, página 30, onde se lê "As propostas serão abertas na presença dos representantes que desejarem assitir, às 10:00 horas do dia 17/08/2001", leia-se, "As propostas serão abertas na presença dos representantes que desejarem assitir, às 10:00 horas do dia 17/09/2001".

CONCORRÊNCIA Nº 33/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que no aviso de licitação publicado no DODF nº 137/01 de 18/07/2001, página 37, onde se lê "Concorrência nº 3/01", leia-se, "Concorrência 33/01".

Brasília, 18 de julho de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 153/01

Processo: 0610.007717/00

Objeto: Aquisição de órteses e próteses

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que após julgamento decidiu DESCLASSIFICAR as propostas de preços da firma participante com base no artigo 48, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93, Dessa forma fica fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis ou até o dia 01/08/2001 às 08:30 horas para apresentação de novas propostas.

Brasília, 18 de julho de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº CV 143/01 - PROC. 060.005995/00
Vencedora/Item/Valor
MILENAR COM. DE PAPELARIA LTDA - 01, 03 - R\$ 21.073,80
REIFASA COML. LTDA - 02 - R\$ 12.053,60
Desclassificada/Item
ACTIONLASER INF. LTDA - 01, 02
DIST. ABC DE PAPÉIS LTDA - 02

EDITAL Nº CV-116/01 - PROC. 060.006047/00
Vencedora/Item/Valor

BIZERRA E GEBRIM LTDA - 01 - R\$ 1.300,00 (mensal estimado).

EDITAL Nº CV. 196/01 - PROC. 060.005299/00

Vencedora/Item/Valor

MICROMEDICAL MAT. MED. HOSPITALAR LTDA- 02- R\$ 84,20

ARGOS COMÉRCIO REP. E SERVIÇOS LTDA-04- R\$ 1.241,76

SAÚDE COM. DE PRODS. HOSPITALARES LTDA-06- R\$ 1.512,00

Obs.: Foi sugerida a revogação dos itens 01, 03, 05. Este resultado altera o publicado no DODF em 03/07/2001.

EDITAL Nº cv202/01 - PROC. 060004637/00

Vencedora/Item/Valor

GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA-02-R\$1.516,00

OBS:Foi sugerido a revogação do item 01.

EDITAL Nº CV230/01 - PROC. 060002833/2001

Vencedora/Item/Valor

LABORATÓRIOS BIOSINTÉTICA LTDA- 01- R\$51.600,00

EDITAL Nº CV236/01 - PROC. 060004093/01

Vencedora/Item/Valor

MULTIPLIK COM. E SERVIÇOS LTDA- 01, 02, 08, 09, 10, 13-R\$ 664,30

DIST. BANDEIRANTE DE DESCART. E CHOCOLATES LTDA- 03, 04- R\$ 3.055,00

LEE WAY COMERCIAL LTDA- ME-05, 06- R\$ 1.995,00

CENTER PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-07- R\$ 430,00

PROGRAF PRODUTOS GRÁFICOS LTDA-11- R\$ 219,00

EXPEDGRAF GRÁFICA E PAPELARIA LTDA-12- R\$ 48,00

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº TP126/01 - PROC. 061007970/00

Vencedora/Item/Valor

ALPAX COM. DE PRODS. PARA LABORATÓRIOS LTDA-01, 05, 17, 19- R\$1.038,74

MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA-02, 04, 06, 11, 13, 14, 21, 29, 31-R\$1.910,40

OBS:Foi sugerido a revogação dos itens 03, 07, 08, 09, 10, 12, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 38 e o encerramento dos itens 15, 16, 34. Este resultado altera o publicado no D.O.D.F. em 29/06/01.

EDITAL Nº TP 129/01 - PROC. 060.000748/01

Vencedora/Item/Valor

ROYAL PNEUS LTDA - 01, 04, 06, 07, 08 - R\$ 48.530,00

CURINGA DOS PNEUS LTDA - 02, 03, 05, 09, 10, 11 - R\$ 40.471,30

EDITAL Nº TP/ 141/01 - PROC. 060.002086/01

Vencedora/Item/Valor

GREENPHARMA QUIM. E FARMAC.LTDA - 01,02 - R\$ 18.100,00

UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A- 10 - R\$ - 45.000,00

SANVAL COM. E IND. LTDA - 05,09 - R\$ 83.608,00

CRISTÁLIA PRODS. QUÍMICOS FARM. LTDA - 06,07,08 - R\$ 53.350,00

MEDICOR PROD. HOSP.LTDA - 04 - R\$ 111.000,00

Desclassificada/item

HOSPFAR IND. E COM. DE PRODS.HOSP. LTDA - 03

SOQUIMICA LAB. LTDA - 03,04

IND. FARM. RIOQUÍMICA LTDA - 04

Obs: Foi sugerida a revogação do item 03. Este resultado altera o publicado no DODF em 09/07/01.

EDITAL Nº TP298/00 - PROC. 061008144/00

Vencedora/Item/Valor

PONTO DO ARTESÃO COM E DISTR. LTDA- 01, 02- R\$46.670,00

Desclassificada/item

FLAT CENTER CONFECÇÕES LTDA- 01

VOGUE TEXTIL LTDA- 01

TÊXTIL SABIE LTDA- 01, 02

EMPREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- 02

Brasília, 18 de julho de 2001

ALBERTO HERSZENHUT

Presidente da Comissão

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL

RELAÇÃO DE COMPRAS - MATERIAL PERMANENTE MÊS DE REF. : JUNHO/2001

Ítem	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Total
0001	Fanton Simulador de água, Varredura Bi-Dimensional.	1	9.909,000	9.909,00
0002	Fanton de Água Portátil em Acrílico.	1	1.120,000	1.120,00
0003	Cronômetro Digital Progressivo.	1	102,000	102,00
0004	Balança Eletrônica de Precisão Modelo Ts-4k.	4	1.648,000	6.592,00
0005	Maquina para Costura Em Couro.	1	3.800,000	3.800,00
0006	Maquina de Costura Industrial.	1	3.950,000	3.950,00
0007	Pistola Para Pintura, Alta Pressão, Ref Jga 600.	5	655,000	3.275,00
0008	Furadeira coluna Fsc 25mm, Motor 1 Cv.	1	1.987,000	1.987,00
0009	Rebitador Manual Pequeno Pop Prg-111.	1	35,000	35,00
0010	Grampeador Pneum Ref. At3033s Multigrampo.	1	240,710	240,71
0011	Plaina desengrossadeira De Três Faces, Modelopd400/3	1	4.103,000	4.103,00
0012	Conjunto Lubrefil Para Linha De Ar Comprimido	4	380,000	1.520,00
0013	Maquina de Sucção Com 06 Saídas E Reg. Independente.	1	6.405,840	6.405,84
0014	Projeter de Slides./*	2	1.900,000	3.800,00
0015	Televisor Em Cores De 20 Polegadas.	3	630,000	1.890,00
0016	Televisor Em Cores De 29 Polegadas.	2	1.236,000	2.472,00

0017	Videocassete, Com 07 Cabecas, 181 Canais Vhf.	5	427,000	2.135,00
0018	Aparelho Telefônico A Teclado.	51	32,000	1.632,00
0019	Aparelho De fac-símile Com Impressão Em Papeltermico	1	429,110	429,11
0020	Amplificador/Misturador Para Uso Geral.	1	620,000	620,00
0021	Megafone de Sinal Acústico, Modelo Dbr 1891.	5	180,000	900,00
0022	Fax-Fone Compacto, Com Modem De 14.4 Bps.	1	639,000	639,00
0023	Retroprojektor Sistema Óptico.	16	637,000	10.192,00
0024	Estante Construída Em Chapa De Aço.	4	95,000	380,00
0025	Armário de Aço Tipo Guarda-Roupa C/04 Vaos.	15	186,900	2.803,50
0026	Armário de Aço Tipo Guarda-Roupa C/04 Vãos	4	186,900	747,60
0027	Armário com Duas Portas, Construído Em Chapa De Aço.	4	135,740	542,96
0028	Arquivo de Aço Com 04 Gavetas p/documentos.	4	168,330	673,32
0029	Banquetas Com Assento Estofado.	20	36,000	720,00
0030	Bancadas Para Oficina Com Tampo de Madeira Maciça.	6	590,000	3.540,00
0031	Cadeira Secretaria c/cachimbo E Base Giratória.	3	67,300	201,90
0032	Mesa p/fax Com Tampo Em Compensado De 18mm.	10	67,000	670,00
0033	Mesa De Madeira c/tampo Em Compensado De 18mm	1	290,000	290,00
0034	Esteira Ergométrica Multiprogramavel.	1	16.051,000	16.051,00
0035	Colonovideoscopio, Modelo Cf-VI.	1	69.798,000	69.798,00
0036	Câmara Frigorífica, Capacidade De 06 Cadáveres.	1	49.290,000	49.290,00
0037	Aspirador Cirúrgico, Modelo A-45/5 Litros.	6	630,000	3.780,00
0038	Mesa Auxiliar Para Instrumental Cirúrgico.	26	144,530	3.757,78
0039	Balança Pediátrica, Eletrônica.	6	559,000	3.354,00
0040	Foco Parabólico, (Refletor Auxiliar).	10	87,000	870,00
0041	Laser Para Alinhamento Sagital, Coronal E Transversa	4	2.820,000	11.280,00
			Total Comprado =>	R\$ 236.498,72

RELAÇÃO DE SERVIÇOS - MATERIAL PERMANENTE
MÊS DE REF. : JUNHO/2001

Ítem	Descrição Sucinta	Quant	Valor Unit	Valor Total
0001	Conserto Do Respirador Intermed	1	660,000	660,00
0002	Execução De Aterramento Sala Raios-X H.Dia	1	2.550,000	2.550,00
0003	Conserto Microcentr.Refrig.Eppendorf	1	4.900,000	4.900,00
0004	Reprodução 100.000 Revistas 'Saúde Bucal'	1	9.900,000	9.900,00
0005	Reprodução de 100.000 Folders "25 Outubro..'	1	2.000,000	2.000,00
0006	Reprodução 100.000 Folders 'Saúde Bucal Gestante'	1	4.500,000	4.500,00
0007	Aplicação De Questionário Em Escolas Publicas	1	3.500,000	3.500,00
0008	Serviço Ampliação Rede Telefônica Det	1	7.500,000	7.500,00
0009	Confecção Boneco 'Zé Gotinha'	3	1.400,000	4.200,00
0010	Serviço Esgotamento Degetos Ete-Hrc	1	21.000,000	21.000,00
0011	Cópia Software Viruscan	1	112,000	112,00
0012	Copier Full Software Office Standart	1	874,000	874,00
0013	Licença Uso Software Office Standard	20	801,600	16.032,00
0014	Copier Full Software Windows	1	417,600	417,60
0015	Licença Use Software Windows 98	17	328,000	5.576,00
0016	Assessoria Técnica P/Implantação Secret.Fepecs	1	36.000,000	36.000,00
0017	Fornecimento vale-refeição P/camp.Vacina	9.500	5,000	47.500,00
0018	Serviço Recomposição Muro HRC	1	11.616,000	11.616,00
0019	Reforma Ampliação DESAT	1	529.987,090	529.987,09
0020	Curso Capacitação Câncer Mama	1	8.000,000	8.000,00
0021	Serviço Instalação Elétrica P/Maq.Off Set	1	10.307,090	10.307,09
0022	Conserto De 02 Mesas Cirúrgicas M/Baumer	1	685,600	685,60
0023	Reforma De 2 Galpões C.S.Paranoá	1	10.639,680	10.639,68
0024	Conserto Ecg M/Teb	1	820,000	820,00
0025	Reforma Instalações Elétricas Fisiot.Pol/Tag.	1	6.428,000	6.428,00
0026	Drenagem Águas Pluviais C.S.S.Sebastião	1	12.960,000	12.960,00
0027	Conserto Equipamento Pni M/Dixtal	1	876,000	876,00
0028	Confecção 10.000 Folders 'Beleza Meu Doce...	1	900,000	900,00
0029	Confecção 10.000 Folders 'Mãe Não Fume ...'	1	1.200,000	1.200,00
			Total Comprado =>	R\$ 761.641,06

RELAÇÃO DE COMPRAS POR PRODUTO
MÊS DE REF. : JUNHO/2001

Código	Descrição Sucinta	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
000001	Agulha P/Maquina Industrial N. 16, M/Singer	Um	300	0,500	150,00
000221	Luva De Borracha Tamanho Grande	Pr	1.600	0,790	1.264,00
000223	Luva De Borracha Tamanho Medio	Pr	4.000	0,710	2.840,00
000248	Caneta Esferografica Cor Azul	Ua	3.800	0,170	646,00
000266	Eletrodo P/Ferro Fundido 92.18 2,5mm.	Kg	20	79,300	1.586,00
000385	Trombo Isi 100cx 10fr 2ml P/Aparelho Option	Cx	30	124,000	3.720,00
000386	Cefamat Cx 06 Fr. P/Aparelho Option 4 C/01	Cx	8	146,000	1.168,00
000395	Tubo De Cobre 1/4"	Mt	50	12,200	610,00
000550	Eletrodo P/Ferro Fundido 92.18 2,25mm.	Kg	30	79,300	2.379,00
000590	Rodizio De 4" C/Freio E Giratorio Marca Rod	Um	200	11,120	2.224,00
000591	Rodizio De 4" S/Freio E Fixo Marca Rodicar.	Um	200	5,680	1.136,00
000747	Rodizio Preto 2" C/Rosca 5/16" Cod.000.505.	Um	100	4,220	422,00
000810	Rodizio Giratorio Hospitalar Reforcado C/Ro	Um	300	11,220	3.366,00
000844	Unidade Condensadora Hermetica Elgim 1/3 Hp	Um	6	158,000	948,00
000988	Penicilamina Cap. 250 Mg	Cs	1.500	1,680	2.520,00
001036	Saco Plastico Transparente Med. 25x40cm Pac	Pc	500	3,200	1.600,00
001146	Cola De Contato Concentrado P/Laminado Mela	Lt	20	50,000	1.000,00
001148	Bromocriptina Comp.2,5mg	Cp	15.008	0,890	13.357,12
001155	Afastador Bucais Em Aço Inox No Tamanho Peq	Um	250	10,400	2.600,00

001157 Afastador Bucais Em Aço Inox No Tamanho Gra	Um	250	10,400	2.600,00
001205 Fita Metr.Tecido Encer.Cent.2 Lados C/1,50m	Ua	600	1,200	720,00
001246 Órtese Cadeira De Rodas P/Banho	Ua	11	79,154	870,70
001248 Órtese Cadeira De Rodas P/Paraplegico	Ua	82	405,360	33.239,60
001249 Órtese Cadeira De Rodas P/Tetraplegico	Ua	12	716,008	8.592,10
001250 Ortese Cadeira De Rodas P/Excepcional	Ua	41	749,380	30.724,60
001284 Prótese P/Membro Inferior A Nível Da Coxa E	Ua	11	4.386,363	48.250,00
001285 Prótese P/membro Inferior A Nível Da Coxa C	Ua	1	3.850,000	3.850,00
001289 Gás Liquefeito De Petróleo 13kg	Bt	143	16,797	2.402,05
001290 Prótese Modular A Nível De Perna	Ua	14	3.250,000	45.500,00
001292 Óleo Diesel	Li	10.000	0,368	3.688,50
001294 Prótese P/membro Inferior A Nivel Da Perna	Ua	3	2.750,000	8.250,00
001296 Oxigênio	M3	9.275	4,389	40.715,94
001301 Prótese Mamaria Em Gota	Ua	15	124,000	1.860,00
001303 Prótese Mamaria Triangular	Ua	31	149,000	4.619,00
001325 Papel 210x297 Mm P/Toner Liquido	Rs	30	7,000	210,00
001644 Papel Toalha Branco, Pct C/250 Fls. Tam. 23	Pc	50	1,220	61,00
001728 Café Moído Acondicionado Em Embalagem C/500	Kg	5.740	3,490	20.032,60
001737 Contactador Cod. Lc1 D40 Zv 220v M/Telemecani	Um	20	89,410	1.788,20
001740 Contactador Lc1 D09 Zv 220v M/Telemecanique	Um	20	39,900	798,00
001960 Rodízio Em Canal "V" 2"	Um	50	4,850	242,50
002102 Tubo De Pvc Soldavel P/Agua 50mmx6m	Br	32	12,400	396,80
002803 Filme Radiológico Méd.24x30cm , Ortocromati	Cx	900	61,180	55.062,00
002804 Filme Radiológico Med.30x40cm , Ortocromati	Cx	700	102,440	71.708,00
002806 Filme Radiológico Méd.35x35cm , Ortocromati	Cx	550	108,460	59.653,00
002807 Filme Radiológico Méd.35x43cm , Ortocromati	Cx	600	131,590	78.954,00
002988 Acetato De Ciproterona 50mg	Cp	10.000	1,890	18.900,00
003004 Sinvastatina Com. 10 Mg	Cp	6.000	1,500	9.000,00
003065 Contraste Não Iônico Lipossolúvel P/Realiza	Am	5	82,000	410,00
003072 Resina Fotopolimerizavel Microhibrida C/Par	Um	40	31,900	1.276,00
003076 Resina Fotopolimerizavel Microhibrida C/Par	Um	20	31,900	638,00
003081 Resina Fotopolimerizavel Microhibrida C/Par	Um	40	31,900	1.276,00
003082 Resina Fotopolimerizavel Microhibrida C/Par	Um	10	31,900	319,00
003083 Resina Fotopolimerizavel Microhibrida C/Par	Um	10	31,900	319,00
003086 Resina Fotopolimerizavel Microhibrida C/Par	Um	10	31,900	319,00
003087 Resina Fotopolimerizavel Microhibrida C/Par	Um	10	31,900	319,00
003088 Resina Fotopolimerizavel Microhibrida C/Par	Um	10	31,900	319,00
003089 Resina Fotopolimerizavel Microhibrida C/Par	Um	10	31,900	319,00
003090 Adesivo Dentinario Monocomponente A Base De	Um	50	100,900	5.045,00
003091 Cateter Pig Tail 5f 0,38" 110cm C/Angulo 15	Um	50	97,000	4.850,00
003214 Adaptador Padrao P/coleta A Vacuo	Um	750	0,180	135,00
003321 Primers P/Dengue Na Escala De 200nm	Um	140	3,960	554,40
003351 Guia P/Entubacao De Vias Aereas Dificie 18f	Um	1	334,400	334,40
003352 Guia P/Troca De Tb Endotraqueal 19fr 83cm C	Um	1	294,800	294,80
003353 Bandeja Introd. Marcapasso Temporario 7fr C	Um	1	271,430	271,43
003354 Kit P/Cricotirotonia C/Canula Em Malha De A	Um	1	475,200	475,20
003375 Cabo Cci 50x2.Pares	Mt	200	0,190	38,00
003403 Enzimas Pancreaticas Microgranulos C/Libera	Cs	1.000	2,150	2.150,00
003479 Courvin Verde Larga 1.38m Linear Com Malh	Mt	300	5,900	1.770,00
003505 Filme Radiografico Periapical(Ektaspeed)	Pc	20	42,300	846,00
003586 Eletrodo P/Eletroencefalografo Marca Berger	Jg	2	796,000	1.592,00
003891 Chave Contactora 3tf-43 E-22 220v	Ua	20	34,960	699,20
004041 Folhas Sena+Cassia Fistula+Tamarindus Inidi	Pt	12	14,000	168,00
004302 Enoxaparina Sodica 60mg Seringa P/Pronto Us	Um	1.400	29,350	41.090,00
004306 Cloroquina Difosfato 150mg	Cp	120.000	0,039	4.680,00
004315 Enoxaparina Sodica 80mg Seringa P/Pronto Us	Um	1.000	37,030	37.030,00
004333 Stents Tipo Multilink Tristar 3,0x13mm	Um	3	3.375,000	10.125,00
004334 Stent Tipo Multilink 3,0x8,0mm	Um	3	3.375,000	10.125,00
004377 Kit P/Nefrostomia (8ch)	Um	10	392,600	3.926,00
004385 Reag.+Insumos P/Contag. Citometria De Fluxo	Te	500	48,000	24.000,00
004392 Protese Ocular P/Cavidade Anoftalmica	Ua	2	400,000	800,00
004393 Armacoes P/Oculos C/Aro Avalado De Zilo For	Ua	3	51,000	153,00
004394 Ortese Lentes Monofocais Resina Incolor C/A	Ua	1	60,000	60,00
004395 Ortese Lentes Monofocais De Alto Indice Inc	Ua	1	149,000	149,00
004397 Ortese Lentes Bifocais Resina Kryptoc Incol	Ua	2	80,000	160,00
004400 Ortese Lentes Bifocais Cristal Panotik Inco	Ua	17	81,000	1.377,00
004405 Reagentes/Acessorios P/Pesq. De Anticorpos	Te	8.064	4,490	36.207,36
004406 Reagentes/Acessorios P/Pesq. De Anticorpos	Te	4.400	4,490	19.756,00
004442 Bolsa Vazia Em Eva (Etil Vinil All-In-One)	Cx	22	699,360	15.385,92
004443 Bolsa Vazia Em Eva (Etil Vinil All-In-One)	Cx	20	721,920	14.438,40
004444 Bolsa Vazia Em Eva (Etil Vinil All-In-One)	Cx	15	759,840	11.397,60
004445 Bolsa Vazia Em Eva (Etil Vinil All-In-One)	Cx	40	410,400	16.416,00
004446 Adaptador C/Lanca Ventilada P/Conexao Entr	Cx	20	286,560	5.731,20
004447 Equipo Transf. 6vias(3+3) 6 Cores Dif. Entr	Cx	18	1.161,240	20.902,32
004448 Clip Tamanho Pequeno Alumínio P/Fechamento	Cx	4	150,000	600,00
004484 Detergente Desengraxante P/Limpeza De Chass	Li	800	0,690	552,00
004485 Shampoo Neutro P/Lavagem De Veiculos Automo	Li	800	0,690	552,00
004502 Tubo De Cobre P/Refrigeracao De 5/8"	Mt	50	12,200	610,00
004538 Disco Isolado De Cefotaxima 30mcg	Fr	2	8,200	16,40
004748 Cartucho De Tinta Preta Original P/Impresso	Ct	9	69,340	624,06
004749 Cartucho De Tinta Colorida Original P/Impre	Ct	3	72,000	216,00
004866 Iodeto De Sodio 131 P/Terapia De Cancer	Ci	7	428,970	3.002,79
004868 Metaiodobenzilguanidina 131 I De 1.000mci	Mc	1	90,370	90,37
004875 Dtpa (Acido Dietilenotriaminopentacetico) P	Kt	2	230,920	461,84

004892 Pulseira P/Identificacao Parturiente E Seu	Ua	12.000	0,650	7.800,00
004977 Caixa Coletora De Material Perfurocortante	Ua	15.000	1,080	16.200,00
004978 Caixa Coletora De Material Perfurocortante	Ua	10.000	1,740	17.400,00
005166 Rodizio Com Trava P/Incubadora De Transport	Um	100	3,900	390,00
005192 Unidade Selada 1/4 Hp X 220v	Ua	10	128,000	1.280,00
005193 Unidade Selada 1/5 Hp X 220v	Ua	15	123,000	1.845,00
005263 Equipo Enteral P/Bomba De Infusao Lifemed	Um	1.000	7,450	7.450,00
005265 Mascara Cirurgica C/Viseira	Ua	100	3,640	364,00
005287 Glimeperida 2mg	Cp	62.500	0,670	41.875,00
005288 Mirtazapina 30 Mg Comp.	Cp	140	3,600	504,00
005436 Tubo De Cobre 5/16"	Mt	50	12,200	610,00
005440 Tubo De Cobre 3/4"	Mt	50	12,200	610,00
005666 Toxina Botulinica 100ui Liofilizada Tipo A	Am	40	583,500	23.340,00
005675 Conj. Elisa Herpes I E Ii Igg	Te	192	4,200	806,40
005676 Conj. Elisa Herpes I E Ii Igm	Te	192	5,600	1.075,20
005677 Conj. Elisa Epstein Barr Igg	Te	192	7,200	1.382,40
005679 Conj. Elisa Epstein Barr Igm	Te	192	7,500	1.440,00
005690 Cloridrato De Clonidina Inj.	Am	200	2,469	493,92
005697 Cateter Pam C/Guia Conectado Ao Sistema E O	Um	180	107,000	19.260,00
005770 Parafuso Cortical C/Fenda Triangular Implan	Um	0	0,000	0,00
005870 Mesalazina 250 Mg Supositorio	Um	90	1,202	108,18
005927 Discos P/Antibiograma De Piperacilina+Tazob	Fr	5	8,200	41,00
006008 Raltitrexano 2mg	Fa	100	411,690	41.169,00
006023 Broca Diamantada Esferica Haste Longa N.101	Ua	198	0,530	104,94
006039 Broca De Gates-Glidden 32mm N.01	Ua	60	5,600	336,00
006040 Broca De Gates-Glidden 32mm N.02	Ua	66	5,600	369,60
006041 Broca De Gates-Glidden 32mm N.03	Ua	66	5,600	369,60
006042 Broca De Gates-Glidden 32mm N.04	Ua	66	5,600	369,60
006043 Broca De Gates-Glidden 32mm N.05	Ua	54	5,600	302,40
006044 Broca De Gates-Glidden 32mm N.06	Ua	12	7,450	89,40
006045 Broca De Batt N.04	Ua	20	6,500	130,00
006046 Broca De Batt N.06	Ua	10	6,500	65,00
006047 Broca Endo-Z	Ua	30	10,670	320,10
006051 Lima Flexofile Primeira Serie (15-40) 31mm	Cx	10	32,400	324,00
006073 Rodizio Giratorio C/Placa De Fixacao 4" X 1	Um	200	11,220	2.244,00
006076 Rodizio Giratorio C/Conexao Rosqueada De Bo	Um	200	8,920	1.784,00
006078 Rodizio Giratorio Hospitalar Reforcado Ghro	Ua	300	13,590	4.077,00
006080 Rodizio Giratorio Espigao Liso Ref.HI De Ny	Um	200	3,640	728,00
006086 Rodizio Giratorio De 3" C/Soquete Sq 116 Re	Um	200	4,810	962,00
006088 Rodizio Giratorio C/Placa De Fixacao De 2"	Um	200	3,630	726,00
006138 Balao De Valvoplastia Mitral Tp Inoue 28mm	Um	6	5.400,000	32.400,00
006191 Tubo Extensor Priming Reduzido	Um	240	1,200	288,00
006271 Frasco Coletor Descartavel Esteril, Plastic	Fr	114	16,800	1.915,20
006284 Enzimas Pancreaticas Microgranulos C/Libera	Cs	1.000	1,780	1.780,00
006285 Enzimas Pancreaticas Microgranulos C/Libera	Cs	1.000	2,390	2.390,00
006330 Cartucho P/Impressora Jato De Tinta Lexmark	Um	4	79,000	316,00
006334 Cartucho P/Impressora Jato De Tinta Lexmark	Um	4	85,000	340,00
006339 Cartucho P/Impressora Jato De Tinta Lexmark	Um	12	79,000	948,00
006555 Conj. Det. De Paratormonio - Pth	Te	200	6,479	1.295,99
006651 Broca De Aco Fissura N.703 P/Peca De Mao	Ua	10	3,810	38,10
006652 Broca De Aco Esferica N.03 P/Peca De Mao	Ua	10	4,900	49,00
006653 Broca De Aco Esferica N.04 P/Peca De Mao	Ua	10	4,900	49,00
006683 Tinta P/Impressao Off-Set Magenta Europa	Kg	12	17,000	204,00
006992 Alendronato Sodico 10mg	Cp	21.240	0,240	5.109,60
007031 Risperidona 1mg	Cp	2.000	0,148	296,00
007032 Risperidona 2mg	Cp	25.000	0,180	4.510,00
007498 Kit Completo P/Valvoplastia Mitral P/Tecnic	Um	6	6.900,000	41.400,00
007536 Bezafibrato Drag. 200 Mg	Dg	125.000	0,600	75.000,00
007910 Acetileno	Kg	5	4,750	23,75
008044 Ho Conj. Det. Ca 19.9	Te	100	6,630	663,00
008079 Seringa Carpule Descartavel Esterilizada C/	Ua	8.000	0,660	5.280,00
008135 Conj. Det. De Carbamazepina (Produto Padron	Te	300	16,000	4.800,00
008149 Conj. Det. De Colinesterase	Te	80	1,100	88,00
008316 Conj. Diagnostico Sorologico Toxo. Igg - X	Te	4.200	7,500	31.500,00
008317 Conj. Diagnostico Sorologico Toxo. Igm - X	Te	12.000	7,600	91.200,00
008431 Conj. Det. De Methotrexate	Te	200	16,000	3.200,00
008464 Kit P/ Nefrostomia Percutanea Num.14	Kt	10	392,600	3.926,00
008734 Kit P/Central De Terapia De Substituicao Re	Kt	120	235,000	28.200,00
008786 Fio Sutura Sint Abs Monofil Poliglecaprone	En	120	4,980	597,60
008787 Fio Sutura Sint Abs Monofil Poliglecaprone	En	180	4,980	896,40
008918 Omeprazol 10 Mg	Cs	120	1,830	219,60
008963 Fio Sutura Sint Abs Monofil Poliglecaprone	En	180	6,370	1.146,60
008966 Fio Sutura Sint Abs Monofil Poliglecaprone	En	360	6,970	2.509,20
008971 Cloreto De Potassio De Liberacao Lenta 600m	Dg	980	0,240	235,20
008975 Solucao Anticoagulante Acd-Afu P/Aferese Bo	Um	60	8,220	493,20
008990 Liga P/Amalgama Dental Em Capsula Em 2 Porc	Um	1.000	0,780	780,00
009187 Rodizio Giratorio Reforcado Em Borracha 5"	Um	200	12,400	2.480,00
009210 Autorizacao Para Internacao Hospitalar - Ai	Fl	16.800	0,067	1.126,27
009568 Torneira De Copo P/Bebedouro Eletrico De Pr	Ua	100	8,400	840,00
009888 Papel P/Copia Med.216x330mm 75 Gr/M2 Pct.C/	Rs	1.000	7,720	7.720,00
009998 Eletrodo Para Ferro Fundido 6130 2,50mm Lim	Kg	5	34,900	174,50
010000 Rodizio Giratorio S/Freio De 6"	Um	200	10,260	2.052,00
010029 Sulfato De Potassio P.A Pureza Minina 99% 5	Fr	2	79,200	158,40
010157 Desinfetante Antiseptico,Germicida, Tipo Cr	Lt	400	6,630	2.652,00

010221 Cartucho De Tinta Preta P/Impressora Xerox	Um	10	83,900	839,00
010275 Base Para Decubito Ventral	Um	2	4.070,000	8.140,00
010276 Base Inclinavel	Um	2	2.888,000	5.776,00
010278 Mascara Termoplastica 9x10" X 3.2.Mm	Um	300	143,000	42.900,00
010279 Mascara Termoplastica 9x 14"X3.2mm	Um	100	177,500	17.750,00
010607 Toner Para Maquina Copiadora Marca Xerox Mo	Um	16	212,480	3.399,68
010608 Toner Para Maquina Copiadora Marca Xerox Mo	Um	16	566,000	9.056,00
010667 Fita Corrigivel Para Maquina Eletrica Ibm 6	Um	30	4,950	148,50
010684 Pecas Para Veiculo Da Marca Iveco	Um	240	29,995	7.199,00
010770 Bobina De Gelo (Tipo Gelox) Com Cerca De 10	Um	4.400	1,780	7.832,00
010792 Cartucho De Tinta Colorida Original P/Impre	Um	15	63,880	958,20
010822 Involucro Confeccionado Em Polipropileno Em	Um	3.000	2,660	7.980,00
010823 Avental Cirurgico Esteril Composto De Polip	Um	2.000	13,990	27.980,00
010969 Pecas Para Veiculo De Marca Toyota	Um	47	29,663	1.394,20
010984 Gabinete Superior Cod. Nv-5765-13 Para Equi	Um	1	352,500	352,50
010985 Gabinete Inferior Cod. Nv-5766-13 Para Equi	Um	1	315,260	315,26
010992 Tubos Reforcado Com Parede Aramada S/Cuff 4	Um	15	65,000	975,00
010998 Canula De Shiley Neonatal S/Cuff N 3,0 Para	Um	20	123,000	2.460,00
010999 Canula De Shiley Pediatrico S/Cuff 3,0 Para	Um	10	123,000	1.230,00
011115 Valvula Ref.400.002-2	Pe	1	77,000	77,00
011126 Placa De Valvula Ref.700.001-1	Pe	2	155,000	310,00
011127 Pistao Ref.200.001-1	Pe	2	126,000	252,00
011128 Visor Do Oleo Ref.800.001-1	Pe	6	7,000	42,00
011129 Jogo De Junta Ref.500.001-1	Jg	10	26,000	260,00
011130 Jogo De Aneis Ref.300.001-1	Jg	10	19,000	190,00
011132 Cilindro Ref.901.001-1	Pe	4	32,000	128,00
011133 Valvula De Seguranca Ref.902.001-1	Pe	2	20,000	40,00
011134 Valvula De Retencao Ref.903.001-1	Pe	2	38,000	76,00
011347 Fechadura Bico De Papagaio Ref.4543	Ua	20	33,000	660,00
011439 Metalon Chapa 18 25x25x6m	Mt	300	1,480	444,00
011467 Copo De Vidro P/Agua, Liso, 300 Ml	Um	360	0,810	291,60
011594 Rodizio Alianca Giratorio Nylon 0 2" Ref. 9	Um	300	3,720	1.116,00
011712 Dioxido De Carbono Sodio Gelo Seco (Uso Do	Kg	33	18,700	617,10
011745 Torneira De Boca P/Bebedouro Eletrico De Pr	Ua	100	8,400	840,00
011938 Tubos De Oxford (Tubos Sem Balonetes)	Um	59	40,700	2.401,30
012004 Poliformio - Placas Pedilin 4mm De 1m X 1m	M2	50	90,850	4.542,50
012011 Junta Ref. 14016-13	Jg	30	24,000	720,00
012013 Aneis Ref. 52011-06	Jg	30	259,000	7.770,00
012016 Biela Ref. 26416-12	Pe	2	80,000	160,00
012018 Biela Ref. 86011-01	Pe	2	46,000	92,00
012019 Biela Ref. 91510-08	Pe	2	55,000	110,00
012020 Reparo De Valvula Ref. 61513-10	Pe	4	8,000	32,00
012021 Reparo De Valvula Ref. 11012-08	Pe	2	29,000	58,00
012022 Reparo De Valvula Ref. 11512-03	Pe	2	16,000	32,00
012023 Reparo De Valvula Ref. 15013-09	Pe	2	8,000	16,00
012026 Pistao Ref. 31820-07	Pe	2	100,000	200,00
012027 Aneis Ref. 59214-04	Jg	10	35,000	350,00
012083 Papel Kraft Pardo 90g/M2 Resistente P/Ser U	Kg	3	166,700	500,10
012084 Filme De Polietileno P/Plastificacao Grafic	Kg	3	201,400	604,20
012085 Filme De Poliester P/Plastificacao Grafica	Kg	3	426,070	1.278,21
012087 Pecas P/Veiculo Ranger Ano 2000	Um	1	105,000	105,00
012094 Esponja Em Espuma Sintetica (Ambas As Faces	Ua	2.000	0,230	460,00
012105 Acidulante P/Lavagem Industrial Balde C/20k	Kg	2.900	1,320	3.828,00
012106 Alvejante Organico P/Lavagem Industrial Bal	Kg	12.800	2,070	26.496,00
012107 Amaciante P/Lavagem Industrial Balde C/20kg	Kg	11.900	1,110	13.209,00
012108 Umectante P/Lavagem Industrial Balde C/20kg	Kg	2.300	0,520	1.196,00
012187 Papel Off-Set Alcalino De 1! Qualidade Com	Rs	1.600	46,000	73.600,00
012188 Papel Off-Set Alcalino De 1! Qualidade Com	Pc	2.200	27,680	60.896,00
012190 Papel Off-Set Alcalino De 1! Qualidade Com	Pc	160	44,280	7.084,80
012193 Papel Off-Set Alcalino De 1! Qualidade Com	Pc	150	33,200	4.980,00
012337 Canula Shiley Pediatrico S/Cuff N.3,5 P/Uso	Um	30	123,000	3.690,00
012345 Canula Shiley Pediatrico C/Cuff N.4,5 P/Uso	Um	30	125,000	3.750,00
012362 Tubo Hi-Lo Pediatrico C/Lumem N.4,0 P/Uso N	Um	50	6,580	329,00
012395 Numerador De Chumbo P/Identificacao De Radi	Cx	5	19,990	99,95
012440 Tubo De Cobre 1/2"	Mt	50	12,200	610,00
012490 Linha 100% Algodao Cor Branca N.50 C/5000m	Ua	300	8,200	2.460,00
012495 Courvin Cinza Largura 1,38m Lir.ear Com Malh	Mt	300	5,900	1.770,00
012502 Feltro Na Cor Azul Com 1,30m De Largura	Mt	100	7,670	767,00
012786 Jogo De Aneis P/Compressor Peg Modelo Bpis	Jg	4	90,000	360,00
012787 Valvula De Succao P/Compressor De Ar	Um	4	160,000	640,00
012797 Valvulas De Compressao P/Compressor De Ar	Um	4	160,000	640,00
012848 Barbante De 200gr 100% Algodao Espessura C-	Rl	1.500	1,090	1.635,00
012849 Cap Cod.562486 P/Maquina Processadora Kodak	Um	1	41,860	41,86
012850 Upper Ring Cod.562488 P/Maquina Processador	Um	1	41,860	41,86
012851 O'ring 562485 P/Maquina Processadora Kodak	Um	1	22,890	22,89
012852 Lower Ring Cod.562487 P/Maquina Processador	Um	1	30,240	30,24
012853 Suporte De Plastico P/Maquina Processadora	Um	2	13,970	27,94
012854 Engrenagem Do Rack Cod.550774 P/Maquina Pro	Um	24	24,490	587,76
012855 Stem Cod.613342 P/Maquina Processadora Koda	Um	1	134,000	134,00
012856 Ha ile Cod.480112 P/Maquina Processadora Kod	Um	3	22,760	68,28
012857 P' nel P/Maquina Processadora Kodak M8b	Um	3	861,120	2.583,36
012858 Resistencia Cod.594308 P/Maquina Processado	Um	1	2.709,900	2.709,90
012859 Rolo Secador P/Maquina Processadora Kodak M	Um	4	218,800	875,20
012860 Suporte De Rolo Secador P/Processadora Koda	Um	60	3,560	213,60

012861 Deflector Cod.582761 P/Maquina Processadora	Um	12	49,510	594,12
012862 Engrenagem Cod.582495 P/Maquina Processador	Um	1	28,800	28,80
012863 Tampa Traseira Receptora Do Filme Cod.59419	Um	1	398,080	398,08
012864 Stem Cod.480112 P/Maquina Processadora Koda	Um	2	134,000	268,00
012865 Rele De Estado Solido P/Maquina Processador	Um	1	350,000	350,00
012866 Motor De Tracao Cod.333858 P/Maquina Proces	Um	1	2.912,800	2.912,80
012867 Mancais Das Pontas Dos Eixos P/Maquina Proc	Um	10	4,360	43,60
012868 Rolo Do Crossover Cod.470085 P/Maquina Proc	Um	1	185,800	185,80
012897 Termistor Cod.594384 P/Maquina Processadora	Um	1	1.207,100	1.207,10
012898 Rolo Do Rack De Fixador Cod.594244 P/Maquin	Um	1	298,640	298,64
012899 Engrenagem Cod.594139 P/Maquina Do Aparelho	Um	1	128,740	128,74
012900 Mancais Dos Rolos Cod.240061 P/Maquina Proc	Um	4	30,310	121,24
012901 Mancais Dos Rolos Cod.240060 P/Maquina Proc	Um	4	17,110	68,44
012902 Rolo Assembly Rack Fixador 470086 P/Maquina	Um	1	183,170	183,17
012903 Mancais Cod. 650702 P/Maquina Processadora	Um	4	11,030	44,12
012904 Rolo Assembly Cod.536884 P/Maquina Processa	Um	1	548,000	548,00
012905 Swith Cod.478560 P/Maquina Processadora De	Um	1	71,670	71,67
012940 Pressostato C/Diferencial De 40 Psi P/Compr	Um	4	120,000	480,00
012941 Xicara Para Cafe, C/Pires, Porcelana, Lisa,	Um	240	2,440	585,60
013041 Contactora Lc1 D32 220v P/Compressor De Ar	Um	4	200,000	800,00
013042 Rele 06 A 16 Amperes P/Compressor De Ar	Um	4	100,000	400,00
013043 Capa Plastica Esteril C/Visor P/Microscopio	Cx	6	943,500	5.661,00
013069 Unidade Condensada Mod.Vca 231q - Gas Freon	Um	2	1.980,000	3.960,00
013070 Unidade Condensada Mod.Vca 213q Gas Freon 2	Um	2	1.430,000	2.860,00
013078 Lamina P/Laringoscopia M/Oxigel	Um	4	75,000	300,00
013091 Toner Cartridge C4127x Para Impressora Hp L	Ct	3	289,000	867,00
013104 Placa De Aco Escovado Med. 50x60cm	Um	1	1.200,000	1.200,00
013200 Sensor De Co2 Capnostat Iii P/Equipamento M	Um	1	4.742,000	4.742,00
013249 Placa P/Veiculo	Um	20	8,000	160,00
013264 Rabicho Para Monitor Dx 2010 Cod. Ae-0r011-	Cj	2	125,000	250,00
013274 Canetas Brindes C/Os Seguintes Dizeres:"31	Um	3.000	0,580	1.740,00
013937 Chassis Radiografico 18x24 Com Moldura De P	Um	12	490,000	5.880,00
017580 Espuma De 10 Cm De Espessura Med.1,9x5,0m D	Mt	390	38,800	15.132,00
018647 Oxigenio Liquido	M3	96.739	2,970	287.314,83
027974 Oleo Combustivel A Bpf	Kg	190.440	0,497	94.820,01
040462 Envelope Tipo Carta Timbrado Branco Impress	Um	16.000	0,040	640,00
040463 Envelope Tipo Oficio Timbrado Branco Liso 1	Um	16.500	0,040	660,00
049054 Espuma De 2cm De Espessura Med. 1,90x5,0m D	Mt	400	7,770	3.108,00
049097 Broca Carbyde Cilindrica Fissurada N.557	Um	50	2,280	114,00
049162 Pasta P/Ecg Tubo C/100 Ou 120 Grs	Um	740	0,970	717,80
049185 Fita Adesiva Hospitalar, Confeccionada Em Du	Rl	14.000	1,300	18.200,00
049243 Aparelho P/Tricotomia De Plastico, Descartav	Um	12.000	0,194	2.328,00
049245 Detergente Em Po P/Lavagem Industrial Saco	Kg	23.100	0,674	15.585,60
049410 Fio Rigido 2,5mm2 Tipo Pirastic Super 450/7	Mt	600	0,220	132,00
049994 Form.Cont.240x280mm 2 Vias S/Pauta 56gr/M2	Mh	800	33,000	26.400,00
050133 Unidade Selada P/Ar Condicionado 2 Hp 220v	Ua	50	337,000	16.850,00
050138 Valvula De Expansao Termostatica R-12 3,5tr	Ua	10	85,000	850,00
050620 Malha Tubular 12cm De Largura X 25m De Comp	Rl	220	4,490	987,80
050636 Malha Tubular 10cm De Largura X 25m De Comp	Rl	250	3,980	995,00
050687 Revelador Reforcador P/Processamento Automa	Cg	165	112,170	18.508,05
050688 Fixador Reforcador P/Processamento Automati	Cg	225	73,140	16.456,50
050696 Malha Tubular 8cm De Largura X 25m De Compr	Rl	240	3,500	840,00
050700 Malha Tubular 4cm De Largura X 25m De Compr	Rl	240	2,370	568,80
050701 Malha Tubular 6cm De Largura X 25m De Compr	Rl	240	2,940	705,60
050702 Malha Tubular 30cm De Largura X 25m De Comp	Rl	200	9,540	1.908,00
050896 Gas Carbonico	Kg	84	13,303	1.117,50
050898 Nitrogenio Industrial Cilindro	M3	11.871	1,714	20.351,49
051054 Tinta P/Tipografia Preto	Kg	30	7,600	228,00
051129 Ponteira Plastica Quadrada Interna 25x25mm	Ua	1.000	0,130	130,00
051130 Ponteira Plast. Quadrada Interna 30x30mm Pr	Um	2.500	0,150	375,00
051179 Rodizio Fixo C/Roda De Borracha De 2" C/Pla	Um	200	2,360	472,00
051507 Espuma De 05cm De Espessura Med.1,9x5,0m De	Mt	615	19,400	11.931,00
058299 Unidade Selada Elgim 1/3 Hp 220v P/Geladeir	Um	50	158,000	7.900,00
058423 Metalon Chapa 18 40x20x6m	Mt	120	1,790	214,80
058426 Solda Latao 3/32" - 2,25mm.	Kg	15	12,000	180,00
058524 Papelao P/Forro De Cadeira 2mm	Fl	100	1,930	193,00
058554 Trinco P/Porta Frig. N.3	Um	40	11,000	440,00
058674 Solda Latao 1/16" - 1,08mm.	Kg	4	12,000	48,00
058706 Rodizio Alianca Girat. Borracha 0 3" Ref.136	Um	100	4,100	410,00
062945 Estopa De 1a Qualidade	Kg	180	4,270	768,60
063149 Courvin Cor Terracota Larg. 1,38m Linear Co	Mt	258	6,200	1.599,60
063294 Contactor Telemec. S/Rele, S/Caixa T/Lc1 D-	Um	20	39,560	791,20
065422 Tubo De Cobre 3/8"	Mt	50	12,200	610,00
065544 Ar Comprimido	M3	39	6,660	263,74
065585 Chave Contactora Siemens 3tf-42 E-22 220v S	Ua	20	30,130	602,60
073167 Tinta P/Impressao Off-Set Preto Europa	Kg	100	13,300	1.330,00
073177 Borracha Branca P/Desenho Macia Cx. C/24 Un	Ua	2.800	0,180	504,00
074601 Rodizio Roda Dupla Nylon 2" Ref. Bg 9 X 222	Um	200	4,220	844,00
076638 Ferro Cantoneira 2.1/2x1/4"	Mt	300	8,340	2.502,00
076695 Fita Adesiva P/Autoclave Confeccionada Em D	Rl	10.400	1,790	18.616,00
077428 Pirofosfato	Kt	1	173,190	173,19
077745 Maa-Macroagregado De Soro Albumina Humana	Kt	1	173,190	173,19
078453 Unidade Selada P/Ar Condicionado 1,5 Hp 220	Ua	50	290,000	14.500,00
078454 Unidade Selada P/Ar Condicionado 3 Hp 220v	Ua	20	540,000	10.800,00

078455 Unidade Selada P/Ar Condicionado 2,5 Hp 220	Ua	20	510,000	10.200,00
078512 Rodizio Rod-Car Fixo C/Placa De Fixacao Bor	Um	200	4,560	912,00
079208 Involucro P/Cadaver Infantil Tam.0,08x1,40x	Um	150	5,700	855,00
080522 Muromonab Cd-3 Injetavel	Am	10	1.303,864	13.038,64
090003 Oxido Nitroso 100% 6m3 30kg	Cl	3.375	13,040	44.010,00
090006 Clonazepam Com. 0,5 Mg	Cp	1.500	0,110	165,00
090007 Clonazepam Com. 2 Mg	Cp	1.980	0,200	396,00
090016 Etinilestradiol + Acetato De Ciproterona 0,	Cx	2.700	0,250	675,00
090017 Etinilestradiol + Gestodene Com. 0,02 Mg +	Cx	4.000	0,450	1.800,00
090043 Morfina Sol. Inj. 10 Mg/MI Amp. 1 MI	Am	5.000	1,680	8.400,00
090060 Acido Acetilsalicilico Com. 100 Mg	Cp	1.000.000	0,010	10.000,00
090062 Dipirona Sol. Oral 500 Mg/ml Fr. 10 MI (Sal	Fr	31.250	0,280	8.750,00
090063 Dipirona Sol. Inj. 500 Mg/MI 2 MI	Am	15.000	0,126	1.890,00
090064 Paracetamol Sol. Oral Gotas 100 Mg/MI	Fr	59.250	0,304	18.070,00
090071 Carbamazepina Com. 200 Mg	Cp	350.000	0,045	15.750,00
090073 Diazepam Com. 10 Mg	Cp	1.100.000	0,010	11.690,00
090075 Fenitoina Com. 100 Mg (Sal Sodico)	Cp	600.000	0,014	8.600,00
090077 Fenobarbital Com. 100 Mg	Cp	950.000	0,027	25.650,00
090078 Fenobarbital Sol. Oral Gotas 40 Mg/MI	Fr	11.500	0,847	9.745,00
090080 Sulfato De Magnésio Sol. Inj. (500 Mg/MI) 5	Am	3.000	0,280	840,00
090081 Paracetamol Com. 750 Mg	Cp	200.000	0,054	10.800,00
090082 Lamivudina Com. 150 Mg	Cp	840	3,537	2.971,20
090089 Aprotinina 10.000 Uic/MI Fr 50ml	Fr	200	95,460	19.092,00
090091 Levodopa + Carbidopa Com. 250 + 25 Mg	Cp	25.000	0,300	7.500,00
090100 Amitriptilina Com. 25 Mg (Cloridrato)	Cp	250.000	0,026	6.700,00
090131 Pipotiazina Sol. Inj. 25 Mg/MI Amp 1 MI (Pa	Am	5.000	6,220	31.100,00
090161 Fluconazol Cap. 100 Mg	Cs	17.000	0,226	3.849,00
090178 Levodopa+Benserazida Com. 200mg+50mg	Cp	12.000	0,990	11.880,00
090187 Mesalazina Com. 400mg	Cp	1.060	1,265	1.340,90
090193 Diclofenaco Potassico Com. 50 Mg	Cp	60.000	0,017	1.020,00
090195 Indometacina Cap. 50 Mg	Cs	1.500	0,290	435,00
090199 Nitroglicerina Sol. Inj. 25mg/Amp 5ml	Am	500	11,000	5.500,00
090203 Omeprazol Po P/ Sol. Inj. 40mg Fa	Fa	700	4,480	3.136,00
090204 Omeprazol Cap. 20mg	Cs	620	0,698	433,00
090224 Metformina Com. 500 Mg (Cloridrato)	Cp	200.000	0,112	22.400,00
090226 Metformina Com. 850 Mg (Cloridrato)	Cp	53.800	0,090	4.842,00
090251 Digoxina Com. 0,25 Mg	Cp	250.000	0,014	3.700,00
090262 Norepinefrina Bitartarato Sol Inj 1 Mg/MI (Am	1.200	2,850	3.420,00
090291 Propranolol Com. 40 Mg (Cloridrato)	Cp	38.080	0,010	411,26
090362 Cinarizina Com. 75 Mg	Cp	500.000	0,033	16.900,00
090380 Furosemida Com. 40 Mg	Cp	1.640.000	0,017	28.476,00
090381 Furosemida Sol. Inj. 10 Mg/MI Amp. 2 MI	Am	100.000	0,117	11.750,00
090389 Surfactante Exogeno Pulmonar Natural	Um	200	414,900	82.980,00
090392 Manitol Sol. Inj. 200 Mg/MI Fr./Bolsa 250 M	Um	5.500	1,067	5.870,00
090400 Metildopa Com. 500 Mg	Cp	1.000.000	0,173	173.000,00
090411 Hidralazina Sol. Inj. 20 Mg/MI Amp. 1 MI	Am	500	1,560	780,00
090412 Hialuronato De Sódio Sol. Inj. 20 Mg	Fa	125	146,230	18.278,75
090413 Nitroprussiato De Sodio Po P/ Infusao 50 Mg	Am	700	4,055	2.839,00
090420 Captoprila Com. Sulcado 12,5 Mg	Cp	800.000	0,015	12.000,00
090421 Captoprila Com. Sulcado 50 Mg	Cp	600.000	0,029	17.520,00
090422 Enalaprila Com. Sulcado 5 Mg	Cp	11.000	0,029	321,50
090440 Estreptoquinase Sol. Inj. 750.000 Ui	Fa	250	90,998	22.749,50
090451 Hidroxido De Alumínio Sus. Oral 62 Mg/MI	Fr	17.500	0,860	15.050,00
090452 Hidroxido De Alumínio + Magnésio Sus. Oral.	Fr	3.000	1,250	3.750,00
090453 Cimetidina Com. 200 Mg	Cp	612.500	0,023	14.500,00
090455 Ranitidina Com. 150 Mg	Cp	200.000	0,040	8.000,00
090457 Ropivacaina Sol. Inj. 10 Mg/MI Amp 20 MI (C	Am	350	20,380	7.133,00
090460 Atropina Sol. Inj. 0,25 Mg/MI Amp. 1 MI (Su	Am	10.000	0,126	1.260,00
090471 Dimeticona Emulsao Oral Gotas 75 Mg/MI	Fr	6.000	0,289	1.734,00
090481 Metoclopramida Com. 10 Mg	Cp	49.800	0,011	547,80
090482 Metoclopramida Sol. Inj. 5 Mg/MI Amp 2 MI	Am	100.000	0,117	11.760,00
090491 Glibenclamida Com. 5 Mg	Cp	500.000	0,009	4.750,00
090493 Insulina Suina Nph Sol. Inj. 100 Ui/MI	Fr	1.000	11,600	11.600,00
090503 Glicerina Supositorio Infantil	Sp	576	0,440	253,44
090505 Oleo Mineral 100% Puro	Fr	8.500	0,870	7.395,00
090522 Multivitaminas + Acetato De Tocoferol Sol.	Fr	600	2,180	1.308,00
090530 Complexo B Sol. Inj. Amp. 2 MI	Am	15.000	0,160	2.400,00
090541 Sais Para Reidratacao Oral Po P/ Sol. Oral	En	60.000	0,320	19.200,00
090542 Cloreto De Sodio 0,9% 100ml Bolsa Pvc Siste	Ua	1.672	0,957	1.601,24
090543 Cloreto De Sodio 0,9% 250ml Bolsa Pvc Siste	Ua	982	0,990	973,14
090555 Cloreto De Sodio Sol Inj 20% (Ou 3,4 Meq/MI	Am	20.000	0,150	3.000,00
090557 Glicose Sol. Inj. 5% 250 MI Fr./ Bolsa	Um	25.000	0,390	9.750,00
090592 Sulfato Ferroso Drg 40 Mg	Dg	1.562.000	0,023	37.043,60
090593 Sulfato Ferroso Sol. Oral Gotas 25 Mg/MI	Fr	10.000	0,519	5.190,00
090600 Protamina Sol. Inj. 10 Mg/MI Amp 5 MI (Sulf	Am	725	1,420	1.029,50
090610 Heparina Sodica Sol. Inj. 5.000 Ui/MI Fa. 5	Fa	14.500	1,703	24.705,00
090611 Heparina Sodica Sol. Inj. Subcutanea 5.000	Am	30.000	0,598	17.940,00
090612 Femprocumona Com. 3 Mg	Cp	2.500	0,130	325,00
090640 Betametasona Valerato Creme 0,1%	Bs	200	2,550	510,00
090641 Dexametasona Com. 0,5 Mg	Cp	60.000	0,016	1.000,00
090644 Hidrocortisona Po P/ Sol. Inj. 100 Mg (Succ	Fa	28.000	0,880	24.640,00
090645 Hidrocortisona Po P/ Sol. Inj. 500 Mg (Succ	Fa	37.500	2,851	106.937,50
090648 Prednisona Com. 5 Mg	Cp	367.500	0,022	8.224,00
090649 Prednisona Com. 20 Mg	Cp	387.500	0,056	21.843,50

090713 Norfloxacin Com. 400 Mg	Cp	5.500	0,180	990,00
090719 Teicoplanina Po P/ Sol. Inj. 200 Mg	Fa	300	109,770	32.931,00
090734 Solucao P/ Dialise Peritoneal C/ Glicose 4,	Ua	800	28,000	22.400,00
090739 Tiopental Po P/ Sol. Inj. 0,5 G (Sal Sodioc	Fr	1.000	4,530	4.530,00
090741 Imunoglobulina Anti-D Sol. Inj. 300 Mcg	Fa	90	85,000	7.650,00
090766 Paclitaxel (Semi-Sintetico) Sol. Inj. 100 M	Fa	100	1.151,000	115.100,00
090767 Paclitaxel (Semi-Sintetico) Sol. Inj. 30 Mg	Fa	100	345,460	34.546,00
090770 Azatioprina Com. 50 Mg	Cp	70.000	0,700	49.000,00
090776 Metotrexato Com. 2,5 Mg	Cp	3.000	0,340	1.020,00
090786 Bicalutamida Com. 50 Mg	Cp	140	10,910	1.527,40
090790 Vimblastina Sol. Inj. 10 Mg (Sulfato)	Fa	155	34,993	5.424,00
090791 Vincristina Sol. Inj. 1 Mg (Sulfato)	Fa	800	10,255	8.204,00
090795 Doxorubicina Sol. Nj. 50 Mg (Cloridrato)	Fa	187	44,675	8.354,30
090806 Cisplatina Sol. Inj. 10 Mg	Fa	75	13,666	1.025,00
090823 Neomicina (Sulfato) + Bacitracina (Zincica)	Bs	4.600	0,649	2.989,54
090845 Tropicamida Sol. Oft. 10 Mg/MI	Fr	350	5,390	1.886,50
090854 Neomicina (Sulfato) 0,5% + Polimixina B (Su	Fr	400	5,990	2.396,00
090860 Deferoxamina Po P/ Sol. Inj. 500 Mg (Mesila	Fa	510	18,980	9.680,00
090863 Flumazenila Sol. Inj. 0,5 Mg/5ml Amp. 5 MI	Am	300	85,420	25.626,00
090870 Aciclovir Po P/ Sol. Inj. 250 Mg (Sal Sodic	Fa	1.250	8,190	10.237,50
090874 Benzilpenicilina Benzatina Po P/ Sus. Inj.	Fa	30.000	0,530	15.900,00
090875 Benzilpenicilina Benzatina Po P/ Sus. Inj.	Fa	50.000	0,710	35.500,00
090876 Benzilpenicilina Potassica Po P/ Sol. Inj.	Fa	40.000	1,275	51.000,00
090883 Oxacilina Po P/ Sol. Inj. 500 Mg (Sal Sodic	Fa	80.000	0,578	46.240,00
090884 Cefalexina Cap/Drq/Com 500 Mg (Cloridrato O	Um	70.000	0,190	13.300,00
090885 Cefalexina Sus. Oral 250 Mg/5ml (Cloridrato	Fr	3.000	1,942	5.826,00
090888 Cefotaxidima Po P/ Sol. Inj. 1 G	Fa	4.717	5,178	24.429,34
090890 Amicacina Sol. Inj. 50 Mg/MI Amp. 2 MI	Am	13.000	0,235	3.055,00
090891 Amicacina Sol. Inj. 125 Mg/MI Amp 2 MI (Sul	Am	20.000	0,367	7.340,00
090895 Amoxicilina Cap./Com. 500 Mg	Cs	470.000	0,135	63.650,00
090896 Amoxicilina Po P/ Sus. Oral 250 Mg/5ml Fr.	Fr	38.000	1,248	47.452,00
090897 Clindamicina Sol. Inj. 150 Mg/MI Amp. 2 MI	Am	65.000	1,470	95.550,00
090901 Tetraciclina 250 Mg Cap. (Cloridrato/Fosfat	Cs	100.000	0,050	5.000,00
090902 Ciprofloxacina Com 500 Mg (Cloridrato)	Cp	15.000	0,150	2.250,00
090905 Cloranfenicol Sus. Oral 125/150 Mg/5ml (Pal	Fr	400	9,060	3.624,00
090908 Metronidazol Com. 250 Mg	Cp	770.000	0,023	17.710,00
090910 Metronidazol Sol. Inj. 500 Mg Bolsa/Fr. Sis	Um	15.000	0,590	8.850,00
090918 Imipenema + Cilastatina Sodica Po P/ Sol. I	Cj	6.250	55,131	344.572,50
090924 Nistatina Sus. Oral 100.000 Ui/MI Fr. C/ Do	Fr	1.337	1,410	1.885,17
090925 Cefazolina Po P/ Sol. Inj. 1 G (Sal Sodico)	Fa	25.000	1,539	38.475,00
090927 Mebendazol Sus. Oral 100 Mg/5ml Fr. C/ Dose	Fr	20.000	0,349	6.998,00
090962 Ciclosporina P/Micro Emulsao Ou Modificada	Cs	9.800	1,252	12.270,00
090963 Ciclosporina P/Micro Emulsao Ou Modificada	Cs	4.500	2,480	11.160,00
090964 Ciclosporina P/Micro Emulsao Ou Modificada	Cs	8.000	4,970	39.760,00
090969 Filgrastina (G-Csf) 300mcg/MI Seringa Pre-E	Ua	150	206,580	30.987,00
090984 Solucao P/Hemodialise C/Tampao Bicarbonato	Gl	875	3,890	3.403,75
091054 Agulha De Acupuntura Chinesa 0,5 Tsun (0,25	Um	10.000	0,120	1.200,00
091055 Agulha De Acupuntura Chinesa 1,0 Tsun (0,25	Um	10.000	0,160	1.600,00
091103 Coletor De Urina P/Incontinencia Maculina (Um	15.000	0,520	7.800,00
091112 Degermante Emulsao Ou Sol. Antssep. Base 0,	Li	4.800	3,690	17.712,00
091117 Sol. Limpadora A Base De Enzimas Liquido Na	Li	550	55,000	30.250,00
091122 Equipo Intermediario 2vias Curto Pinca Clam	Um	16.000	0,320	5.120,00
091123 Equipo Parenteral P/Bomba De Infusao Fars 6	Um	7.000	7,450	52.150,00
091149 Glutaraldeido Sol. 20 Mg/MI Fr.	Li	3.984	1,240	4.940,16
091164 Hipoclorito De Sodio Sol. 10 A 12 Mg/MI Em	Li	8.260	0,990	8.177,40
091186 Papel Grau Cirurgico Rolo 23x100m (Largura	Rl	25	81,800	2.045,00
091204 Filtro Barreira Hidrofobo P/Retencao De Vir	Um	300	25,500	7.650,00
091218 Sol.Equilibrada E Conc.De Acido Peracetico	Gl	10	569,000	5.690,00
092012 Canula De Guedel P.V.C N. 0	Um	50	0,850	42,50
092013 Canula De Guedel P.V.C N. 1	Um	100	0,850	85,00
092014 Canula De Guedel P.V.C N. 2	Um	160	0,850	136,00
092015 Canula De Guedel P.V.C N. 3	Um	250	0,850	212,50
092016 Canula De Guedel P.V.C N. 4	Um	400	0,940	376,00
092032 Canula Endotraqueal C/Cuff P.V.C. 6,5mm N.2	Um	100	3,200	320,00
092033 Canula Endotraqueal C/Cuff P.V.C. 7,0mm N.3	Um	200	3,200	640,00
092034 Canula Endotraqueal C/Cuff P.V.C. 7,5mm N.3	Um	1.000	3,130	3.130,00
092035 Canula Endotraqueal C/Cuff P.V.C. 8,0mm N.3	Um	2.500	3,130	7.825,00
092038 Canula Endotraqueal C/Cuff P.V.C.10,0mm N.4	Um	30	3,200	96,00
092052 Canula Endotraqueal Sem Cuff P.V.C. 5,0 Mm	Um	40	2,100	84,00
092055 Canula Endotraqueal Sem Cuff Pvc Extra-Flex	Um	260	2,030	527,80
092056 Canula Endotraqueal Sem Cuff Pvc Extra-Flex	Um	500	2,030	1.015,00
092057 Canula Endotraqueal Sem Cuff Pvc Extra-Flex	Um	600	2,030	1.218,00
092077 Canula P/Traqueostomia Com Cuff P.V.C. 7,0m	Um	80	17,600	1.408,00
092090 Canula Para Traqueostomia P.V.C. N.3,0	Um	20	8,270	165,40
092091 Canula Para Traqueostomia P.V.C. N.3,5	Um	20	8,270	165,40
092093 Canula Para Traqueostomia P.V.C. N.4,5	Um	20	8,270	165,40
092094 Canula Para Traqueostomia P.V.C. N.5,0	Um	20	8,270	165,40
092097 Cateter Intravenoso Poliuretano Radiopaco C	Um	1.400	43,700	61.180,00
092108 Cateter Intravenoso Radiopaco Teflon/Vialon	Um	15.000	0,920	13.800,00
092109 Cateter Intravenoso Radiopaco Teflon/Vialon	Um	8.750	0,914	8.000,00
092110 Cateter Intravenoso Radiopaco Teflon/Vialon	Um	22.500	0,920	20.700,00
092111 Cateter Intravenoso Radiopaco Teflon/Vialon	Um	65.000	0,926	60.200,00
092112 Cateter Intravenoso Radiopaco Teflon/Vialon	Um	65.000	0,926	60.200,00
092122 Cateter P/Epidural P.V.C. 16g 90cm	Um	100	8,000	800,00

092123 Cateter Intravenoso Radiopaco Teflon/Vialon	Um	72.500	0,968	70.200,00
092135 Cateter Venoso Total/Implantavel P/Quimioter	Um	20	549,000	10.980,00
092140 Cateter Umbilical 4f Radiopaco Uso Unico Co	Um	200	14,310	2.862,00
092141 Cateter Umbilical 6f Radiopaco Uso Unico Co	Um	100	14,310	1.431,00
092142 Cateter Umbilical 8f Radiopaco Uso Unico Co	Um	90	14,310	1.287,90
092210 Conjunto P/Fornecer Pressao Aerea Positiva	Um	40	145,480	5.819,20
092211 Conjunto P/Fornecer Pressao Aerea Positiva	Um	30	145,480	4.364,40
092212 Conjunto P/Fornecer Pressao Aerea Positiva	Um	20	145,480	2.909,60
092213 Conjunto P/Fornecer Pressao Aerea Positiva	Um	20	145,480	2.909,60
092217 Conjunto P/Fornecer Pressao Aerea Positiva	Um	40	145,480	5.819,20
092240 Esparadrapo Cirurgico C/Faixa Em Algodao Im	Rl	15.300	2,350	35.955,00
092244 Fio De Sutura Polidioxanona Monofil.Violeta	En	237	29,650	7.027,05
092248 Fio De Sutura Aco Monofil N.4 C/4x4,5cm C/A	En	240	24,490	5.877,60
092253 Fio De Sut. Aco Monofil N.5 C/4x45cm C/Ags	Um	96	24,490	2.351,04
092294 Fio De Sutura Poliamida Monofil.Preto Nylon	En	9.000	1,320	11.880,00
092312 Fio De Sutura Poliester Tranc. Verde/Azul 0	En	1.416	4,880	6.910,08
092318 Fio De Sutura Polipropileno Monofil.Azul(C/	En	1.440	8,570	12.340,80
092360 Fita Cirurgica Hipoalergenica Branca 1,2cm	Rl	200	0,700	140,00
092361 Fita Cirurgica Hipoalergenica Branca 10,0cm	Rl	1.425	5,930	8.450,25
092362 Fita Cirurgica Hipoalergenica Branca 2,5cm	Rl	1.150	1,220	1.403,00
092363 Fita Cirurgica Hipoalergenica Branca 5,0cm	Rl	1.075	2,440	2.623,00
092439 Sonda De Foley 2 Vias C/Balao Cap. 30ml N.1	Um	400	1,150	460,00
092442 Sonda De Foley 2 Vias C/Balao Cap. 5 MI N.0	Um	50	2,600	130,00
092445 Sonda De Foley 2 Vias C/Balao Cap. 5 MI N.1	Um	1.300	1,150	1.495,00
092446 Sonda De Foley 2 Vias C/Balao Cap. 5 MI N.1	Um	2.500	1,150	2.875,00
092514 Tubo De Silicone 6mm Int. X 12mm Ext. Liso	Rl	24	69,690	1.672,56
092515 Tubo P/Aspiracao Esteril Atoxico Em Pvc Cri	Kt	3.300	2,400	7.920,00
092568 Kit C/Cateter 22g Poliuretano Radiopaco P/A	Kt	150	55,400	8.310,00
092569 Kit C/Cateter 20g Poliuretano Radiopaco P/A	Um	50	46,200	2.310,00
092570 Kit C/Cateter 18g Poliuretano Radiopaco P/A	Kt	250	40,200	10.050,00
092571 Kit Cardiovasc. Poliester Tranc. Revest. C/	Kt	20	86,420	1.728,40
093009 Prilocaina 3% + Fenipressina Sol. Inj. Tube	Tb	150.000	0,158	23.700,00
093010 Anestésico Topico Em Bisnaga Ou Pote	Tb	457	1,560	713,23
093018 Broca De Aco P/Contra Angulo N.2	Um	396	0,930	368,28
093019 Broca De Aco P/Contra Angulo N.4	Um	485	0,930	451,05
093020 Broca De Aco P/Contra Angulo N.8	Um	413	0,930	384,09
093022 Broca Carbyde Esferica N.1/2	Um	326	2,280	743,28
093023 Broca Carbyde Esferica N.01	Um	30	2,280	68,40
093024 Broca Carbyde Esferica N.02	Um	200	2,280	456,00
093025 Broca Carbyde Esferica N.04	Um	620	2,280	1.413,60
093026 Broca Carbyde Cone Invertido N.33 1/2	Um	527	2,280	1.201,56
093027 Broca Carbyde Cone Invertido N. 245 (Ref.Ss	Um	483	2,730	1.318,59
093028 Broca Carbyde Cilindrica Fissurada N 56	Um	454	2,280	1.035,12
093029 Broca Carbyde Pera N.330 (Ref.Ss White) Ou	Ua	140	2,280	319,20
093030 Broca Diamantada Esferica Iso 009 (H.190/So	Um	1.145	0,530	606,85
093031 Broca Diamantada Esferica (Heico 193 , Sore	Um	1.311	0,530	694,83
093032 Broca Diamantada Esferica N.(1015 Sorensen	Ua	1.220	0,530	646,60
093033 Broca Diamantada Cone Invertido (Heico 170	Um	978	0,530	518,34
093034 Broca Diamantada Cilindrica N.(1090 Sorensen	Ua	1.365	0,522	713,45
093035 Broca Diamantada Cilindrica N.(1342 Sorensen	Ua	500	0,510	255,00
093037 Broca Fg Acabamento Fino (Dourado) N. 1112	Ua	500	0,510	255,00
093038 Broca Fg Acabamento Fino (Dourado) N. 3168	Ua	500	0,510	255,00
093071 Cimento Fosfato De Zinco Liquido	Vd	50	2,600	130,00
093072 Cimento Fosfato De Zinco Po 32g	Vd	50	2,600	130,00
093075 Cimento Hidroxido De Calcio Autopolimerizav	Cx	100	10,460	1.046,00
093117 Limalha De Prata Alto Teor De Cobre (Conc.	Vd	418	10,980	4.589,64
093135 Mercurio Quimicamente Puro P/Uso Odontologi	Vd	200	2,940	588,00
093179 Verniz Cavitario Compativel C/Amalgama	Fr	100	2,200	220,00
093182 Gel De Fluor Fosfato Acidulado (Naf 1,23%)	Um	100	1,550	155,00
093193 Fio De Sutura Seda Preta 3-0 C/Ag 1/2 Circ.	En	16.200	1,569	25.428,00
095018 Acido Fenico (Fenol), Pa. 500g	Fr	5	3,150	15,75
095040 Agulha Desc. 25x8 P/Coleta Multipla, Sistem	Um	16.000	0,130	2.080,00
095043 Albumina Bovina 22%, 10ml	Fr	140	9,500	1.330,00
095046 Alcool Etilico Absoluto 99,5gl 1.000ml	Fr	2.250	2,015	4.535,00
095051 Alcool Metilico, Pa. 1000ml	Fr	300	4,800	1.440,00
095069 Antigeno Vdrl Pronto P/Uso Ou Conc. C/Soluc	Te	74.400	0,028	2.157,00
095089 Balao Fdo Chato Garg. Longo Vd Borosilic.,	Um	5	3,000	15,00
095090 Balao Fdo Chato Garg. Longo Vd Borosilic.,	Um	10	3,500	35,00
095091 Balao Fundo Chato Vd Borosil. 6000ml	Um	5	80,000	400,00
095096 Balao Volum. Vd Borosilic., Rolha Esmerilh.	Um	10	11,800	118,00
095100 Balao Volumetrico 200 MI Rolhaesmerilhada.	Um	10	10,000	100,00
095120 Bicarbonato De Sodio, Pa, 500g	Fr	10	2,580	25,80
095131 Cal Sodada Comercial	Kg	100	4,530	453,00
095134 Calice Para Sedimentacao De Fezes, 250ml	Um	800	3,500	2.800,00
095138 Carbonato De Calcio Pa 500g (Rg)	Fr	5	3,970	19,85
095150 Citrato De Sodio, Pa, 500g	Fr	10	5,080	50,80
095151 Cloral Hidratado Usp - (Rg)	Fr	5	90,540	452,70
095163 Cloroformio, Pa, 1000ml	Fr	10	9,670	96,70
095192 Cobas Mira Copo P/Amostra 1000 Unid.	Pc	40	52,700	2.108,00
095225 Conj. Completo P/Teste Imunologico Grav. (T	Te	40.000	0,370	14.809,00
095242 Conj. Det. De Lipase 60ml Ou Volume Equival	Te	1.038	0,492	511,29
095244 Conj. P/Reacao Hemagl. Ind. Soro-Diag. D. C	Te	57.600	0,220	12.672,00
095246 Conj. P/Reacao Hemagl. Ind. Soro-Diag. Toxo	Te	66.240	0,328	21.729,60
095254 Conj. Reacao Inibicao Hemagl. Soro-Diag. Ru	Te	2.050	6,600	13.530,00

095259 Conj. Elisa P/ Hbsag	Te	384	2,870	1.102,08
095261 Deposito Em Pvc C/Torneira Forma Cilindrica	Um	1	136,500	136,50
095310 Eter Etilico, Pa, 1000ml	Fr	20	11,380	227,60
095311 Eter Sulfurico Comercial 1000 MI	Fr	200	5,500	1.100,00
095313 Fosfato Tricalcio Purissimo 1000g	Fr	10	11,870	118,70
095323 Formol Comercial 37/40% 1000 MI	Fr	500	1,900	950,00
095347 Frasco Descartavel P/Coleta De Urina 50ml B	Um	20.000	0,100	2.000,00
095348 Frasco Lavador (Pinceta) De Polietileno, 50	Um	50	0,900	45,00
095360 Citrato De Galio C/Atividade De 40mci	Um	4	1.834,800	7.339,20
095363 Gerador De Tecneio 99mte C/Atividade De 15	Um	4	1.433,220	5.732,88
095384 Iodeto De Sodio 1-131 Sem Redutor (Sera Exc	Fr	5	419,600	2.098,00
095393 Lamina P/Microscopia 26x76mm Lisa Cx.50 Und	Cx	3.000	2,680	8.040,00
095399 Lanceta Desc.Esteril P/Puncao Digito/Auricu	Um	10.000	0,080	800,00
095403 Micro Seringa De Precisao Cap. 250ul Libera	Cj	6	1.479,000	8.874,00
095404 Micro Seringa De Precisao Cap. 50ul Liberac	Cj	6	1.479,000	8.874,00
095417 Meio De Cled 500g	Fr	3	81,600	244,80
095420 Meio De Sim (Sulfeto Indol Mobilidade) 500g	Fr	2	144,000	288,00
095422 Meio Inclusao Rapida P/Microsc.Base De Xile	Fr	50	47,200	2.360,00
095425 Mdp-Metilenodifosfonato	Kt	2	288,650	577,30
095454 Papel De Filtro Quantitativo Tipo 50 9,0cm	Cx	100	9,600	960,00
095461 Parafina Histologica, P.S. 56 A 58 Graus. 5	Br	1.000	3,450	3.450,00
095507 Pote De Plast.Descart.P/Coleta Material, C/	Um	10.000	0,210	2.100,00
095555 Soro Anti Rhd 85% 10ml	Fr	140	13,100	1.834,00
095598 Tromboplastina Calcica Liof.P/Reconstituir	Fr	150	4,100	615,00
095600 Tubo Col. Sangue Sist. A Vacuo C/Edta 13x75	Um	149.500	0,223	33.380,00
095601 Tubo Col. Sangue Sist. A Vacuo Citratado 13	Um	400	0,280	112,00
095602 Tubo Col. Sangue Sist. A Vacuo Fluoretado 1	Um	4.000	0,250	1.000,00
095604 Tubo Col. Sangue Sist. A Vacuo Siliconizado	Um	60.000	0,220	13.200,00
095617 Tubo Porta-Laminas Em Poliprop.C/Fech.Herme	Um	10.000	0,230	2.300,00
095621 Tubo De Polipropileno C/Tampa Cap.0,2ml P/U	Um	10.000	0,230	2.300,00
095637 Conj. Det. De Acido Valproico	Te	200	15,000	3.000,00
095641 Conj. Det. De Fenitoina	Te	300	15,333	4.600,00
095689 Dispensete De 6(Seis) Canais P/Uso C/Micros	Um	4	2.652,000	10.608,00
095713 Ho-Conj. Det. Tsh	Te	2.600	3,000	7.800,00
095714 Ho-Conj. Det. Fsh	Te	1.300	3,590	4.667,00
095715 Ho-Conj. Det. Lh	Te	400	3,620	1.448,00
095716 Ho-Conj. Det. Estradiol	Te	200	3,569	713,97
095718 Ho-Conj. Det. Prolactina	Te	800	3,600	2.880,00
095719 Ho-Conj. Det. Gh	Te	100	6,670	667,00
095720 Ho-Conj. Det. Testosterona	Te	100	4,250	425,00
095721 Ho-Conj. Det. Cortisol	Te	400	3,960	1.584,00
095723 Ho-Conj. Det. Psa	Te	1.000	4,370	4.370,00
095724 Ho-Conj. Det. Cea	Te	900	4,420	3.978,00
095725 Ho-Conj. Det. Afp	Te	600	4,340	2.604,00
095726 Ho-Conj. Det. Ca 15.3	Te	200	6,100	1.220,00
095727 Ho-Conj. Det. Ca 125	Te	100	6,490	649,00
095728 Ho-Conj. Det. Insulina	Te	100	5,800	580,00
095729 Ho-Conj. Det. Tiroglobulina	Te	100	6,780	678,00
095730 Ho-Conj. Det. T4 Livre	Te	4.000	2,670	10.680,00
095733 Tiras Reagentes P/Determinacao De Glicemia	Fr	8.580	27,000	231.660,00
095753 Conj. Det. De Ferro Serico Total	Te	3.744	0,272	1.021,60
095757 Conj. Det. De Fosforo U.V. 500 A 1000 Teste	Te	3.864	0,213	824,22
095758 Conj. Det. De Gama Glutamil Transferase 200	Te	3.114	0,132	412,11
095763 Conj. Det. De Proteinas Totais E Albumina 1	Te	18.225	0,151	2.768,66
095770 ** Conj. Det. De Glicose Enzimatica Automac	Te	78.300	0,157	12.363,30
095771 ** Conj. Det. De Ureia Enzimatica Automacao	Te	18.906	0,621	11.748,40
095772 ** Conj. Det. De Tgo Cinetico Automacao	Te	15.744	0,259	4.086,40
095773 ** Conj. Det. De Tgp Cinetico Automacao	Te	15.744	0,209	3.296,88
095774 ** Conj. Det. De Amilase Cinetico Automacao	Te	5.472	0,301	1.648,44
095775 ** Conj. Det. De Creatinina Automacao	Te	31.488	0,235	7.427,31
095776 ** Conj. Det. Ck Automacao	Te	2.300	0,895	2.060,61
095777 ** Conj. Det. Ck Mb Automacao	Te	3.392	1,204	4.086,40
095778 ** Conj. Det. Ldh Automacao	Te	9.840	0,209	2.060,45
095779 ** Conj. Det. De Bilirubina Total + Direta	Te	28.908	0,340	9.838,59
095780 ** Conj. Det. De Calcio Automacao	Te	20.760	0,239	4.966,96
095782 ** Conj. De Det. De Fosfatase Alcalina Auto	Te	3.750	0,549	2.060,55
095783 ** Conj. Det. De Ac. Urico Automacao	Te	15.744	0,259	4.086,40
095784 ** Conj. Det. De Colesterol Automacao	Te	15.552	0,303	4.713,24
095785 ** Conj. Det. De Triglicerideos Automacao	Te	12.456	0,132	1.648,44
095786 ** Conj. Det. De Fosfatase Acida + Fracoes	Te	1.548	1,597	2.472,66
100040 Meio Base P/Lepstopira / Emjh 454g	Fr	2	277,110	554,22
			Total Comprado =>	R\$ 6.179.425,14

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/99. PROCESSO nº 101.000.491/99. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL – SEAS X GÁVEA – EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência até 30.09.2001. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original não expressamente alteradas por este Instrumento. ASSINATURA: 29/06/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e OTÁVIO ALVES NETO, na qualidade de Diretor da Empresa. Brasília, 17 de julho de 2001.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2001-SO
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96
EXECUÇÃO DE OBRAS

PROCESSO Nº 030-002.543/2001 – PARTES: DF/SO X NOVACAP. OBJETO: plantio de grama em áreas do sistema viário na interseção da BR-060 com a DF-001 (EPCT), em Taguatinga/DF, consoante especifica a Proposta de fls. 02/08 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 21/23. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, art: 73, inciso: I, alínea: “B”, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 1.593.322,02 (Hum milhão, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e dois reais e dois centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a “Taxa de Serviços de Fiscalização e Assistência Técnica” da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 22.101; II – Programa de Trabalho: 15.451.3300-1.101-0310; III – Natureza da Despesa: 4590-51; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de R\$ 885.614,98 (Oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 00483, emitida em 11/07/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade global. Os recursos da ordem R\$ 707.707,04 (Setecentos e sete mil, setecentos e sete reais e quatro centavos), serão empenhados posteriormente à conta da dotação discriminada no item 6.1. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24 c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 18/07/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT’ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº 093.000.981/2001. A Diretoria Colegiada da CEB, através da Resolução nº 104, datada de 01.06.2001, ratificou a inexigibilidade de licitação conforme preceitua no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, art. 154, § 4º da Lei nº 6.404/76 e no art. 27, inciso XVII do Estatuto da CEB, autoriza a celebração de contrato com a entidade LARISSA EVA ZICA DE CARVALHO, representada por DAMÁSIO PRADO DE CARVALHO, visando regular realização de Ato Gratuito Razoável referente ao projeto “Olimpico 2001/2004 - Tênis/DF,” com data prevista de realização entre junho e dezembro/2001, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) a ser desembolsado em sete cotas sendo cada uma no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Consigna-se a vigência do contrato deverá ser de sete meses, contados a partir da assinatura do mesmo. Cumpre-se assim o previsto no art. 26 da Lei de Licitações.

Brasília, 17 de julho de 2001
KARINE FARIA MACHADO
Assessora de Comunicação Social

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no SGAS Quadra 904, Bloco “A”, sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília -DF, torna público o novo resultado do procedimento licitatório da TPS-014/2001-CEB, onde sagrou-se vencedora a empresa: CONSTRUTORA ARTEC LTDA. As propostas das empresas: Auto Peças Solmar Ltda., Mineirão Auto Peças e Serviços Ltda. e Luizauto Recuperação de Peças Automotivas Ltda., foram desclassificadas por não terem atendido ao item 6.1, alínea “a” do edital, com fundamento no Artigo 48, inciso I, da Lei 8.666/93, tendo em vista o disposto no Artigo 9º, XII, alínea “f” da Lei nº 9.317/96, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através do telefone: 325.2969.

Brasília, 18 de julho de 2001
RAIMUNDO VIANA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a PROR-

ROGAÇÃO da LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento de construção dos Viadutos na interseção da DF-003/BR-020 (Balão do Colorado). Local: Região Administrativa de Sobradinho - DF. Processo nº 191.000.312/2000. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Brasília, 12 de julho de 2001
BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS
Diretor Geral

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB Em Liquidação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 075.000.036/1999-SAB. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ATO UNILATERAL DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO Nº 002/99-ASJUR/SAB. PARTES: SAB X SUPERMERCADOS PIEMONTES LTDA: OBJETO: Altera o valor e data de vencimento. VALOR: R\$3.986,96 (três mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2001. VIGÊNCIA: 07 de julho de 2003. P/SAB: MÁRIO HISSASHI IKEZIRI- Liquidante. P/ SUPERMERCADOS PIEMONTES LTDA: GERALDO MAGELLA TAFFNER.

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº134/2001-SEC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a Empresa DELL'ARTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA., Processo 150.000652/2001; OBJETO: Cessão e uso da Sala Villá Lobos do Teatro Nacional Cláudio Santoro, para a realização do espetáculo “KIROV BALLET”, programado para os dias 14, 15 e 16/08/2001 às 20:30 horas, ficando reservado os dias 12 e 13/08/2001 a partir das 8:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$10.400,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS). DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2001; ASSINATURA: p/CEDEnte: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: ADRIANA DOS SANTOS PEIXOTO; TESTEMUNHAS: KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 136/2001-SC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a Empresa N'ART BRASÍLIA LTDA.-ME; Processo 150.000704/2001. OBJETO: Cessão e uso da GALERIA ATHOS BULCÃO, para a realização da exposição “IMPRESSÕES DO CERRADO”, programado para o período de 09 a 21/10/2001 de terça a sexta das 9:00 às 21:00 horas e sábado e domingo, de 13:00 às 19:00 horas, com abertura no dia 09/10/2001 às 19:30 horas, ficando reservado para montagem o dia 08/10/2001 e para desmontagem o dia 22/10/2001, no horário das 9:30 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas; tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2001; ASSINATURA: p/CEDEnte: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: NANCY NAÔMI NISHINO, TESTEMUNHAS: KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº137/2001-SEC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a Empresa BALLET DE CÂMARA STAGIUM S/C LTDA., Processo 150.000328/2001; OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Cláudio Santoro, para a realização do espetáculo “A MARGEM DOS TRILHOS” e “ NA NEBLINA E OLD MELODIES”, programado para os dias 20 e 21/07/2001 às 21:00 horas, para o espetáculo A MARGEM DOS TRILHOS e 22/07/2001, às 20:00 horas, para o espetáculo NA NEBLINA E OLD MELODIES, ficando reservado o dia 19/07/2001 a partir das 13:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$10.400,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS). DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2001; ASSINATURA: p/CEDEnte: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: SOLYMAR LACERDA CUNHA; TESTEMUNHAS: KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº135/2001-SEC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a Empresa BETH LISSA STUDIO DE BALLET LTDA., Processo 150.000911/2001; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Cláudio Santoro, para a realização do espetáculo “QUADROS E CENAS”, programado para os dias 17 e 18/10/2001 às 21:00 horas, ficando reservado o dia 17/10/2001 a partir das 9:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2001; ASSINATURA:

p/CEDEnte: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: ELISABETH ANGELA TONIAZZO LISSA; TESTEMUNHAS: KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº 473, DE 5 DE JULHO DE 2001

O Secretário Substituto de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação das firmas/empresas cujas razões sociais constante no Edital nº 237, de 16 de abril de 2001, publicado no DODF nº 78, de 24 de abril de 2001, foram alteradas na forma a seguir:

Processo	Onde Se Lê	Lêia-Se
160.001.995/2000	Padaria e Confeitaria Mistyer Pão Ltda	Padaria e Confeitaria Mister Pão Ltda
160.001.086/2000	Valde Lotes Moitinho	Valde Lopes Moitinho

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA

EDITAL Nº 474, DE 5 DE JULHO DE 2001

O Secretário Substituto de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a firma/empresa cujo endereço constante no Edital nº 272, de 26 de abril de 2001, publicado no DODF nº 85, de 04 de maio de 2001, foi alterado na forma a seguir:

Empresa	Onde Se Lê	Lêia-Se
Cleide Cristina Batista da Silva Transporte Escolar Me	Qd. 200 Cj. 02 Lt. 20	Qd. 200 Cj. 05 Lt. 20

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA

EDITAL Nº 476, DE 12 DE JULHO DE 2001

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o presente Edital contendo relação das empresas com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF, cujas cartas-consulta foram acolhidas pelo Comitê de Consulta Prévia, bem como, por decorrência, a subsequente pré-indicação de área, para a cidade de Santa Maria, para efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

Processo	Empresa	Endereço
160.001.096/2001	AG Vidros e Box Ltda Me	CL 116 Lote E
160.000.858/2001	Ambiental Móveis e Mat. P/ Construção Ltda Me	CL 218 Lote A
160.000.888/2001	Borges e Gabriel Ltda Me	CL 115 Lote A
160.000.706/2001	C F de Sousa Metalúrgica Me	AC 319 Conj. C Lote 01
160.000.848/2001	Construbel Ltda Me	CL 216 Lote I
160.000.843/2001	D M Lopes Comércio de Doces Me	AC 219 Conj. C Lote 04
160.000.653/2001	Dragão Materiais P/ Construção Ltda Me	CL 209 Lotes B1, B2, B11 e B12
160.000.823/2001	GF Rodrigues Me	AC 101 Lote B2
160.000.666/2001	Itaguaru Materiais P/ Construção Ltda Me	CL 113 Lote A
160.000.794/2001	Jornal o Momento Ltda Me	CL 112 Lote F
160.000.959/2001	Luiz Rodrigues Torres	CL 116 Lote C
160.000.669/2001	Rodrigues e Moreira Ltda	CL 403 Lote G
160.000.709/2001	S. Mattos Filho Me	CL 216 Lote H
160.001.086/2001	Valéria Souza de Lima	AC 219 Conj. D Lote 22

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA

EDITAL Nº 477, DE 12 DE JULHO DE 2001

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o presente Edital contendo a relação da empresa, com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF, com a pré-indicação de área, para a ADE do Núcleo Bandeirante, para efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira, na prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

Processo	Empresa	Endereço
160.001.385/2001	Viagens e Turismo Jovem Ltda	Conjunto 01 Lotes 03 e 04

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA

EDITAL Nº 478, DE 12 DE JULHO DE 2001

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o presente Edital contendo a empresa com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF, com a pré-indicação de área, para a Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras, para efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira, na prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

Processo	Empresa	Endereço
160.001.399/2001	Copa Comercial Ltda	Conj. 27 Lotes 37 e 38

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DOS TERMOS DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT n.º 5948. Processo: 092.000951/2000. PARTES: CAESB X PROHISA COMERCIAL LTDA. DATA DA ASSINATURA: 18/07/2001. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis – Superintendente de Suprimentos. P/ PROHISA COMERCIAL LTDA: Luciano Alves de Souza.

Termo de Quitação do CT n.º 5945. Processo: 092.000951/2000. PARTES: CAESB X UNOCANN TUBOS E CONEXÕES LTDA. DATA DA ASSINATURA: 18/07/2001. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis – Superintendente de Suprimentos. P/ UNOCANN TUBOS E CONEXÕES LTDA: Manoel Ubirajara Nogueira.

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

CONVITE CVO - 2/2001-CAESB

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite CVO - 002/2001-CAESB, processo nº 00092.005.799/2.000, tipo de licitação: técnica e preço, para contratação de empresa especializada para revisão e complementação do projeto executivo de melhoria e ampliação da ETA Brasília, no Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, da forma que se segue: a empresa COOPERATIVA COOPERSANEIO vencedora com o valor global de R\$ 97.981,81 (noventa e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos).

Brasília, 18 de julho de 2001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2001

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 1/96

PROCESSO Nº 195.000.162/2000 - PARTES: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA x ITIQUIRA TURISMO LTDA. OBJETO: Prestação de serviços no fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacional e internacionais. PRAZO: O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93 e terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. VALOR: O valor do contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujos recursos são provenientes do Orçamento do Distrito Federal para este exercício. NOTA DE EMPENHO por estimativo nº 2001NE00150, emitida na data de 09/07/2001 sob o evento 400091 na modalidade Estimativa. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 18.122 0100.8501.0021; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 34.90.33. FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 099/2001 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas do JBB. DATA DA ASSINATURA: 12/07/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo JBB: ENIVALDO ALVES SILVA na qualidade de Diretor Substituto. Pela CONTRATADA: RAIMUNDO FONTENELE MELO na qualidade de Diretor-Presidente. TESTEMUNHAS: JOÃO EUDES SARAIVA BARBOSA e GUSTAVO BORGES.

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Contratante: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – Contratado: MILCORES CINE FOTO LTDA – Objeto: contratação de levantamento aerofotográfico com objetivo de caracterizar

os maciços florestais existentes na bacia do São Bartolomeu - Processo nº 111.000.476/2001-0 - dispensa de licitação - Vigência: até 31.12.2001 - Valor: R\$ 1.720,00 (hum mil, setecentos e vinte reais) - Classificação Orçamentária: 3490.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Número da Nota de Empenho: 439/2001 - Data de Assinatura: 11.07.2001.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Contratante: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - Contratado: SAINT GERMAIN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - Objeto: contratação de serviços de locação de 2.900 metros de eixo de ruas, locação e demarcação de 199 lotes urbanos na cidade satélite de Santa Maria - Processo nº 111.000.539/2001-2 - dispensa de licitação - Vigência: até 31.12.2001 - Valor: R\$ 22.201,50 (vinte e dois mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos) - Classificação Orçamentária: 4590.51 Obras e Instalações - Número da Nota de Empenho: 445/2001 - Data de Assinatura: 13.07.2001.

ERI RODRIGUES VARELA
Presidente

AVISOS DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP torna público que requereu ao SUMAM/SEMARH, a LICENÇA PRÉVIA, para a área localizada no Subcentro Leste Samambaia, na Zona Urbana de Dinamização, conforme o Macrozoneamento do PDOT, nas proximidades da Av. Leste, localizada na Região Administrativa de Samambaia - RA-XII.

Brasília, 16 de julho de 2001
ERI RODRIGUES VARELA
Presidente

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP torna público que requereu ao SUMAM/SEMARH, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para a implantação do Centro de Atividades do Lago Norte - C. A. 06, localizada na Região Administrativa do Lago Norte - RA- XVIII.

Brasília, 18 de julho de 2001
ERI RODRIGUES VARELA
Presidente

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de junho de 2001

Torna-se sem efeito a Publicação da Ratificação de Inexigibilidade de Licitação referente ao processo 136.001.426/99, publicada no DODF nº 48 de 12 de março de 2001, seção I página 6, Conforme solicitação da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, às fls. 104 do processo acima em epigrafe.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2001, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 5/96

Processo nº 133.000.251/2001; Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA-IV X COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN; Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos de informática; Valor total do contrato: R\$ 25.542,36 (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2001; Dotação Orçamentária: 11.106. Programa de Trabalho: 04126010024460001: Natureza da Despesa: 349039: Fonte de Recursos: 100; Nota de Empenho: 2001NE00264: Valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), emitida na modalidade estimativa, sob evento 400091; Fundamento Legal: Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93; Prazo de vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 06.07.2001; Signatários: pelo Distrito Federal EUCLIDES PIRENEUS CARDOSO, na qualidade de Administrador Regional de Brazlândia e pela contratada DURVAL BARBOSA RODRIGUES, na qualidade de Diretor - Presidente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1/2001

PROCESSO : 138.001.870/2000. PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA x COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL -CODEPLAN. OBJETO: Locação de equipamentos de informática . VALOR TOTAL: R\$ 69.756,00 (Sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 11111; Programa: 04.122.0100.2318.0001; Natureza da Despesa: 34.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2001N00258; Data de Emissão: 09/07/2001; Valor: R\$ 34.878,00 (Trinta e quatro mil oitocentos e setenta e oito reais); Modalidade: Estimativo. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da

data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2001. SIGNATÁRIOS: Pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA: ILZA MARIA PEREIRA SANTANA na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: DURVAL BARBOSA RODRIGUES, na qualidade de Diretor Presidente; FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS, na qualidade de Diretor Administrativo Financeiro e ABERONES DA SILVA, na qualidade de Diretor de Informática.

INEDITORIAIS

AUTOKIT VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento de revendedora de veículos no SCIA Quadra 15 conjunto 09 lote 11, Guará-DF. Processo nº 160.003.512/1999. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Roberto Thomé de Oliveira - Sócio-Proprietário.
DAR-3493/01

ERASMO SOARES BRASILEIRO

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento / atividade: avicultura, local: Núcleo Rural Quintas do Vale Verde, chácara 162/163 - DF 205 - Planaltina - DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Erasmo Soares Brasileiro, proprietário.
DAR-3498/2001

JOSÉ TIRTEO ZANNON

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a licença prévia na modalidade de obras hidráulicas construção de barragem, com finalidade paisagística, no seguinte local: quinhão de terras dentro da antiga fazenda do "Brejo" ou "Torto" Núcleo Rural Olhos D'água Lago Norte Brasília-DF. José Tirteo Zannon, proprietário.
INED-3500/2001

PASSOS VEÍCULOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento / atividade: Compra e Venda de Veículos, Local: lote 03 conj. 06 Qd. 15 SCIA Guará-DF, Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental: Terezinha dos Passos Lima, Sócia -Proprietária.

DAR-3489/01

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO
CONVOCAÇÃO

A Comissão constituída para a fundação do Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal, convoca as empresas com sedes ou endereços no Distrito Federal, integrantes do 1º Grupo Sindical do Comércio, exceto comércio atacadista de bebidas e de materiais de construção, que já possuem o seus sindicatos, para comparecerem à reunião de fundação do Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal, a realizar-se no dia 1º de agosto de 2001, no Auditório da Federação do Comércio do Distrito Federal, sito no SCS- Ed. Sede, 7º andar, às 19:00 horas, com a seguinte pauta:

- discussão e aprovação da fundação do sindicato;
- aprovação do estatuto social;
- eleição da primeira Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa;
- fixação de contribuições;

Deverão comparecer à reunião as empresas atacadistas ou distribuidoras, integrantes das seguintes categorias econômicas: gêneros alimentícios, carnes frescas e congeladas; frutas; auto-peças; tecidos, vestuários e armário, comércio exportador; exportador de café; drogas e medicamentos; pedras preciosas; jóias e relógios; couros e peles; aparelhos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos; bijuterias; maquinismos em geral; papel e papelão; sacaria; produtos químicos para indústria e lavoura; carvão vegetal e lenha; algodão e outras fibras vegetais; artigos sanitários; minérios e pesquisas; sucata de ferro; solventes de petróleo e derivados de petróleo.

Brasília, 18 de julho de 2001
FÁBIO DE CARVALHO
Coordenador da Comissão

DAR-3496/01